

COMUNICADO Nº 132/2023-CEV/UECE

(16 de março de 2023)

Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições; **considerando** que a CEV/UECE é a organizadora e executora do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará regulamentado pelo Edital Nº 01/2023-GAB/SEDUC/CE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 30 de março de 2023 e do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará regulamentado pelo Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC/CE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 19 de abril de 2023; **considerando** o 1º Aditivo ao Edital Nº 01/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 67/2023-CEV/UECE, de 1º/06/2023, publicado no site do Certame (www.cev.uece.br), referente a envio de documento em fase recursal; **considerando** o 2º Aditivo ao Edital Nº 01/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 103/2023-CEV/UECE, de 19/06/2023, publicado no site do Certame, referente à alterações no subitem 25.7, do Edital em referência; **considerando** o 3º Aditivo ao Edital Nº 01/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 114/2023-CEV/UECE, de 31/07/2023, publicado no site do Certame, que tirou exigência do Módulo I e alterou o formato da Prova de Aferição de Conhecimentos do Curso de Atualização em Gestão Escolar; **considerando** o 4º Aditivo ao Edital Nº 01/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 123/2023-CEV/UECE, de 11/08/2023, publicado no site do Certame, que restringiu o perfil de aprovação (12 pontos) para os candidatos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA), no conjunto dos módulos da prova, **torna público** o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e outras informações pertinentes.

Do Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos

1. Nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, período previsto no Cronograma de Eventos do Processo de Certificação (3ª Edição), foram interpostos recursos no site do referido Processo (www.uece.br/cev) questionando o Gabarito Oficial Preliminar e os enunciados das questões da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões).
2. Todos os recursos impetrados foram analisados e os pareceres/respostas a tais recursos constam do **Anexo I** deste Comunicado.

3. No **Anexo II** deste Comunicado constam os Gabaritos Oficiais Definitivos da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões) do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.
4. Está disponibilizado no site do Concurso (www.cev.uece.br) a Grade Definitiva de Respostas (Após Recursos) de cada candidato, por consulta individual, mediante informação de pedido e de senha.
5. No **Anexo III** consta o Resultado Definitivo, com a situação de cada candidato convocado para a Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões) do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará. A situação de cada candidato poderá ser:
 - a) **Habilitado** – Candidato habilitado para o Banco de Gestores de sua opção;
 - b) **Não Habilitado** – Candidato não habilitado para o Banco de Gestores de sua opção;
 - c) **Pendente/Banco** – Candidato com pendência em Banco de Gestores, por não ter informado tal banco de sua opção. O candidato nesta situação somente terá sua grade definitiva de respostas liberada se informar, no sistema, o Banco de Gestores de sua opção;
 - d) **Pendente/Prova**: Candidato com pendência em nota da prova que foi aplicada, em 20/08/2023, na Colégio Estadual Regina Pacis, sala 30, localizado na cidade de Crateús, Ceará. A situação dos candidatos desta sala está sendo analisada em virtude de denúncia no processo de aplicação da prova nesta sala.

Do Resultado Final Preliminar da Certificação

6. O resultado final preliminar da Certificação será divulgado por meio de listagem específica para o banco de gestores escolares das Escolas Regulares, Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas em Assentamento da Reforma Agrária (Escolas do Campo), Escola Família Agrícola (EFA), EEMTI e CEJA, com os nomes de todos os **candidatos aprovados** em listagem por banco, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida e publicada no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br), no dia 06 de setembro de 2023 (4ª-feira).
7. O recurso questionando o Resultado Final Preliminar do Processo de Certificação (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) poderá ser interposto nos dias 11 e 12 de setembro de 2023 no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br).
 - 7.1. No recurso em apreço, o candidato poderá reclamar que seu banco de gestores divulgado não corresponde ao que foi escolhido quando da disponibilização do Cartão de Informação do Candidato ou da Grade Definitiva de Respostas.
 - 7.2. O recurso não poderá ser utilizado para solicitar alteração do Banco de Gestores de candidato nem questionar os enunciados das questões dos cadernos das provas objetivas e seus gabaritos, tendo em vista que o prazo recursal para tais demandas já foi expirado.

Fortaleza, 04 de setembro de 2023

(assinado no original)

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos
Presidente da CEV/UECE

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 132/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Pareceres/Respostas dos recursos questionando o Gabarito Oficial Preliminar e os enunciados das questões da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões).

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a **questão 01** sob o **protocolo interno 0306** apresentando o seguinte fundamento: “No item IV da questão 1, lê-se: No Ceará, o Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública estadual direta e indireta (incluindo as escolas estaduais), sendo, portanto, vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. Porem de acordo com o Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017, temos: Publicado no DOE - CE em 17 maio 2017 O Governador do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o do Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, Decreta: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública estadual direta e indireta. Recurso: Na alternativa temos entre parêntese "(incluindo as escolas estaduais)". Esse item da questão está como Verdadeira, no entanto, o decreto não traz essa observação, sendo um acréscimo da banca, que no caso, exigiria que em relação a essa informação deveria conter: * grifo nosso. Devido essa informação não estar contida na alternativa, considerasse a mesma com indução ao erro, pois, essa informação no parêntese não faz parte do texto descrito no Decreto, bem como, em nenhum momento deixa claro que essa informação foi acrescentada por vocês. Estudamos conforme as leis e decretos, por tanto, se ao está fora do texto, o que se pode considerar, é que a alternativa está incorreta. Sendo correto o que se afirma em I, II e III apenas”.

Fundamentação da Banca: O acréscimo questionado pelo(a) requerente fora empregado pela banca para fins de melhor contextualização da questão, sem ferir ou ir contra o Decreto no 32.226, de 17 de maio de 2017. Insta esclarecer que a questão não faz uso da expressão *ipsis litteris* ou outra que indique a menção literal de trechos da normativa, cujo conteúdo não foi apresentado ao respondente na forma de uma citação direta, o que implicaria no uso de aspas. No mais, a banca esclarece ao requerente que o uso da expressão “grifo nosso”, é aplicado em casos de grifos, não de eventual acréscimo ao conteúdo de uma citação literal. Cabe salientar que conforme a NBR 10520 - Informação e documentação – Citações em documentos: “**Para enfatizar trechos da citação**, deve-se destacá-los indicando esta alteração com a expressão grifo nosso entre parênteses, após a chamada da citação, ou grifo do autor, caso o destaque já faça parte da obra consultada” (ABNT, 2002, p. 3, grifo nosso).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 2 recursos para a **questão 1** sob os **protocolos internos 0320, 0383**, todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando os argumentos que se seguem: “A questão, na afirmação do item III, não menciona que a referida resolução é do Conselho Nacional de Educação, faltando informações suficientes para a análise adequada por parte do candidato. III- Considerando que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, instituiu-se, por meio da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica. A questão é passível de anulação, pois falta informação suficiente na afirmativa III para a resolução da questão. A afirmativa III, por se tratar de uma Resolução, deveria trazer a seguinte informação: Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018” (0320); “SAUDAÇÕES! O ITEM III DA QUESTÃO 1 DA PROVA 2, ASSIM DESCRITO: “ III. Considerando que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, instituiu-se, por meio da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica. DEIXA MARGEM A INTERPRETAÇÕES ERRADAS, POIS O MESMO NÃO INFORMA QUAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO (É O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO? É O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO? É A SECRETARIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO?)” (0383).

Fundamentação da Banca: Os recorrentes solicitam a anulação da questão, apresentando argumentos nebulosos atrelados à afirmativa III, o que não possibilita compreender o que de fato está sendo posto em xeque. Na referida assertiva da questão 1 está dito que: “Considerando que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, instituiu-se, por meio da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica”. Afirmativa então respaldada na fundamentação, bem como no Art. 2º da Resolução nº 1 de 19 de janeiro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, o que torna a alegação dos candidatos improcedente, considerando, inclusive, que a normativa em tela integra a bibliografia básica do Módulo II – Legislação Educacional do Curso de Atualização em Gestão Escolar.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 4 recursos para a questão 1 sob os **protocolos internos 0344, 0813, 0815, 0828**, todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando como argumentos centrais, os que seguem: “a mesma afirmar ser responsabilidade assegurar em suas propostas curriculares a discriminação incluindo os familiares dos participantes da comunidade escolar” (0344); “inexiste referência que a escola deve assegurar aos familiares em sua proposta curricular e projeto político pedagógico o combate a quaisquer forma de discriminação, seja em função de orientação sexual e/ou identidade de gênero de todos os segmentos da escola” (0813); “Nem na legislação estadual (Lei 16.946 de 29 de julho de 2019), que aborda o uso do nome social, nem nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB no 7/2010 e Resolução CNE/CEB no 4/2010), que trata do projeto político-pedagógico da Educação Básica, há qualquer menção que estabeleça a obrigação da escola de incluir na sua proposta curricular e projeto político-pedagógico a abordagem de combate a todas as formas de discriminação, inclusive relacionadas à orientação sexual e/ou identidade de gênero de todos os membros da comunidade escolar” (0815); “O item I da questão afirma que a escola deve assegurar aos familiares no projeto político-pedagógico o combate a quaisquer forma de discriminação. No entanto, a legislação correlata não traz essa exigência” (0828).

Fundamentação da Banca: Os recorrentes solicitam a anulação da questão, apresentando argumentos/interpretações insustentáveis atrelados à afirmativa I. Na referida assertiva da questão 1 está dito que: “Cabe aos sistemas de ensino e às escolas de educação básica assegurar, na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, diretrizes e práticas de combate a quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares”. Afirmativa então respaldada na Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação que em seu artigo primeiro, estabelece que: “Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares”. O que torna a alegação dos candidatos improcedente, considerando, inclusive, que a normativa em tela integra a bibliografia básica do Módulo II – Legislação Educacional do Curso de Atualização em Gestão Escolar.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 01 sob o **protocolo interno 0432** apresentando o questionamento referente a questão 1 do caderno da Prova Objetiva, sob o seguinte fundamento: “Na questão que trata sobre o Programa “Ceará Educa Mais” todas as alternativas estão corretas e em conformidade com a LEI Nº17.572, 22.07.2021 (D.O. 22.07.21) que dispõe sobre o programa.”

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, uma vez que o argumento não diz respeito a questão 01.

Conclusão da Banca: Recurso indeferido.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado 1 recursos para a questão 1 sob o **protocolo interno 0523**, apresentando o seguinte fundamento: “Reportando-me à primeira questão da Prova Branca, Gabarito 1, que trata do uso do nome social a pessoas travestis e transexuais, o item III traz em seu bojo a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, sem, contudo, especificar o órgão ou a entidade responsável por tal norma, conforme transcrito a seguir: “Considerando que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, instituiu-se, por meio da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.” Observando-se o uso das diversas legislações no decorrer da prova, vê-se que as demais normas utilizadas trazem ano e órgão/entidade por elas responsáveis, o que não se aplica ao caso em comento, induzindo o candidato ao erro. Vale aqui ressaltar que a ausência da fonte responsável pela resolução citada deu margem à interpretação de que a possibilidade de uso do nome social se estenderia a toda a administração pública, como acontece no decreto estadual também citado na referida questão, **não se resumindo ao âmbito educacional em registros escolares da educação básica**. A ausência dessa informação, notadamente, foi responsável pelo cometimento do erro ao julgar essa informação como incorreta. Caso o item aqui questionado trouxesse a identificação da Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018, ou seja, Resolução do Conselho Nacional de Educação, restaria óbvio que se trataria de norma pertinente ao âmbito educacional, o que me levaria a outra visão da assertiva. Assim, com base nos argumentos acima expostos, venho solicitar a V. Sas. a anulação da aludida questão”.

Fundamentação da Banca: Em suma, o(a) recorrente alega que a ausência de menção ao órgão ou à entidade responsável pela norma conduz ao entendimento de que o uso do nome social se estenderia a toda a administração pública. Não obstante, a assertiva faz referência à possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais **nos registros escolares da educação básica**, conforme determina o Art. 2º da Resolução nº 1 de 19 de janeiro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. O que torna a alegação do recorrente improcedente, especialmente quando se considera que a normativa em tela integra a bibliografia básica do Módulo II – Legislação Educacional do Curso de Atualização em Gestão Escolar.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 01 sob o **protocolo interno 0658** apresentando o seguinte fundamento: “O gabarito preliminar trazido pela douda banca define o item “ B) I,II,III,IV ” como a opção correta, no qual estabelece que todas as afirmações da questão estão corretas. Lê -se na afirmação II da questão: “Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, enquanto os menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.” Ocorre que de acordo com o art. 4º da Lei n.º 16.946, de 29 de julho de 2019, que trata da utilização nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará, “A pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.” Veja que o texto do item II da questão 01 diverge da interpretação da lei 16.946 quando restringe o acesso do menor de idade à utilização do nome social, determinando que a mera SOLICITAÇÃO deve ser feita por meio dos pais ou do representante legal. A lei 16.946 estabelece que a AUTORIZAÇÃO da utilização do nome social deve ser feita por escrito pelos pais ou responsáveis, porém há a possibilidade de que o menor de idade consiga a autorização de utilização do nome social por meio de decisão judicial, o que não foi abordado no item. Dessa forma, respeitosamente, solicito a ANULAÇÃO da questão nº 01”.

Fundamentação da Banca: Guardando sintonia fina com a notícia usada como suporte textual, a afirmativa II faz alusão aos alunos menores de 18 (dezoito) anos que queiram fazer uso de seu nome social. Para situações desta natureza a Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, em seu artigo 4º, determina expressamente que: “Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Dialogando com tal normativa legal, a Lei n.º 16.946, de 29 de julho de 2019 fixa que “A pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial” (Art. 4.º). Nesse sentido, a afirmativa II encontra eco e respaldo tanto na Resolução nº 1/2018, quanto na Lei n.º 16.946/2019, apresentando o que há em comum em ambas as legislações, sem afirmar que tal solicitação poderá ser feita APENAS OU EXCLUSIVAMENTE por meio de autorização expedida pelos representantes legais do menor.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 01 sob o **protocolo interno 0803** apresentando o seguinte fundamento: “Venho requerer recurso referente à Questão 01 da Prova Branca - Gabarito 4, do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Conforme regulamentado no Edital Nº 001/2023 - GAB/SEDUC/CE de 30 de março de 2023 publicado no DOE, série 3, ano XV Nº 067, páginas 45 e 46, a seção IV, item 26, subitem 26.1 da prova presencial objetiva de aferição de conhecimentos ESTABELECE como conteúdos obrigatórios os mesmos realizados no Curso de Atualização em Gestão Escolar. Considerando ainda, o ANEXO ÚNICO do referido edital no que tange as referências bibliográficas obrigatórias e complementares, pode-se AFIRMAR que a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 empregada na questão, na afirmação III, NÃO ESTÁ REGULAMENTADO neste processo de Certificação para Composição de Banco de Gestores Escolares para Provisão de Cargos em Comissão de Diretor e de Coordenador Escolar. Para responder a questão é exigido do candidato o conhecimento a cerca das legislações nacional e estadual sobre o uso do nome social. Apenas a legislação estadual, Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017 foi exigida no curso de atualização em Gestão Escolar. Assim, fica caracterizado a utilização de outras legislações, que não foram disponibilizados nos materiais para a resolução da questão. Dessa forma, levando em consideração os argumentos citados acima e, em observância ao Edital Nº 001/2023 - GAB/SEDUC/CE de 30 de março de 2023, a questão 01 deverá ser considerada ANULADA.”

Fundamentação da Banca: A referência questionada pelo(a) recorrente integra a bibliografia básica do Módulo II – Legislação Educacional, podendo ser facilmente identificado na página 27 do Edital nº 001/2023-GAB/SEDUC/CE, de 30 de março de 2023, sendo assim listada: “BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 15, p. 17, 22 jan. 2018”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão tendo em vista que na sua elaboração foi usado conteúdo que consta no Edital nº 001/2023-GAB/SEDUC/CE, de 30 de março de 2023.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 02 sob o **protocolo interno 0322** apresentando o seguinte fundamento: “Parte do enunciado “Projeto de Vida”: uma espécie de programa para ajudar os jovens a se conhecerem melhor e a tomarem decisões pessoais e profissionais. O enunciado da questão induzia ao erro por focar muito no profissional e trazer um dos itens de respostas indicando isso”.

Fundamentação da Banca: A banca esclarece que em relação à prova presencial, o Edital nº 001/2023-GAB/SEDUC/CE, de 30 de março de 2023, faz referência explícita à uma “Prova Presencial Objetiva de Aferição de Conhecimentos”, não destacando o interesse pela habilidade de interpretação dos candidatos com base nas informações dispostas em um dado item, mas pelo domínio dos conhecimentos trabalhados no curso, como o faz no item 16 do Capítulo V do edital supramencionado.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 5 recursos para a questão 2 sob os **protocolos internos 0325, 0502, 0503, 0513, 0660**, que possuem argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando como argumento central os que se seguem: “[...] a perspectiva relativa ao trabalho com o que vem se denominando como “projetos de vida” no âmbito das instituições de ensino médio prevê Baseado na Lei, então corretos o que se afirma em: - a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores. (IX – assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;) e em: - o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes. (I - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida;.) A questão pede baseado na Lei, então, ou as duas alternativas são verdadeiras ou falsas [...]” (0335); “[...] Em minha concepção a alternativa A, está correta, pois ela está fundamentada no art.1º inciso 1), IX da lei 16.287/17 - Assegurar a preparação básica para o trabalho e a

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos POSTERIORES. o que torna o item correto, assim como também a alternativa C, está correta, pois está fundamentada no art 1º, inciso I, da lei 16.287/17 [...] (0502); “[...] A alternativa A - a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores. Está fundamentada no Art. 1, § 1º, IX, da Lei 16.287/17 - assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores [...]” (0503); “Considerando a Lei Nº 16.287, conforme os trechos abaixo transcritos do Art. 1º: “Art. 1º Fica instituída a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino Médio em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais. § 1º A Política a que se refere o caput também terá por finalidade: I - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida; [...] IX – assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;” Pode-se observar que estão corretas as alternativas A e B [...]” (0513); “[...] A questão 02 traz o item A que é correto: A) o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes, fundamentado no artigo 1º, §1º, inciso I, da lei nº 16.287 de 20/07/2017, ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida. A questão 02 traz o item B que também é correto: B) a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores, fundamentado no artigo 1º, §1º, inciso IX da Lei nº 16.287 de 20/07/2017, assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. [...]” (0660).

Fundamentação da Banca: Os recorrentes solicitam a anulação da questão, sob o argumento de que a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017, que institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, prevê “a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores”, conforme está posto em uma das opções de resposta do item 2. Não obstante, a banca esclarece que no tocante ao que vem se denominando como “projetos de vida”, a Lei não estabelece articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores. Com relação aos projetos de vida, consta como finalidade desta política, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Com isso, situa-se o trabalho pedagógico com os projetos de vida no bojo de uma formação integral. Os requerentes fazem, portanto, confusão entre a perspectiva prevista para o projeto de vida no corpo da Lei com uma das finalidades da Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, disposta no inciso IX, § 1º, do artigo primeiro, qual seja: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 2 recursos para a questão 2 sob os **protocolos internos 0330, 0368**, que possuem argumentação semelhante, na medida em que contém os respectivos fundamentos: “Na questão 02, há uma ambiguidade no que se refere a lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017. em seu Art.2º As Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características: I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais; Assinalei a opção B) a equivalência entre o projeto de vida dos estudantes cearenses e o itinerário formativo cursado no ensino médio. Com base na lei supracitada, no art. 2º faz menção em relação ao projeto de vida e o itinerário formativo. Não encontrei erro nesse item que invalidasse essa opção. Desse modo, solicito à Banca a REVISÃO da questão, visto que existe uma outra resposta possível para a questão supracitada. Com isso, garante-se a justiça e a equidade na avaliação dos candidatos e a manutenção da integridade do processo seletivo”; “Estimada banca, solicito a anulação da questão 2 pois ao citar no comando : “... a perspectiva relativa ao trabalho com o que vem se denominando como” projetos de vida” no âmbito das instituições de ensino médio prevê” entendo que pode haver mais de uma alternativa correta. No caso gostaria de citar a alternativa C, uma vez que na lei 16.287, de 20 de julho de 2017, Art. 2º, alínea I, fala de “ oferecer itinerários formativos em diálogo com os projetos de vida” ou seja, não descarta o que diz nessa alternativa: “ a equivalência entre o projeto de vida dos estudantes cearenses e o itinerário formativo cursado no ensino médio”. Dessa forma, entendo que também é correta pois são citadas na mesma lei, e o que é solicitado no comando da questão fica muito vago, não especifica o que quer, dando margem à diversas interpretações, uma vez que a palavra “ prevê” não consta na referida lei. Portanto, o que está dito na já referida alternativa, também contempla aquilo que é solicitado na questão”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre a defesa feita pelos requerentes, não obstante, esclarece que: a entã equivalência proposta na opção de resposta, no sentido de haver uma correspondência entre o projeto de vida e o itinerário formativo cursado pelo estudante do ensino médio, não é algo assegurado pela Lei nº 16.287, 20 de julho de 2017. O que a normativa prevê é um diálogo, uma aproximação entre ambos, senão vejamos: “Art. 2º As Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características: I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 7 recursos para a questão 2 sob os **protocolos internos 0455, 0482, 0563, 0565, 0622, 0676, 0698**, que guardam semelhanças entre si, apresentando praticamente a mesma redação. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando basicamente a seguinte argumentação: “Considero que a alternativa A (a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores) está correta, pois a mesma está fundamentada no art 1, § 1º, IX, da Lei 16.287/17 - assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. De igual modo está correta a alternativa C (o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes) também está fundamentada no art. 1, § 1º, I, da Lei 16.287/17 - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida. Peço, portanto, anulação da questão pois apresenta duas respostas verdadeiras”.

Fundamentação da Banca: Os recorrentes solicitam a anulação da questão, sob o argumento de que a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017, que institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, prevê “a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores”. Não obstante, a banca esclarece que, no tocante ao que vem se denominando como “projetos de vida”, a Lei não estabelece articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores, conforme está dito na referida opção de resposta do item. Consta como finalidade desta política, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Com isso, situa-se o trabalho pedagógico com os projetos de vida no bojo de uma formação integral. Os requerentes fazem, portanto, confusão entre a perspectiva prevista para o projeto de vida no corpo da Lei com uma das finalidades da Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, disposta no inciso IX, § 1º, do artigo primeiro, qual seja: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 02 sob o **protocolo interno 0558** apresentando o seguinte fundamento: “Prezada Comissão Avaliadora, Gostaria de apresentar um recurso em relação à questão sobre a política de ensino médio em tempo integral no Estado do Ceará, baseada na Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017. Após analisar cuidadosamente o enunciado da questão, identifiquei que a alternativa correta não reflete adequadamente a perspectiva prevista na lei. A alternativa C, do gabarito 4, afirma que a perspectiva relativa ao trabalho com os chamados “projetos de vida” no ensino médio integral no Ceará prevê o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes. No entanto, a lei em questão não especifica essa relação direta entre os projetos de vida e a formação integral dos estudantes. Conforme a Lei nº 16.287/2017, a perspectiva em relação aos “projetos de vida” é voltada para a integração dessa abordagem no currículo do ensino médio integral, enfatizando a articulação entre a formação geral e a formação técnica e profissional dos estudantes. Portanto, solicito que essa questão

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

seja anulada ou revisada para refletir com mais precisão a perspectiva estabelecida na legislação. Agradeço a atenção à revisão deste recurso e aguardo uma avaliação justa dessa questão”.

Fundamentação da Banca: Em resposta aos argumentos apresentados pelo requerente, a banca esclarece que: a) a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017 não faz menção à “formação técnica e profissional dos estudantes” como está dito no recurso em tela; b) consta como finalidade da política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, instituída pela referida Lei, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Com isso, situa-se o trabalho pedagógico com os projetos de vida no bojo de uma formação integral. O requerente faz, portanto, confusão entre a perspectiva prevista para o projeto de vida no corpo da Lei com uma das finalidades da Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, disposta no inciso IX, § 1º, do artigo primeiro, qual seja: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 02 sob o **protocolo interno 0560** apresentando o seguinte fundamento: “QUESTÃO 02 – PROVA 04 Traz o seguinte texto: “No Estado do Ceará, tendo por base a Lei no 16.287, de 20 de julho de 2017, que institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, a perspectiva relativa ao trabalho com o que vem se denominando como “projetos de vida” no âmbito das instituições de ensino médio prevê:” Com alternativa A – “a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores” corresponde à verdade, pois, acostada ao Art 1º, § 1o, IX, da Lei 16.287/17: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.”, consegue-se perceber articulação ao que é projetado pelo aluno na unidade curricular PROJETO DE VIDA, com as POSSIBILIDADE PROFISSIONAIS aspiradas. De forma também acertada, a alternativa B – “a equivalência entre o projeto de vida dos estudantes cearenses e o itinerário formativo cursado no ensino médio”, também corresponde a uma resposta VERDADEIRA, em referência ao Art. 2º, inciso I, da mesma lei (16.287/17): “...EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características: currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais; Antes da Política de Ensino Médio em Tempo Integral, o Projeto de Vida (PV) era apenas uma proposta de trabalho dentro da unidade curricular Formação para Cidadania (FC) do Projeto Diretor de Turma (PPDT). A partir, da 16.287/17, há um diálogo do PV com os itinerários formativos, onde os dois conversam, em uma “equivalência” dos mesmos. O fato se configura como mais correto ainda, quando se conhecesse as orientações evolutivas da SEDUC, em definição no Programa de Apoio aos Itinerários Formativos, instituído por meio da Portaria nº 733, de 16 de setembro de 2021 – <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/PAIFCE.pdf> - quando os itinerários formativos ligados à unidade curriculares da Formação Geral Básica (FGB), estão em mesma equivalência com Projeto de Vida. A alternativa C - “o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes” também está fundamentada no art. 1, § 1o, I, da Lei 16.287/17 - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida. Assim sendo, com base nos pressupostos, de, no mínimo, dois itens VERDADEIROS, GERANDO AMBIGUIDADE, a questão estaria à ambiguidade, comprometendo o resultado da avaliação, como um todo. Solicito, portanto, anulação da questão”.

Fundamentação da Banca: Em resposta aos argumentos apresentados pelo requerente, a banca esclarece que: a) a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017 não estabelece articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores, conforme está dito na referida opção de resposta do item. Consta como finalidade desta política, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Com isso, situa-se o trabalho pedagógico com os projetos de vida no bojo de uma formação integral. O requerente faz, portanto, confusão entre a perspectiva prevista para o projeto de vida no corpo da Lei com uma das finalidades da Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, disposta no inciso IX, § 1º, do artigo primeiro, qual seja: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”; b) a então equivalência proposta em uma das opções de resposta do item, no sentido de haver uma correspondência entre o projeto de vida e o itinerário formativo cursado pelo estudante do estudante de ensino médio, não é algo assegurado pela Lei nº 16.287, 20 de julho de 2017. O que a normativa prevê é um diálogo, uma aproximação entre ambos, senão vejamos: “Art. 2º As Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características: I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 3 recursos para a questão 2 sob os **protocolos internos 0632, 0691, 0788**, que guardam semelhanças entre si, apresentando praticamente a mesma redação. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando basicamente a seguinte argumentação: “Nesse sentido, compreende-se que a alternativa A (a articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores) está correta, pois a mesma está fundamentada no art 1, § 1º, IX, da Lei 16.287/17 – assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. Na mesma compreensão está correta a alternativa C (o respeito aos projetos de vida em articulação com a formação integral dos estudantes) também está fundamentada no art. 1, § 1º, I, da Lei 16.287/17 – ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida”.

Fundamentação da Banca: Em resposta aos argumentos apresentados pelos requerentes, a banca esclarece que a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017, não estabelece articulação dos projetos de vida com a formação profissional do estudante, a ser desenvolvida em estudos posteriores, conforme está dito na referida opção de resposta do item. Consta como finalidade da política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, instituída pela referida Lei, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Com isso, situa-se o trabalho pedagógico com os projetos de vida no bojo de uma formação integral. Os requerentes fazem, portanto, confusão entre a perspectiva prevista para o projeto de vida no corpo da Lei com uma das finalidades da Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, disposta no inciso IX, § 1º, do artigo primeiro, qual seja: “assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 2 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 02 sob o **protocolo interno 0703** apresentando o seguinte fundamento: “A alternativa elencada como certa, no caso letra D, utiliza o termo “respeito aos projetos em articulação”, o que em sentido amplo, não representa a inserção da parte diversificada do currículo. Pode-se respeitar a medida, sem necessariamente estimular ou abrir espaço no currículo para tal desenvolvimento (adesão não explícita)”.

Fundamentação da Banca: Com relação aos projetos de vida, a banca esclarece que a Lei nº 16.287, de 20 de julho de 2017, que institui a política de ensino médio em tempo integral no âmbito da rede estadual de ensino, fixa dentre as finalidades desta política, “ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens cearenses de modo a respeitar seus projetos de vida” (Art. 1º, § 1º, inciso I). Ainda no tocante ao que vem se denominando como “projetos de vida”, tal normativa determina em seu artigo 2º, que “As Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características: I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais”. Isso posto, a banca considera que o(a) requerente apresenta um argumento nebuloso, como se requeresse que os conteúdos da Lei supramencionados estivessem dispostos na mesma afirmativa, como se o respeito aos projetos de vida dos estudantes no âmbito de uma formação integral devesse figurar na afirmativa em questão como uma condição para a implementação currículo flexível e diversificado como determina a Lei.

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 3 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 104 recursos para a questão 3 sob os **protocolos internos 0552, 0458, 683, 0298, 0331, 0357, 0359, 0389, 0391, 0404, 0411, 0418, 0423, 0425, 0434, 0401, 0437, 0440, 0441, 0450, 0452, 0453, 0459, 0462, 0463, 0464, 0470, 0471, 0476, 0480, 0489, 0507, 0495, 0505, 0506, 0509, 0510, 0517, 0520, 0524, 0525, 0530, 0534, 0546, 0551, 0554, 0559, 0561, 0566, 0567, 0572, 0589, 0652, 0593, 0594, 0595, 0598, 0602, 0605, 0670, 0616, 0621, 0630, 0633, 0651, 0641, 0645, 0650, 0661, 0663, 0665, 0673, 0675, 0681, 0684, 0687, 0688, 0693, 0701, 0704, 0740, 0711, 0715, 0721, 0726, 0732, 0738, 0741, 0751, 0756, 0758, 0763, 0768, 0810, 0814, 0820, 0838**, todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando mais de uma possibilidade de resposta.

Fundamentação da Banca: A questão 3 toma como referência as estratégias de gestão elencadas na Lei nº 17.572, 22 de julho de 2021. Conforme a norma, a estratégia Foco na aprendizagem, art. 2º, inciso XIV, tem como objetivo reafirmar o foco no trabalho pedagógico no ensino e na aprendizagem dos estudantes, por meio da avaliação e do uso de material estruturado para estudantes e professores. Já o art. 2º, inciso III, especifica que a avaliação externa do ensino médio, por meio do Spaece, é utilizada para o acompanhamento do progresso acadêmico de cada aluno. No entanto, a análise do conteúdo da Lei também permite confirmar as ações do Professor Diretor de Turma como estratégia de acompanhamento da aprendizagem.

Conclusão da Banca: Anular a questão em virtude de existir mais de uma opção verdadeira.

QUESTÃO 4 - Pedido do recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 4 sob o **protocolo interno 689**, com os seguintes argumentos.

“A questão em tese trata diretamente da Lei 17.618/202, em um modelo de item VERDADEIRO ou FALSO. De forma indireta, também trata da RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, que “Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e o DECRETO Nº 2.896 de 23 de Dezembro de 1998 O GABARITO PRELIMINAR OFICIAL da UECE define a alternativa C - V V F V F V - como a correta. Assim, a penúltima assertiva não se configura como FALSA, e sim, VERDADEIRA, correspondendo a uma sequência diferente - V V F V V V - que não possui alternativa correta a ser marcada como gabarito. Senão, vejamos: Item 5: “Caberá às Unidades Executoras Escolares gerenciar os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática.” Considerando o Art. 27, da mesma lei: “As Unidades Executoras são sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas pelos membros da comunidade escolar, responsável pela gestão dos recursos financeiros, de origem pública ou privada, a ela disponibilizados para auxiliar as unidades escolares. Considerando também o Art.28 da mesma Lei que define as atribuições da Unidade Executora, temos: I – administrar recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação; II – gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas; III – controlar recursos provenientes de promoção de campanhas escolares e de outras fontes; IV – fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola; V – prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados. Assim, o item deve ser considerado VERDADEIRO, uma vez que, as Unidades Executoras Escolares (Uex) ou as Unidades Executora das Escolas, assim como preferir escrever, representam as unidades escolares e, ambas, são responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, a ela transferidos (conforme Art. 28). Reafirmando o fato, de acordo com o DECRETO Nº 2.896 de 23 de Dezembro de 1998(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2896.htm) a afirmação é verdadeira. “Caberá às Unidades Executoras Escolares gerenciar os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática.” Considerá-la falsa vai contra a legislação, base de orientação da administração financeira das escolas. O fato assim percebido, é que a formulação do item cabe espaço para as duas formas de escrita, incorrendo em confusão e dubiedade da questão para o candidato. Portanto, solicito anulação da mesma”.

Fundamentação da Banca: Os argumentos apresentados pelo recorrente não se referem à questão 4.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

QUESTÃO 5 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 38 recursos para a questão 05 sob os protocolos 0375, 0341, 0373, 0377, 0385, 0388, 0400, 0402, 0436, 0442, 0444, 0449, 0511, 0465, 0479, 0491, 0508, 0504, 0518, 0528, 0533, 0547, 0569, 0612, 0620, 0635, 0666, 0677, 0719, 0730, 0735, 0778, 0781, 0792, 0795, 0812, 0831 e 0032, apresentando os seguintes fundamentos:

- 1) A alternativa que disserta sobre o modelo de liderança institucional não está disponível na literatura oferecida pelo curso e, portanto, induz o candidato ao erro e, portanto, requer anulação ou mudança de gabarito;
- 2) A alternativa que disserta sobre o modelo de liderança institucional, e não o instrucional, como disposto na literatura oferecida pelo curso, apresenta grafia errada e, portanto, sujeita anulação ou mudança de gabarito.

Fundamentação da Banca: A referida questão dispõe de formato V ou F. Dessa forma, o candidato deverá, com base na leitura prévia do texto “LIDERANÇA ESCOLAR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO: contribuições para o debate público no Brasil” do Instituto Unibanco (2021), analisar as alternativas que são **verdadeiras ou falsas**. Diante disso, assinalar a opção que apresenta a ordem correta das respostas por ele assinalada. Conforme os tipos de liderança apresentados na Figura 1, do texto citado acima, a primeira alternativa da referida questão é FALSA, pois a definição se trata do tipo de **liderança moral e autêntica**, que enfatiza a integridade, definindo, a priori, que o foco da liderança deve estar nos valores, crenças e ética dos líderes. A liderança do tipo **contingente** pressupõe a natureza diversa dos contextos escolares e as vantagens de adaptar os estilos de liderança a cada situação particular. Esta abordagem reflexiva é especialmente importante em períodos de turbulência, em que os líderes devem ser capazes de avaliar corretamente uma situação e reagir adequadamente, em vez de confiar em um modelo padrão de liderança. A terceira alternativa é FALSA, pois a definição se trata do tipo de **liderança gestora** em que a atenção dos líderes escolares está no desempenho eficaz de suas tarefas e funções para influenciar positivamente o resto dos membros da instituição escolar. Essa influência resultaria da posição do diretor na hierarquia da escola e no exercício adequado de suas funções em termos de políticas e procedimentos formais na unidade educacional. A **liderança instrucional** considera que o foco de atenção dos líderes é o comportamento dos professores ao desenvolver atividades que influenciem diretamente a formação dos estudantes. Dessa forma, não há no referido estudo a definição de tipo de liderança como **institucional**, o que mais uma vez legitima que a alternativa é FALSA. Não há qualquer associação ou indução ao erro, tendo em vista que a definição associada ao termo não confere com o modelo instrucional, e sim, de liderança gestora. Ainda que o candidato escolha a opção por semelhança de palavras, a definição é que importa para identificar a alternativa verdadeira ou falsa. Portanto, a ordem correta é F, V, F, V. Ainda que o estudo não apresente a definição citada nas alternativas, não confere a necessidade de anulação ou mudança de grafia, tampouco substituição de gabarito, tendo em vista que o modelo de questão subentende a necessidade de estudo e interpretação do texto indicado no curso, identificando a compreensão dos termos usados na literatura e suas respectivas definições.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação ou substituição de gabarito da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 6 - Pedido do Recorrente: foram apresentados 02 recursos para a questão 6 sob os **protocolos internos: 0416 e 0757**, questionando o enunciado da questão. Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos:

“A questão apresenta uma divergência notável entre o enunciado presente no caderno de prova e o texto contido na bibliografia indicada, especificamente no livro do UNIBANCO. O enunciado original da questão menciona: “Evita variações nas políticas escolares e no sistema educacional.” No entanto, o texto do livro do UNIBANCO, parte da bibliografia recomendada, difere substancialmente ao dizer: “Menor dependência dos concursos públicos em relação às variações políticas escolares e do sistema educacional.” Minha argumentação se baseia nos seguintes pontos: 1) Incompatibilidade de Informações: A discrepância entre o enunciado da questão e o conteúdo do material indicado como referência é evidente. Enquanto o enunciado da questão faz uma afirmação sobre evitar variações, o texto da bibliografia fala sobre menor dependência em relação a essas variações. Essas duas afirmações têm implicações distintas e podem levar a respostas divergentes por parte dos candidatos. Lembro que “evita” é completamente diferente de “menor dependência”. 2) Dificuldade de Interpretação: A divergência entre o enunciado e a bibliografia recomendada torna a questão ambígua e confusa. Candidatos que se basearam no conteúdo do livro do UNIBANCO podem ter interpretado a questão de maneira equivocada, uma vez que o enunciado sugere um significado diferente. 3) Prejuízo à Avaliação Justa: A inclusão de informações conflitantes na questão prejudica a igualdade na avaliação dos candidatos. Aqueles que se depararam com o enunciado original podem ter respondido de acordo com sua interpretação, enquanto outros que se guiaram pela bibliografia podem ter escolhido uma alternativa diferente, resultando em desigualdade de avaliação. Diante desses pontos, solicito a revisão da questão nº 06 do Caderno de Prova nº 02. A divergência entre o enunciado da questão e a bibliografia recomendada criou confusão e desigualdade na interpretação e resposta por parte dos candidatos, comprometendo a integridade do processo seletivo. Peço que o órgão responsável analise cuidadosamente a minha argumentação e considere a possibilidade de anular

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

ou revisar a questão em questão. Acredito que a justiça e a imparcialidade são princípios fundamentais em um concurso público, e a correção deste equívoco contribuirá para um processo seletivo mais justo e preciso”.

Fundamentação da Banca: Em conformidade com as definições para cada uma das formas de seleção de diretores escolares na educação básica estadual e municipal no Brasil, encontradas na página 25 da publicação “Seleção de diretores escolares: desafios e possibilidades” (INSTITUTO UNIBANCO, 2021), destaca-se aqui:

1. A nomeação de quem ocupará o cargo de diretor de escola por parte dos secretários de educação, por sua equipe ou redes de relações. Uma prática também observada a partir da ação de responsáveis por órgãos intermediários da gestão educacional. Para Souza (2006) essa forma de seleção de diretor busca garantir um maior controle ou intervenção por parte do poder central e/ou regional na escola. Em diversos contextos, a partir desta estratégia, a função do diretor se tornaria um recurso utilizado nas disputas pelo poder local e na manutenção de relações clientelistas.
2. O concurso público, que converte o papel do diretor de escola em um cargo de serviço público. Ou seja, as atribuições do diretor de escola deixam de ser percebidas como uma atividade a ser realizada pelos docentes, passando a ser uma atividade específica. É o que acontece, por exemplo, na rede estadual de ensino de São Paulo e na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, onde é preciso participar e ser aprovado em um concurso público para se tornar diretor e coordenador de ensino de Educação Básica. Os argumentos a favor desse procedimento apontam para: i) a menor dependência dos concursos públicos em relação às variações nas políticas escolares e do sistema educacional; ii) o respeito às regras de transparência que devem nortear os processos de gestão dos cargos públicos; e iii) a possibilidade de subordinar a eleição a critérios técnicos e de mérito, aumentando as possibilidades de as equipes de gestão escolar serem compostas por pessoas aptas a desempenhar determinadas funções.
3. A eleição pela comunidade escolar, entendida como o grupo formado por docentes, equipes técnicas, equipes de apoio (cozinha, limpeza, inspetores, zeladores), estudantes e suas famílias. A literatura brasileira é fortemente atravessada pela defesa desse modelo, apreendido predominantemente como uma forma de democratizar as ações e as funções políticas que têm lugar na escola e ampliar a possibilidade de que os diretores exerçam suas funções pautados por um compromisso com a instituição e com a comunidade em que trabalham. A eleição dos diretores pela comunidade escolar permitiria romper com uma lógica em que a figura do diretor acaba sendo um mero representante do Estado, imbuído da tarefa de zelar pelo cumprimento da ordem e da vontade da comunidade. Além disso, a legitimidade para o exercício do poder por parte do diretor viria do livre-arbítrio e do consentimento daqueles que se submetem à sua direção. Uma fonte de autoridade em conformidade com os propósitos da educação e as particularidades do processo educacional, bem como com o caráter público e democrático das escolas estaduais e municipais (Paro, 2010).

Portanto, com referência à questão: as alternativas “Evita variações nas políticas escolares e do sistema educacional; Converte o papel do diretor de escola em um cargo de serviço público e Possibilita o acesso ao cargo por meio de critérios técnicos e de mérito”, referem-se a opção “para concurso público”. As alternativas: “Pode ocorrer pelos secretários de educação, por sua equipe ou redes de relações; Confere maior controle ou intervenção por parte do poder central e/ou regional na escola”, referem-se a “para nomeação”. E as alternativas: “Considera a opinião da comunidade escolar (docentes, equipes técnicas, equipes de apoio - cozinha, limpeza, inspetores, zeladores) -, estudantes e suas famílias; e, É entendida como uma forma de democratizar as ações e as funções políticas que têm lugar na escola e ampliar a possibilidade de que os diretores exerçam suas funções pautados por um compromisso com a instituição e com a comunidade em que trabalham” referem-se a “para eleição pela comunidade escolar”. Portanto, a sequência correta é: 2 – 1 – 3 – 2 – 1 – 2 – 3.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 7 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 14 recursos para sob os protocolos internos 0326, 0332, 0346, 0355, 0374, 0636, 0714, 0720, 0752, 0754, 0772, 0798, 0799 e 0826 todos utilizando argumentação semelhante. Os recorrentes a questão 7 solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos: “Observa-se que o último item(d) da questão apresenta uma inconsistência no número da Lei, sendo colocado a lei referente ao ano de 2020, mas a redação é pertinente ao ano de 2021, em observância da nova legislação sobre Licitações e Contratos Administrativos, induzindo ao erro”.

Fundamentação da Banca: Argumento improcedente. O ano da lei em questão está correto. O texto da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Embora a LEI Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 tenha alterado a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a referida lei de 2020, em seu Art. 34 trata da inclusão de c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; de acordo com a legislação especificada criação de conselhos, processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Portanto, a alternativa questionada está correta e é considerada VERDADEIRA por tratar a respeito da importância do diretor escolar na garantia dos direitos educativos dos estudantes, conforme a comando da questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 8 - Pedido do Recorrente: foram apresentados 51 recursos para a questão 8 sob os protocolos internos: 0038, 0483, 0829, 0422, 0302, 0307, 0327, 0343, 0362, 0369, 0393, 0398, 0409, 0420, 0460, 0485, 0488, 0492, 0499, 519, 0522, 0627, 0515, 0535, 0570, 0580, 0600, 0606, 0607, 0610, 0613, 0624, 0637, 0638, 0667, 0668, 0804, 0690, 0694, 0697, 0700, 0708, 0716, 0725, 0734, 0739, 0743, 0755, 0762, 0769, 0770 e 0796 questionando o gabarito da 5ª alternativa, todos utilizando argumentação semelhante.

Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos: questionam “o fato da afirmação presente no penúltimo parêntese ser considerada falsa pelo gabarito preliminar. Considerando o que consta nos pontos destacados na RESOLUÇÃO No 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, o penúltimo parêntese da referida questão é verdadeiro, fazendo com que as sequências apresentadas nas alternativas disponibilizadas na prova, não tenha resposta correta para a referida questão, considerando as outras afirmativas dos outros parênteses e suas respectivas sequências apresentadas nas quatro alternativas”. “de acordo com o DECRETO No 2.896 de 23 de Dezembro de 1998 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2896.htm) a afirmação é verdadeira. Considerar essa afirmativa como falsa vai contra toda a orientação e a literatura que é base de orientação para administração financeira das escolas”. “a formulação do item cabe espaço para as duas maneiras de escrita, incorrendo em confusão e dubiedade da questão para o candidato”. “o uso do verbo gerenciar e do substantivo gestão estão no mesmo campo semântico de origem latina. Este é oriundo da palavra “gestione” que significa “ação de gerir, administrar”. Enquanto aquela deriva do verbo “gerere” que significa “realizar, fazer, executar, desempenhar”.

Fundamentação da Banca: Em conformidade ao texto da Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021, em seu artigo 8º: “Art. 8.º A aplicação de recursos financeiros pelas unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado em articulação com as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede e as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor”. E em seu artigo 11: “Caberá às Unidades Escolares gerenciarem os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática”. Dessa forma, as duas afirmativas são falsas, e as demais verdadeiras. Nenhuma outra legislação foi citada em orientação ao item proposto. Dessa forma, apenas o referido na Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021 acerca do tema “gestão dos recursos financeiros da escola” estava em avaliação.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 8 - Pedido do Recorrente: foram apresentados 02 recursos para a questão 8 sob os protocolos internos: 0590 e 0360 questionando o gabarito da 6ª alternativa, utilizando argumentação semelhante.

Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos:

“Na sexta afirmativa, cujo enunciado é: Sem prejuízos penais e civis, poderão ser aplicadas sanções administrativas aos gestores das unidades escolares da rede estadual de ensino que não prestarem contas ou aplicarem irregularmente os recursos recebidos. Segundo a opção C do gabarito preliminar da UECE essa afirmativa é verdadeira. Mas, segundo o parágrafo Único do artigo 11 da Lei em questão diz que sim que haverá prejuízo (pena) penais e civis, que torna essa afirmativa falsa. Arto. 11 - Parágrafo Único. As unidades Escolares ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos legalmente estabelecidos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal”.

“A opção correta segundo a banca que elaborou seria opção A, que em seu último item de verdadeiro ou falso diz “Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, poderão ser aplicadas sanções administrativas aos gestores...” é uma opção verdadeira, quando na verdade essas sanções são aplicadas, mas terão prejuízos sim, pois o nome das pessoas da gestão são negativados e se não comprovarem as prestações de contas podem até ser levados à justiça”.

Fundamentação da Banca: Em conformidade ao texto da Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021, em seu artigo 13º: “Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, poderão ser aplicadas sanções administrativas aos gestores das unidades escolares da rede estadual de ensino que não prestarem contas ou aplicarem irregularmente os recursos recebidos”. O parágrafo único citado nos recursos, refere-se ao artigo 11, cujo objeto são as Unidades Escolares. Dessa forma, não cabe a mesma análise aos gestores escolares. Estes, receberão sanções administrativas, em conformidade ao texto da Lei. Dessa forma, a alternativa é VERDADEIRA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 8 - Pedido do Recorrente: foram apresentados 02 recursos para a questão 8 sob os protocolos internos: 0540, questionando o gabarito da 3ª alternativa e 0303 questionando o gabarito da 2ª e 3ª alternativa sem apresentar justificativa.

Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos:

“De acordo com a Lei de gestão democrática é exigida a implementação do Plano de Gestão da escola e do gerenciamento dos recursos disponibilizados à Unidade Escolar, tudo isso pressupõe uma forma eficiente e eficaz da gestão dos recursos financeiros através de um planejamento coletivo da comunidade escolar. Portanto, a assertiva relata na 3ª opção que diz: A aplicação dos recursos financeiros pelas unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento. É uma assertiva verdadeira. Em contradição com o gabarito divulgado que assinala como Falsa”.

“Na minha análise e observação, verifiquei que as afirmações 1,3, 4, 5 e 6, estão corretas. Portanto, a questão NÃO OFERECIU UMA ALTERNATIVA CORRETA. A sequência correta seria: V, F, V, V, V, V;”

Fundamentação da Banca: Em conformidade ao texto da Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021, em seu artigo 7º e 8º: “Art. 7 - Também constituem recursos destinados às unidades escolares os aportes, os repasses e as descentralizações de recursos financeiros que lhes forem concedidos pela União e pelo Estado. Art. 8 - A aplicação de recursos financeiros pelas unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado em articulação com as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede e as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor”. Portanto, a alternativa 2ª da questão, referida pelo candidato, é VERDADEIRA, não necessitando de alterações em sua grafia ou gabarito. A alternativa 3ª que dispõe do seguinte texto: “A aplicação de recursos financeiros pelas unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão dos Conselhos Escolares”, é FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 8 - Pedido do Recorrente: foram apresentados 03 recursos para a questão 8 sob os protocolos internos: 0816, 0786 e 0830 questionando o gabarito, utilizando argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos: A questão em tese trata diretamente da Lei 17.618/2021, em um modelo de item VERDADEIRO ou FALSO. De forma indireta, também trata da RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, que “Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e o DECRETO Nº 2.896 de 23 de Dezembro de 1998 O GABARITO PRELIMINAR OFICIAL DA UECE define a alternativa C - V V F V F V - como a correta. Contudo, a penúltima assertiva não se configura como FALSA, e sim, VERDADEIRA, correspondendo a uma sequência diferente - V V F V V V - que não possui alternativa correta a ser marcada como gabarito. Senão, vejamos: Item 5: “Caberá às Unidades Executoras Escolares gerenciar os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática.” Considerando o Art. 27, da mesma lei: “As Unidades Executoras são sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas pelos membros da comunidade escolar, responsável pela gestão dos recursos financeiros, de origem pública ou privada, a ela disponibilizados para auxiliar as unidades escolares. Considerando também o Art.28 da mesma Lei que define as atribuições da Unidade Executora, temos: I – administrar recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação; II – gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas; III – controlar recursos provenientes de promoção de campanhas escolares e de outras fontes; IV – fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola; V – prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados. Desta feita, o item deve ser considerado VERDADEIRO, uma vez que, as Unidades Executoras Escolares (Uex) ou as Unidades Executora das Escolas, assim como preferir escrever, representam as unidades escolares e, ambas, são responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, a ela transferidos (conforme Art. 28). Reafirmando o fato, de acordo com o DECRETO Nº 2.896 de 23 de Dezembro de 1998(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2896.htm) a afirmação é verdadeira. “Caberá às Unidades Executoras Escolares gerenciar os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática.” Considera-la falsa vai contra a legislação, base de orientação da administração financeira das escolas. Fato percebido é que a formulação do item cabe espaço para as duas formas de escrita, incorrendo em confusão e dubiedade da questão para o candidato. Desta feita, solicito anulação da mesma.

Fundamentação da Banca: Em conformidade ao texto da Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021, em seu artigo 11º:

“Caberá às Unidades Escolares gerenciarem os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática”. Dessa forma, a afirmativa é falsa. Nenhuma outra legislação foi citada em orientação ao item proposto. Dessa forma, apenas o referido na Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021 acerca do tema “gestão dos recursos financeiros da escola” estava em avaliação.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

GESTÃO PEDAGÓGICA E DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

QUESTÃO 9 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 14 recursos para a questão 9 sob os protocolos internos 0309, 0461, 0579, 0629, 0639, 0649, 0685, 0806, 0702, 0742, 0736, 0748, 0825 e 0832 todos utilizando argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos: o item I “É um conjunto de práticas e processos que visa garantir a qualidade do ensino em uma unidade escolar” foi considerado incompleto ou impreciso pelos requerentes, segundo a maior parte deles “A afirmativa não é errada, mas considera a função pedagógica de forma incompleta”. “é errôneo considerar a função pedagógica associada apenas ao ensino como no item I”. “No material complementar do Módulo IV do processo de Certificação de Gestores da rede Estadual do Ceará-CIRCUITO DE GESTÃO PRINCÍPIOS E MÉTODOS, produzido pelo Instituto Unibanco, há um capítulo dedicado a essa temática e, no próprio nome do capítulo 2.2.1- GESTÃO PEDAGÓGICA (ENSINO APRENDIZAGEM) já há uma referência à função completa que está associado ao pedagógico das unidades escolares.” Portanto as alternativas que sinalizam como corretas as afirmações dos itens II e III deveria ser o gabarito, de acordo com os requerentes.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a alteração de gabarito ou anulação da questão 9. Em momento algum se encontra na comando do item ou nas afirmações expostas algum advérbio de exclusão, como apenas ou somente, por exemplo, indicando circunstâncias que eliminaria a dimensão do ensino dentre as dimensões da gestão pedagógica, não havendo imprecisão na redação do item e nem indução ao erro. Sublinha-se, ainda, que a comando do item não menciona em completude das afirmativas. As três afirmações apresentadas se complementam abrangendo tanto o ensino quanto a aprendizagem. Portanto, a alternativa I não está errada e nem incompleta. Todas as alternativas são consideradas verdadeiras, tendo em vista que a Gestão Pedagógica tem como sua principal incumbência o comprometimento com o trabalho voltado para o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Para isso é fundamental que o gestor se envolva no planejamento pedagógico e na coordenação da gestão curricular, dos métodos de aprendizagem e na avaliação, visando garantir a qualidade do ensino ofertada.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 9 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado 01 recurso para a questão 9 sob protocolo interno 0696 com o seguinte fundamento: “A referida questão é relacionada ao artigo “Uso das avaliações de larga escala na formulação de políticas públicas educacionais”, de Basso, Ferreira e Oliveira (2022). Na questão, é solicitado ao candidato que aprecie algumas afirmativas, indicando as que devem ser consideradas corretas e as consideradas falsas. A banca, em seu gabarito preliminar, indica como verdadeira, a alternativa B, com a sequência V, V, F, V, F. Diante disso, a banca considera verdadeira a seguinte afirmação: “O modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta em reação à crise global do capitalismo”. Entretanto, no texto em tela, há a seguinte afirmação, de onde tal assertiva se baseia “Esse movimento foi acompanhado pela crise do modelo burocrático, o que gerou novas propostas de organização da Administração Pública, dentre as quais se destaca o modelo de administração pública gerencial, que apresenta característica baseadas em eficiência, em eficácia e em competitividade (SECCHI, 2009). Como se pode observar,

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

na assertiva da prova, fala-se de "crise global do capitalismo", enquanto que no artigo em tela, cita-se sobre "crise do modelo burocrático". Com isso, percebe-se que há discordância entre as duas afirmações e que, portanto, tal afirmação não deve ser considerada verdadeira. Diante disso, a banca induz o candidato ao erro com tal equívoco na formulação da assertiva, uma vez que se a banca indica o artigo exato ao qual se refere para a elaboração da questão, deve, de mesmo modo, manter a equivalência da informação. Pelo exposto, pode-se dizer que a questão é passível de anulação, haja vista que a banca errou ao indicar como correta, uma informação que, claramente, está em desacordo com o artigo ao qual se refere".

Fundamentação da Banca: RECURSO IMPROCEDENTE, devido a argumentação ter sido feita em relação a outra questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido.

QUESTÃO 10 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 10 sob o **protocolo interno 0365** sob o seguinte fundamento: "A questão 10 se refere a implementação de políticas genuinamente cearenses, a opção dada pela banca foi o item A, que também está correto mas que o item D também constam políticas de responsabilização cearense como o Prêmio Aprender pra Valer e Enem Chego Junto, Chego Bem. Esta questão não está bem clara quanto ao enunciado e contém esses dois itens corretos."

Fundamentação da Banca: O/A recorrente aponta erroneamente que o Programa Enem Chego Junto, Chego Bem se trata de uma política de responsabilização. Contudo, esta iniciativa é desenvolvida, desde 2012, com a finalidade de mobilizar e preparar os estudantes da 3ª série do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). É oportuno destacar que as políticas de responsabilização contemplam como características: informações, padrões, autoridade e consequências. As informações advindas de uma dada avaliação sustentam o estabelecimento de padrões, conferindo autoridade de instâncias superiores e provendo consequências como por exemplo iniciativas de bonificação. Tais características são identificadas somente nos Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10. Ademais, na página 13 da publicação "Spaace: pesquisa e propostas de ação" (2022), leitura recomendada pela bibliografia básica do curso, é possível encontrar uma linha do tempo com as políticas de responsabilização no Ceará, no período de 2002 a 2019.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 10 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 10 sob o **protocolo interno 0352** apresentando o seguinte fundamento: "Baseado em análise feita a referida questão, a qual pede para assinalar a opção que apresenta corretamente dois exemplos de iniciativas de políticas de responsabilização cearense, pode-se afirmar que tanto a alternativa que cita Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10 como a alternativa que consta Projeto Professor Diretor de Turma (PDT) e Programa Cientista Chefe também estão corretas. O Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT) é uma estratégia de melhoria educacional da rede pública de ensino estadual do Ceará, que busca o acompanhamento sistemático e individualizado dos alunos com vistas à melhoria do ensino e aprendizagem, sendo o Ceará o primeiro estado brasileiro a implementar esse projeto. O programa Cientista Chefe é de forma inédita no Brasil uma parceria entre a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e o Governo do Estado do Ceará, que busca trazer inovação para a gestão pública estadual através do trabalho cooperativo entre cientistas e gestores públicos. O programa insere de forma ativa pesquisadores cientistas no cotidiano das secretarias estaduais para auxiliar o setor público e o poder executivo a resolver problemas da sociedade civil, presente em mais de 10 secretarias — saúde, EDUCAÇÃO, agricultura, segurança, análise de dados, energia e recursos hídricos —, propondo soluções junto aos gestores públicos. O Cientista Chefe foi baseado em programas internacionais, dentre eles o Office of Chief Scientist criado nos Estados Unidos com o mesmo propósito. Sendo assim está alternativa também está correta, pois são políticas de iniciativas e responsabilização cearense. Ou seja, no item existe duas alternativas corretas."

Fundamentação da Banca: O/A recorrente indica erroneamente que o Programa Cientista Chefe se trata de uma política de responsabilização. Contudo, o Programa Cientista Chefe tem como objetivo unir o meio acadêmico e a gestão pública e por meio dele, equipes de pesquisadores estão trabalhando nas secretarias ou órgãos mais estratégicos do Governo do Estado para identificar soluções de ciência, tecnologia e inovação que podem ser implantadas para melhorar os serviços e, desta forma, dar mais qualidade de vida para a população. É oportuno destacar que as políticas de responsabilização contemplam como características: informações, padrões, autoridade e consequências. As informações advindas de uma dada avaliação sustentam o estabelecimento de padrões, conferindo autoridade de instâncias superiores e provendo consequências como por exemplo iniciativas de bonificação. Tais características são identificadas somente nos Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10. Ademais, na página 13 da publicação "Spaace: pesquisa e propostas de ação" (2022), leitura recomendada pela bibliografia básica do curso, é possível encontrar uma linha do tempo com as políticas de responsabilização no Ceará, no período de 2002 a 2019.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 10 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados dois recursos para a questão 10 sob os **protocolos internos 0390 e 0653** com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando se sentirem prejudicados apresentando o seguinte fundamento: "o gabarito se apresenta de forma equivocada e como temos a presença de LEIS JÁ REVOGADAS em DOIS ITENS, SOLICITO que a questão SEJA ANULADA."

Fundamentação da Banca: O comando da questão solicita que seja assinalada a alternativa que apresenta dois exemplos de iniciativas de políticas de responsabilização cearense e não requerendo a vigência atual das políticas mencionadas. O argumento da revogação da lei que criou o programa é irrelevante para a análise da assertiva correta, o que torna a alegação do(a) candidato(a) improcedente. Na página 13 da publicação "Spaace: pesquisa e propostas de ação" (2022), leitura recomendada pela bibliografia básica do curso, é possível encontrar uma linha do tempo com as políticas de responsabilização no Ceará, no período de 2002 a 2019.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 10 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 10 sob o **protocolo interno 0539** apresentando o seguinte fundamento: "Gostaria de destacar minha preocupação com as inconsistências e falta de clareza presentes nesta questão, a qual me levou ao erro. Abaixo, detalho as razões pelas quais considero que a questão deve ser anulada: Parte da questão: Assinale a opção que apresenta corretamente dois exemplos de iniciativas de políticas de responsabilização cearense. A alternativa verdadeira de acordo como o gabarito 4 é: B) Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10. No entanto, segundo o Resumo Executivo e Relatório Final - Consórcio IETS - ECOSTRAT (Novembro de 2008), disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2014/07/avaliacao_projeto_escola_novo-milenio.pdf, que apresenta a AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO ESCOLA DO NOVO MILÊNIO — (PENM). PENM significa Projeto Escola do Novo Milênio e não como está no texto da questão: Prêmio Escola do Novo Milênio. Baseado em BrooKe (2006), Pelo novo sistema, a média do desempenho nos 5o e 9o anos passou a ser considerada como o indicador da qualidade da escola. Com efeito, elaborou-se o Prêmio Educacional Escola do Novo Milênio (PEENM) — Educação Básica de Qualidade no Ceará, que estabelecia a conexão entre os resultados da avaliação do Spaace-Rede e o Projeto de Melhoria da Escola. "O pressuposto do programa é que os profissionais da educação se mostram mais dispostos a cooperar para obter resultados coletivos quando está em jogo um incentivo financeiro baseado nesse desempenho" (BROOKE, 2006, p. 387). BROOKE, Nigel. O futuro das políticas de responsabilização educacional no Brasil. Cadernos de Pesquisa, v. 36, n. 128, p. 377-401, 2006. Segundo a Lei no 13.203, de 21 de fevereiro de 2002 (CEARÁ, 2002), designava que o PEENM — Educação Básica de Qualidade no Ceará deveria ser outorgado aos membros das equipes das 100 melhores escolas, sendo que, para as 50 melhores escolas, o prêmio seria de 100% do valor especificado; para as demais, seria de 50%. Portanto, a alternativa, "Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10." Induz o candidato ao erro, uma vez que, apesar desse programas serem premiações, a questão deveria trazer como está nos textos oficiais: Prêmio Educacional Escola do Novo Milênio (ou Projeto Escola do Novo Milênio) e Prêmio Escola Nota Dez, pois quando o texto não está escrito de acordo com os documentos oficiais o que se pode induzir é que a alternativa deixa dúvidas no tocante de sua veracidade. Do exposto, considerando QUE NÃO HÁ OPÇÃO dentre as alternativas ofertadas, peço respeitosamente a banca A ANULAÇÃO DA QUESTÃO PARA TODOS OS GABARITOS."

Fundamentação da Banca: O Curso de Atualização em Gestão Escolar segue o Edital nº 01/2023 – GAB/SEDUC/CE de 30/03/2023 e indica em seu Anexo único a bibliografia básica e complementar de cada módulo. Todas as questões da prova de certificação foram elaboradas tomando por base a bibliografia citada e o material desenvolvido durante o curso no ambiente virtual de aprendizagem. O item referido foi desenvolvido com base na publicação "Spaace: pesquisa e propostas de ação" (2022), onde se encontra, na página 13 uma linha do tempo com as políticas de responsabilização no Ceará, no período de 2002 a 2019.

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 10 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 10 sob o **protocolo interno 0790** apresentando citações de outras fontes para corroborar o seguinte fundamento: “a alternativa B também está correta, uma vez que o PAIC é considerado uma política de responsabilização criada pelo estado do Ceará. PORTANTO, para uma avaliação justa e coerente, solicito, em todos os tipos de prova e gabarito, a anulação da questão.”

Fundamentação da Banca: O/A recorrente reconhece erroneamente que o Programa de Alfabetização na Idade Certa trata-se de uma política de responsabilização. Contudo o PAIC é um programa de cooperação entre Governo do Estado e municípios cearenses com a finalidade de apoiar os municípios para alfabetizar os alunos da rede pública de ensino até o final do segundo ano do ensino fundamental e visa oferecer aos municípios formação continuada aos professores, apoio à gestão escolar, entre outros aspectos. É uma política de destaque no cenário educacional cearense e produz reflexos junto à outras iniciativas, mas **não** se configura uma política de responsabilização. É oportuno destacar que as políticas de responsabilização contemplam como características: informações, padrões, autoridade e consequências. As informações advindas de uma dada avaliação sustentam o estabelecimento de padrões, conferindo autoridade de instâncias superiores e provendo consequências como por exemplo iniciativas de bonificação. Tais características são identificadas somente nos Prêmio Escola no Novo Milênio e Escola Nota 10. Ademais, na página 13 da publicação “Spaace: pesquisa e propostas de ação” (2022), leitura recomendada pela bibliografia básica do curso, é possível encontrar uma linha do tempo com as políticas de responsabilização no Ceará, no período de 2002 a 2019.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 11 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 10 recursos para a questão 11 sob os **protocolos internos 0394, 0358, 0428, 0466, 0493, 0581, 0583, 0656, 0801 e 839**, todos utilizando argumentação semelhante. Os recorrentes questionam o gabarito da segunda alternativa que trata sobre “O modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta em reação à crise global do capitalismo”, indicada como verdadeira e solicitam a anulação da questão alegando o seguinte fundamento: “a segunda afirmativa cita que “o modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta em reação à crise global do capitalismo” é FALSA, visto que de acordo com o artigo o correto seria que “o modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta em reação à do modelo burocrático, e não pela crise global do capitalismo. Veja o trecho CORRETO de acordo com o artigo: Esse movimento foi acompanhado pela crise do modelo burocrático, o que gerou novas propostas de organização da Administração Pública, dentre as quais se destaca o modelo de administração pública gerencial, que apresenta características baseadas em eficiência, em eficácia e em competitividade (SECCHI, 2009)”. “o artigo proposto para estudo não fala sobre crise econômica global. Pelo contrário, fala em crise econômica de alguns países e em crise do modelo burocrático.

Fundamentação da Banca: A literatura mostra que o modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta ao modelo burocrático de administração, no momento em que está acontecendo um crise global no capital, que tem sua face mais explícita a partir dos anos 1980, com os governos de Margaret Teacher, na Inglaterra e Ronald Regan, nos Estados Unidos. Segundo Basso; Ferreira e Oliveira (2022, p. 501 – 502) “O acompanhamento das políticas públicas surge como tendência no final dos anos 1970, diante das **crises econômicas e sociais** enfrentadas por alguns países como Inglaterra e Estados Unidos, as quais geraram questionamentos sobre a organização e o funcionamento dos Estados (LOUREIRO *et al.*, 2010). Esse movimento foi acompanhado pela crise do modelo burocrático, o que gerou novas propostas de organização da Administração Pública, dentre as quais se destaca o modelo de administração pública gerencial, que apresenta características baseadas em eficiência, em eficácia e em competitividade.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 15 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 02 recursos para a questão 15 sob os **protocolos internos 0771 e 0299** com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando “A questão que fala que os Alunos classificados no perfil crítico são aqueles que possuem deficiências e necessitam de um aprofundamento de aprendizagem, uma vez que já possuem minimamente as habilidades previstas para esta etapa de escolaridade. Assim, o termo minimamente traz o aluno para este quartil, pois se não possuísse, seria muito crítico.”

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação porque o objetivo da questão 15 consiste em verificar o entendimento do candidato acerca dos padrões de desempenho. No caso fictício apresentado, a escola encontra-se com a proficiência média que lhe classifica no padrão Crítico. Contudo, ao observar o detalhamento dos padrões de desempenho, notamos que o maior percentual de aluno se encontra no padrão muito crítico, que revela carência de habilidades e competências esperadas para sua etapa de escolaridade. É importante observar que a média de proficiência da escola a coloca em um determinado padrão de desempenho, mas isso não significa que todos os estudantes obtiveram o mesmo desempenho. Por isso, é fundamental conhecer a distribuição dos estudantes pelos padrões de desempenho de acordo com a proficiência alcançada no teste. O termo destacado no argumento dos recorrentes refere-se a aquisição das habilidades previstas e não ao quantitativo de alunos inseridos no padrão observado.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 35 recursos para a questão 16 sob os **protocolos internos 0324, 0333, 0345, 0349, 0381, 0387, 0412, 0414, 0445, 0451, 0456, 0467, 0486, 0514, 0536, 0575, 0611, 0614, 0615, 0640, 0655, 0679, 0682, 0686, 0710, 0713, 0749, 0761, 0731, 0782, 0784, 0794, 0811, 0823 e 0840** todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando se sentirem prejudicados apresentando o seguinte fundamento: “o uso de RACIOCÍNIO LÓGICO, se for o caso, para respondê-la, não consta no edital do certame, como necessário para a realização da prova, devendo a questão ser anulada”. Informam ainda que “faltam elementos” para a análise.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação visto que o objetivo da questão 16 consiste em verificar a compreensão e interpretação, envolvendo habilidades cognitivas de segunda ordem, em que o aluno precisa analisar as afirmativas (se são verdadeiras ou falsas) e se elas possuem algum tipo de relação causal. O domínio de estudos no campo lógico racional é irrelevante para a análise da assertiva correta, o que torna a alegação dos candidatos improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado 01 recurso para a questão 16 sob **protocolo interno 0500** com o seguinte fundamento: Cara banca, venho apresentar um pedido de anulação da questão 17, prova branca do Processo de Certificação de Gestores Escolares 2023, realizada no último dia 20/08/23. A questão traz em todas as suas opções que a UEx é que é responsável pelo gerenciamento da aquisição dos gêneros alimentícios, mas é público e notório que nas escolas públicas estaduais quem lida com essa questão são as Entidades Executoras, não as UEx.(Unidades Executoras).

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, devido a argumentação ter sido feita em relação a outra questão

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 18 recursos para a questão 16 sob os **protocolos internos 0300, 0311, 0339, 0414, 0451, 0472, 0484, 0337, 0526, 0527, 0544, 0555, 0706, 0712, 0722, 0733, 0835 e 0837**, todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando se sentirem prejudicados apresentando o seguinte fundamento: “A referida questão é muito vaga e, em seu enunciado, fornece informações precárias para que o candidato consiga julgar as proposições de forma coerente”. E também afirmam que “A questão objeto deste recurso traz dubiedade de interpretação, bem como a possibilidade de mais de uma resposta correta. E ainda “O enunciado está de uma forma simplista, apresentando ausência de uma contextualização pelo menos mais superficial, mas que faça algum sentido, que forneça algum dado referencial. Peço, portanto, a nulidade da questão pela falta de um mínimo referencial que fosse e que seja concedido, consequentemente, o valor da pontuação referente à ela.”

Fundamentação da Banca: A comissão julgadora considera que as afirmações expressas nos dois enunciados se apresentam como linguisticamente corretas, com coerência e coesão textual que permitem o entendimento das mesmas, para atribuição de julgamento. Este tipo de questão exige habilidades interpretativas de segunda ordem, em que o(a) candidato(a) precisa avaliar se há ou não relação causal entre as duas afirmações e qual o grau ou a hierarquia de dependência de uma em relação a outra.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a questão 16 sob o **protocolo interno 0759**, com os recorrentes solicitando a anulação da questão alegando se sentirem prejudicados apresentando o seguinte fundamento de que o uso de RACIOCÍNIO LÓGICO, não consta no edital do certame, como necessário para a realização da prova, devendo a questão ser anulada. Informam ainda que faltam elementos para a análise.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação visto que o objetivo da questão 16 consiste em verificar a compreensão e interpretação, envolvendo habilidades cognitivas de segunda ordem, em que o aluno precisa analisar as afirmativas (se são verdadeiras ou falsas) e se elas possuem algum tipo de relação causal. O domínio de estudos no campo lógico racional é irrelevante para a análise da assertiva correta, o que torna a alegação dos candidatos improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado 01 recurso para a questão 16 sob **protocolo interno 0500** com o seguinte fundamento: Cara banca, venho apresentar um pedido de anulação da questão 17, prova branca do Processo de Certificação de Gestores Escolares 2023, realizada no último dia 20/08/23. A questão traz em todas as suas opções que a UEx é que é responsável pelo gerenciamento da aquisição dos gêneros alimentícios, mas é público e notório que nas escolas públicas estaduais quem lida com essa questão são as Entidades Executoras, não as UEx.(Unidades Executoras).

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, devido a argumentação ter sido feita em relação a outra questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado 01 recurso para a questão 16 sob **protocolo interno 0529** com o seguinte argumento "A questão objeto deste recurso traz dubiedade de interpretação, bem como a possibilidade de mais de uma resposta correta. Neste caso a alternativa D também se apresenta como opção de resposta correta. O "porque" junto é uma conjunção que indica causa, motivo, justificativa ou explicação. Um exemplo: "Eu não fui porque estava doente". Conforme o professor, "Porque estava doente" é a oração que indica a razão pela qual ele não foi. Nesses casos, o "porque" é junto e sem acento.

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, devido a argumentação uma vez que o recorrente não manifesta o que deseja em relação à questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido.

GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0647**, com argumentação "mencionado que o estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No entanto, a questão apresenta afirmações sobre a Unidade Executora(UEx) que levam a conclusões equivocadas quando se trata do contexto específico do Ceará.

Fundamentação da Banca: A banca esclarece que a assertiva "A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes" é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: "Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa". Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: "I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e pode haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento" (Art. 8º); "II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)". Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária "o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios" (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: "Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim".

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0378**, com argumentação que "A questão considera o item terceiro como errado uma vez que é a entidade executora o receptor dos recursos. NO entanto no enunciado diz que o Ceará optou pela gestão descentralizada, o que significa que é a UNIDADE EXECUTORA a gestora destes recursos, o que tornaria o item verdadeiro. Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. Neste sentido pede-se a nulidade da questão em apreço.

Fundamentação da Banca: A assertiva "A Unidade Executora – UEx passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ " é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: "Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim".

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0301**, com o seguinte fundamento: "Considerando a abordagem metódica da questão 17 e a fundamentação na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, emitida pelo FNDE, que trata do atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é irrefutável que a assertiva "A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE" está em plena concordância com o Parágrafo único desta resolução. Este parágrafo claramente estabelece a responsabilidade da Entidade Executora (EEx) na condução do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE. Nesse contexto, o argumento que aborda "quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE" não invalida a afirmação anterior, mas sim a fortalece, o recurso se justifica para reivindicar o reconhecimento da afirmação como correta".

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que o questionamento se vincula à assertiva "A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE". Não obstante, a banca esclarece que a referida assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº

06, de 08 de maio de 2020: “Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. **A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade**, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados quatro recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0308, 0424, 0596, 0657**, todos com argumentação semelhante que recaem sobre a seguinte afirmativa “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”.

Fundamentação da Banca: A assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, em conformidade com os artigos 29 e 24 a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Senão vejamos: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”; “Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

Pedido do Recorrente: Foram apresentados 11 recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0317, 0321, 0353, 0376, 0379, 0426, 0473, 0664, 0674, 0809, 0791**, todos com argumentação semelhante que recaem sobre a seguinte afirmativa “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”.

Fundamentação da Banca: A assertiva “A Unidade Executora – UEX passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEX das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEX em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 10 recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0328, 0550, 0586, 0597, 0744, 0618, 0392, 0542, 0532, 0746**, com argumentação que recaem sobre a seguinte assertiva: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEX ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEX adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEX repassa recursos financeiros para UEX das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEX deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEX assegurar a estrutura, fica a cargo da UEX os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0334**, com o seguinte fundamento: “De acordo com o gabarito disponibilizado pela comissão organizadora no site da UECE/CEV, a segunda afirmativa foi considerada como V (verdadeira). Entretanto, observando-se o art. 42, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, lê-se que: “Cabe às EEX ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.”. A mencionada afirmativa diz que a “Eux assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário de gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes.” Na leitura do item citado, ao afirmar que a UEX assume a responsabilidade, muda-se a responsabilidade compartilhada entre a EEX (Entidade Executora) e a UEX (Unidade Executora), tornando o item falso. Com relação à terceira afirmativa sobre o Valor Transferido, o gabarito preliminar traz o item como falso. Contudo, o Art. 47, da cita da resolução, relata que “O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:” e, ainda, em seu inciso I, lê-se: “I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEX, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado”. O item cita que a UEX dispõe dos repasses do FNDE. Conforme o dicionário, dispor significa dispor · 1 ter, possuir, desfrutar, gozar, usufruir. Dessa forma não há contradição em relação ao artigo 47 que fala de transferência. Na segunda metade do item, “sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE”, também não há especificação da transferência, se será para EEX ou EUx. Considerando o exposto, a alternativa correta para o item deveria ser V (verdadeira). Há também que se observar, que a legenda não traz a definição completa da afirmativa, entrecorta a frase, tornando-a incompleta. Solicito respeitosamente a anulação da questão em vista às justificativas acima citadas. Aurora Ceará 22 de agosto de 2023”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que o questionamento se vincula às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”; “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEX ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”.

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0348**, com o seguinte fundamento: “Na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 afirma que a Entidade Executora (EEx) tem autonomia para optar pela gestão centralizada, descentralizada e semidescentralizada. O Estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do PNAE. Nesse sentido, a Unidade Executora assume a responsabilidade pelo recebimento e gerenciamento dos recursos nas Unidades Escolares. No inciso IV da Resolução diz que: IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada. Desse modo, todos os itens da questão 17 são verdadeiros levando em conta a gestão descentralizada assumida pelo Estado do Ceará. Assim, o terceiro parêntese tido como FALSO, na realidade é VERDADEIRO, pois a Unidade Executora, numa gestão descentralizada, passa a dispor dos repasses do PNAE. Em relação ao último parêntese, também tido como FALSO, revela-se VERDADEIRO baseando-se no mesmo argumento anterior, ou seja, numa gestão descentralizada, a Unidade Executora assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes. Considerando que todas as afirmações são VERDADEIRAS, não há nenhuma opção que apresente essa sequência correta: V, V, V, V. Desse modo, solicito à Banca a ANULAÇÃO da questão, visto que não há alternativa correta dentre as opções. Com isso, garante-se a justiça e a equidade na avaliação dos candidatos e a manutenção da integridade do processo seletivo.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que o questionamento se vincula às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”; “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Não obstante, a banca esclarece que ambas as assertivas são FALSAS. A primeira assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”. Enquanto a segunda assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. **A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade**, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados três recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0350, 0356, 0625**, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEx) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre os recursos apresentados pelos requerentes, não obstante, esclarece que a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados cinco recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0366, 0403, 0819, 0316, 0386**, todos com argumentação semelhante. Citamos, por oportuno, o conteúdo do recurso sob o protocolo interno 0316, por ser ilustrativo da argumentação então apresentada: “Venho por meio deste solicitar anulação da questão, porque dentro do quadro informativo da questão a palavra per capita vinha acompanhada de uma palavra “para” que sugeria ao candidato a falta de alguma informação que poderia ou não ser relevante à solução da questão. Poderia sugerir que a per capita poderia não envolver a per capita aluno ou poderia sugerir uma palavra que conotaria o erro ou não do quesito verdadeiro ou falso a ser avaliado. Dentro desse cenário de incerteza quanto a possibilidade de continuidade das informações em possibilidade de falta, solicito anulação por erro na digitação ou na organização do quadro síntese da questão. Gerando incertezas ao

candidato se havia ou não continuidade de informação. Peça anulação da questão por falta digital que compromete o quesito podendo gerar dúvidas ou variação interpretativa. Independentemente se dava para entender ou não, está representada uma falha no caderno de prova, que põe em check a questão”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o conteúdo dos recursos apresentados pelos requerentes, identificando que questionamentos que se vinculam à assertiva a seguir: “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA. Pois, nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0395**, com o seguinte fundamento: “Questão 11. No artigo “Uso das avaliações de larga escala na formulação de políticas públicas educacionais”, de Basso, Ferreira e Oliveira (2022), discute-se sobre o contexto de surgimento do Saeb e algumas de suas características. Sobre esse assunto, assinale com V o que for verdadeiro ou com F o que for falso. (V) O acompanhamento das políticas públicas surge como tendência no final dos anos 1970, diante das crises econômicas e sociais enfrentadas por alguns países. Porque Essas crises trouxeram à tona a necessidade de monitorar de forma mais efetiva as ações do governo e avaliar seus impactos e resultados na sociedade. O acompanhamento das políticas públicas visa garantir a eficiência, eficácia e efetividade dessas políticas, permitindo que sejam feitos ajustes e correções quando necessário. É uma tendência que busca uma gestão mais transparente, participativa e responsável do Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população. (F) O modelo de administração pública gerencial surge como uma nova proposta em reação à crise global do capitalismo. Porque O modelo de administração pública gerencial não surge como uma nova proposta em reação à crise global do capitalismo. Na verdade, ele é uma abordagem que busca modernizar e tornar mais eficiente a gestão dos órgãos públicos, independentemente das questões econômicas e políticas enfrentadas pelo sistema capitalista. O modelo gerencial tem como objetivo principal melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, através da adoção de práticas e técnicas comumente utilizadas pela iniciativa privada. Ele se baseia em princípios como a busca pela eficiência, a descentralização de decisões, a avaliação de resultados e o foco no cidadão como cliente. Essa abordagem valoriza a gestão por resultados, ou seja, busca-se o alcance de metas e objetivos claros, mensuráveis e passíveis de avaliação. Além disso, a administração pública gerencial também defende a meritocracia, ou seja, premia o desempenho e a competência dos servidores públicos. Portanto, o modelo de administração pública gerencial não é uma resposta à crise do capitalismo, mas sim uma tentativa de aprimorar a atuação do Estado e melhorar a prestação de serviços públicos para a sociedade. (F) As avaliações educacionais de larga escala surgiram na pauta política brasileira no final dos anos 1970, influenciadas pelo processo de redemocratização do país e por tendências internacionais. Porque As avaliações educacionais de larga escala surgiram na pauta política brasileira no final dos anos 1980, influenciadas pelo processo de redemocratização do país e por tendências internacionais (COELHO, 2008) (V) O Brasil passou a desenvolver avaliações para mensurar a qualidade da Educação ofertada nas escolas públicas e privadas e, em 1990, implementou o Sistema de Avaliação da Educação Básica(Saeb). Porque Na introdução do artigo Uso das avaliações de larga escala na formulação de políticas públicas educacionais, os atores Flávia Viana Basso, Rodrigo Rezende Ferreira e Adolfo Samuel de Oliveira Defendem: Nesse contexto, o Brasil passou a desenvolver avaliações para mensurar a qualidade da Educação ofertada nas escolas públicas e privadas e, em 1990, implementou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o qual foi pensado, inicialmente, para avaliar três dimensões dos sistemas de Ensino por meio de, respectivamente, indicadores educacionais, indicadores da escola e indicadores do sistema de gestão educacional. (F) O Saeb foi pensado, inicialmente, para avaliar duas dimensões dos sistemas de ensino: indicadores educacionais e indicadores da escola. Porque Com base nos autores do artigo “em 1990, implementou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o qual foi pensado, inicialmente, para avaliar três dimensões dos sistemas de Ensino por meio de, respectivamente, indicadores educacionais, indicadores da escola e indicadores do sistema de gestão educacional, faltando então o último dos três indicadores para a alternativa ser verdadeira. Justificativa Final Desse modo então, a alternativa correta não pode ser B) V, V, F, V, F. E sim uma outra alternativa, que não consta na questão com a seguinte sequência V, F, F, V, F.”

Fundamentação da Banca: RECURSO IMPROCEDENTE, devido a argumentação ter sido feita em relação a outra questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0406**, com o seguinte fundamento: “Na questão 17, todos os itens estão corretos e não há gabarito equivalente a essa opção. A unidade Executora (UEX) tem todas as responsabilidades apresentadas e o cálculo se faz de acordo com a fórmula apresentada no item 3”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, passando a argumentar que: a) a assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009; Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 42 Cabe às EEx ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa. A assertiva “A Unidade Executora – UEX passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados dois recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0421, 0538**, ambos com argumentação semelhante que recaem sobre a seguinte afirmativa “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”. Na argumentação apresentada pelos requerentes: “O terceiro item dessa questão deve ser verdadeiro pois o valor do repasse do PNAE para as unidades executoras é calcula do número de alunos x números de dias letivos x valor percapita” (0421); “O que se afirma no terceiro parêntese “ A unidade Executora (UEX) passa a dispor de repasses do PNAE, da seguinte fórmula “ $VT=A \times D \times C$ ” é verdadeiro de acordo com o inciso I do artigo 47 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CD/FNDE” (0538).

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados dois recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0430, 0562**, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”. Nessa oportunidade, os requerentes questionam ainda a legenda utilizada no item.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre os recursos apresentados pelos requerentes, não obstante, esclarece que a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, em conformidade com os artigos 29 e 24 a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Senão vejamos: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”; “Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”. Do mesmo modo, a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A terceira assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: $VT =$ valor a ser transferido; $A =$ número de alunos; $D =$ número de dias de atendimento; $C =$ valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados nove recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0439, 0737, 0478, 0468, 0672, 0802, 0487, 0642, 0571**, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados seis recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0446, 0338, 0574, 0695, 0427, 0351**, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”; “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEX das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEX os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A terceira assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEX das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEX em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Não obstante, a banca esclarece que a referida assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 22 recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0469, 0408, 0429, 0457, 0497, 0496, 0585, 0541, 0545, 0617, 0643, 0659, 0372, 0707, 0717, 0724, 0745, 0753, 0779, 0808, 0817, 0822**, que guardam semelhanças entre si, apresentando praticamente a mesma redação. Os recorrentes solicitam a anulação da questão apresentando basicamente a seguinte argumentação: “RECURSO À QUESTÃO 17 Banca do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023 Universidade Estadual do Ceará(UECE) Assunto: Recurso para Anulação da Questão 17 da Prova Branca - Gabarito 1. Prezada Banca Examinadora, Venho por meio deste apresentar um recurso referente à Questão 17 da Prova Branca - Gabarito 1, do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Gostaria de destacar minha preocupação com as inconsistências e falta de clareza presentes nesta questão. No enunciado da Questão 17, é mencionado que o estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No entanto, a questão apresenta afirmações sobre a Unidade Executora (UEX) que levam a conclusões equivocadas quando se trata do contexto específico do Ceará. Abaixo, detalho as razões pelas quais considero que a questão deve ser anulada: 01 – A primeira afirmação, que trata da obrigação da Unidade Executora (UEX) em atender ao percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural: • Não está em conformidade com a realidade do Ceará, onde a responsabilidade recai sobre a Entidade Executora (Eex), que no caso do Estado do Ceará é a Secretaria de Educação do Estado –SEDOC. que adota o modelo de gestão escolarizada de participação da comunidade. (disponível em: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Secretaria da Educação (seduc.ce.gov.br)). • O item não especifica o percentual mínimo de 30% que devem ser repassados obrigatoriamente à Agricultura Familiar o Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 • O item exclui os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, que conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009, devem ter prioridade na aquisição desses percentuais mínimos. O item sendo considerado como VERDADEIRO a instituição não estaria contemplando as seguintes situações legais: Respeito à legislação vigente: A Resolução número 6 de 8 de maio de 2020 estabelece claramente as diretrizes para a destinação dos percentuais mínimos de compras da agricultura familiar. O não reconhecimento dessas diretrizes na justificativa da UECE poderia ser interpretado como uma desconsideração da legislação em vigor. Equidade e inclusão: O reconhecimento das comunidades quilombolas e indígenas é fundamental para promover a equidade e a inclusão social. Negar-lhes o direito aos percentuais mínimos de compras poderia ser interpretado como discriminação e excluiria essas comunidades de oportunidades econômicas importantes. Compromisso com a diversidade: A diversidade cultural e étnica é uma característica fundamental da sociedade brasileira. Reconhecer as comunidades quilombolas e indígenas na distribuição dos recursos da agricultura familiar reflete o compromisso com a valorização dessa diversidade e a promoção da justiça social. Portanto, a inclusão dessa informação na justificativa da UECE é essencial para demonstrar sua conformidade com a legislação, seu compromisso com a equidade e inclusão e seu respeito pela diversidade cultural e étnica do país. Portanto a afirmação é FALSA. 02 – A segunda afirmação afirma que a Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios. No entanto, a Resolução menciona claramente que tanto as Entidades Executoras (EEx) quanto as UEX devem adotar medidas de controle. Portanto, a afirmação é falsa no contexto do Ceará. Não há legislação vigente no Estado do Ceará que faça esta previsão legal. Esta afirmação está prevista no Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. O item omite as condições de higiene no transporte e na estocagem dos alimentos, condição essencial para a garantia de uma alimentação segura e saudável. Esta omissão deixa a opção em desacordo com a legislação vigente, pois a própria resolução não faz a separação de atribuições entre EEX e UEX, conforme Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Portanto a afirmação é FALSA. 04 – A falta de informações claras e completas na legenda referente ao item IV) da referida questão torna difícil para os candidatos entenderem qual é o contexto ou a situação apresentada. Isso cria incertezas e ambiguidades que prejudicam a capacidade dos candidatos de responderem com precisão. Solicito à Banca que reveja essa questão e considere a ANULAÇÃO, pois impossibilitou que todos os candidatos tivessem uma oportunidade justa de responder com base em dados adequados. O ERRO SE PERCEBE NA PARTE EM CAIXA ALTA $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para “A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA O ALUNADO”).” Considerando QUE NÃO HÁ OPÇÃO dentre as alternativas ofertadas, peço respeitosamente que a banca ANULAÇÃO DA QUESTÃO PARA TODOS OS GABARITOS. Agradeço antecipadamente pela atenção e pela revisão cuidadosa deste recurso”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o conteúdo dos recursos apresentados pelos requerentes, identificando que questionamentos se vinculam às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. Julgando improcedentes os argumentos apresentados com relação à discriminação e exclusão das comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que passam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A terceira assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados nove recursos para a questão 17 sob os protocolos internos 0531, 0293, 0297, 0396, 0342, 0537, 0705, 0312, 0727, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre os recursos apresentados pelos requerentes, não obstante, esclarece que a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que passam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: $VT = \text{valor a ser transferido}$; $A = \text{número de alunos}$; $D = \text{número de dias de atendimento}$; $C = \text{valor per capita para}$). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o protocolo interno 0557, com o seguinte fundamento: “Prezada Comissão Avaliadora, Gostaria de apresentar um recurso em relação à questão 17 do exame/certificação de gestão administrativa/financeira. Ao analisar atentamente o enunciado da questão, identifiquei uma incongruência na afirmação apresentada sobre a adesão do Estado do Ceará à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, a Entidade Executora (EEx) do PNAE possui a autonomia para escolher entre a gestão centralizada, a gestão descentralizada ou a gestão semidescentralizada/parcialmente escolarizada. No entanto, na questão em questão, é afirmado que o Estado do Ceará adere apenas à gestão descentralizada. Com base nessa discrepância, todas as afirmativas ESTÃO corretas e solicito a revisão da resposta considerada correta para esta questão, uma vez que as informações fornecidas não correspondem ao atual modelo de gestão adotado pelo Estado do Ceará, conforme estabelecido pelo FNDE. Além disso, o quadro da legenda está incompleto, o que dificulta a compreensão da questão, assim solicito a revisão da resposta considerada correta para esta questão, uma vez que as informações fornecidas não correspondem ao atual modelo de gestão adotado pelo Estado do Ceará, conforme estabelecido pelo FNDE. Agradeço sua atenção e espero uma reavaliação justa desse recurso.”

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, não obstante, pontua que, em observância ao Art. 8º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Secretaria da Educação – SEDUC tem adotado o modelo de gestão escolarizada ou descentralizada. Dito isso, passa argumentar que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). Por sua vez, a assertiva “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Não obstante, a banca esclarece que a referida assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 11 recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0573, 0588, 0473, 0564, 0591, 0601, 0776, 0481, 0433, 0777, 0294**, com argumentação que recaem sobre a seguinte assertiva: “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”.

Fundamentação da Banca:

A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0577**, com o seguinte fundamento: “As alternativas da questão 17 (A-B-C-D), não apresentam informações suficientes para que o candidato possa chegar a uma conclusão com assertividade. São confusas e induzem ao erro, uma vez que não há alternativa correta”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, passando a argumentar que: a) a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009; Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa. A assertiva “A Unidade Executora – UEx passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim. A assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 20 **A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade** aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. **A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade**, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0609**, com o seguinte fundamento: “Observação: A questão é “Gestão administrativa e Financeira”, na opção do recurso está: “Gestão Pedagógica e de Resultados Educacionais” 17. A Resolução no 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE define que, para fins de gestão dos recursos financeiros do PNAE, a Entidade Executora (EEx) tem autonomia para optar pela gestão centralizada, pela gestão descentralizada ou pela gestão sem descentralizada ou parcialmente escolarizada. O Estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do PNAE. Atente para as seguintes afirmações sobre a Unidade Executora (UEx) e assinale com V ou F conforme seja verdadeiro ou falso o que se diz. () A Unidade Executora (UEx) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar. RESOLUÇÃO No 06, DE 08 DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Seção II Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações O Art. 29 diz: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei no 11.947/2009. O gabarito coloca o item como VERDADEIRO, porém como a mesma está incompleta, porque não cita o quantitativo referente a agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, fica subentendido que pode ser qualquer valor e isso torna a alternativa FALSA. A legenda também induz ao erro, uma vez que a letra “C” da legenda está incompleta, veja abaixo: C – Valor per capita para (observação: faltou o complemento da frase e isso confunde o candidato). Sendo que a sequência correta ficaria F, V, F, F e essa alternativa não existe na prova. Diante do exposto, solicito a anulação da questão acima citada”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o conteúdo dos recursos apresentados pelos requerentes, identificando que questionamentos se vinculam às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”. Nessa oportunidade, o requerente questiona ainda a legenda utilizada no item. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. Por sua vez, a assertiva “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEX das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0646**, com argumentação que recaem sobre as assertivas que se seguem: “RECURSO À COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CEV/UECEORGANIZADORA E EXECUTORA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DE 2023RECORRENTE: NIRLA MARIA FREIRE DE SOUSA PRADO RECORRIDO: CEV/UECE RECURSO À QUESTÃO 17 Bancado Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023 Universidade Estadual do Ceará (UECE) Assunto: Recurso para Anulação da Questão 17 da Prova Branca - Gabarito 4. Prezada Banca Examinadora, venho por meio deste, apresentar um recurso referente à Questão 17 da Prova Branca - Gabarito 4, do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Gostaria de destacar minha preocupação com as inconsistências e falta de clareza presentes nesta questão. No enunciado da Questão 17, é mencionado que o estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No entanto, a questão apresenta afirmações sobre a Unidade Executora (UEX) que levam a conclusões equivocadas quando se trata do contexto específico do Ceará. Abaixo, detalho as razões pelas quais considero que a questão deve ser anulada: 01 – A primeira afirmação, que trata da obrigação da Unidade Executora(UEX) em atender ao percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural: Não está em conformidade com a realidade do Ceará, onde a responsabilidade recai sobre a Entidade Executora(Eex), que no caso do Estado do Ceará é a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC, que adota o modelo de gestão escolarizada de participação da comunidade. (disponível em: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Secretaria da Educação (seduc.ce.gov.br). O item não especifica o percentual mínimo de 30% que devem ser repassados obrigatoriamente à Agricultura Familiar o Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. O item exclui os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, que conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009, devem ter prioridade na aquisição desses percentuais mínimos. O item sendo considerado como V ERDADEIRO a instituição não estaria contemplando as seguintes situações legais: Respeito à legislação vigente: A Resolução número 6 de 8 de maio de 2020 estabelece claramente as diretrizes para a destinação dos percentuais mínimos de compras da agricultura familiar. O não reconhecimento dessas diretrizes na justificativa da UECE poderia ser interpretado como uma desconsideração da legislação em vigor. Equidade e inclusão: O reconhecimento das comunidades quilombolas e indígenas é fundamental para promover a equidade e a inclusão social. Negar-lhes o direito aos percentuais mínimos de compras poderia ser interpretado como discriminação e excluiria essas comunidades de oportunidades econômicas importantes. Compromisso com a diversidade: A diversidade cultural e étnica é uma característica fundamental da sociedade brasileira. Reconhecer as comunidades quilombolas e indígenas na distribuição dos recursos da agricultura familiar reflete o compromisso com a valorização dessa diversidade e a promoção da justiça social. Portanto, a inclusão dessa informação na justificativa da UECE é essencial para demonstrar sua conformidade com a legislação, seu compromisso com a equidade e inclusão e seu respeito pela diversidade cultural e étnica do país. Portanto a afirmação é FALSA. 02 – A segunda afirmação afirma que a Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios. No entanto, a Resolução menciona claramente que tanto as Entidades Executoras (EEx) quanto as UEx devem adotar medidas de controle. Portanto, a afirmação é falsa no contexto do Ceará. Não há legislação vigente no Estado do Ceará que faça esta previsão legal. Esta afirmação está prevista no Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. O item omite as condições de higiene no transporte e na estocagem dos alimentos, condição essencial para a garantia de uma alimentação segura e saudável. Esta omissão deixa a opção em desacordo com a legislação vigente, pois a própria resolução não faz a separação de atribuições entre EEX E UEX, conforme Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Portanto a afirmação é FALSA. 04 – A falta de informações claras e completas na legenda referente ao item IV) da referida questão torna difícil para os candidatos entenderem qual é o contexto ou a situação apresentada. Isso cria incertezas e ambiguidades que prejudicam a capacidade dos candidatos de responderem com precisão. Solicito à Banca que reveja essa questão e considere a ANULAÇÃO, pois impossibilitou que todos os candidatos tivessem uma oportunidade justa de responder com base em dados adequados. O ERRO SE PERCEBE NA PARTE EM CAIXA ALTA $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para “A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA O ALUNADO”). Considerando QUE NÃO HÁ OPÇÃO dentre as alternativas ofertadas, peço respeitosamente a banca, AANULAÇÃO DA QUESTÃO PARA TODOS OS GABARITOS. Agradeço antecipadamente pela atenção e pela revisão cuidadosa deste recurso.”

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, em conformidade com os artigos 29 e 24 a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Senão vejamos: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”; “Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”. Nesse sentido, julgamos improcedente o argumento apresentado com relação à discriminação e exclusão das comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Do mesmo

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

modo, a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A terceira assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0648**, com o seguinte fundamento: “Observação: A questão é “Gestão administrativa e Financeira”, na opção do recurso está : “RECURSO À COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - CEV/UECEORGANIZADORA E EXECUTORA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DE 2023RECORRENTE: JULIVAN CUNHA RIBEIRO RECORRIDO: CEV/UECE RECURSO À QUESTÃO 17 Banca do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023 Universidade Estadual do Ceará (UECE) Assunto: Recurso para Anulação da Questão 17da Prova Branca - Gabarito 4. Prezada Banca Examinadora, venho por meio deste, apresentar um recurso referente à Questão 17da Prova Branca - Gabarito 4, do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Gostaria de destacar minha preocupação com as inconsistências e falta de clareza presentes nesta questão. No enunciado da Questão 17, é mencionado que o estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No entanto, a questão apresenta afirmações sobre a Unidade Executora (UEx) que levam a conclusões equivocadas quando se trata do contexto específico do Ceará. Abaixo, detalho as razões pelas quais considero que a questão deve ser anulada: 01 – A primeira afirmação, que trata da obrigação da Unidade Executora (UEx) em atender ao percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural: • Não está em conformidade com a realidade do Ceará, onde a responsabilidade recai sobre a Entidade Executora (Eex), que no caso do Estado do Ceará é a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC, que adota o modelo de gestão escolarizada de participação da comunidade. (disponível em: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Secretaria da Educação (seduc.ce.gov.br). • Oitem não especifica o percentual mínimo de 30% que devem ser repassados obrigatoriamente à Agricultura Familiar o Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. • O item exclui os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, que conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009, devem ter prioridade na aquisição desses percentuais mínimos. O item sendo considerado como VERDADEIRO a instituição não estaria contemplando as seguintes situações legais: Respeito à legislação vigente: A Resolução número 6 de 8 de maio de 2020 estabelece claramente as diretrizes para a destinação dos percentuais mínimos de compras da agricultura familiar. O não reconhecimento dessas diretrizes na justificativa da UECE poderia ser interpretado como uma descondição da legislação em vigor. Equidade e inclusão: O reconhecimento das comunidades quilombolas e indígenas é fundamental para promover a equidade e a inclusão social. Negar-lhes o direito aos percentuais mínimos de compras poderia ser interpretado como discriminação e excluiria essas comunidades de oportunidades econômicas importantes. Compromisso com a diversidade: A diversidade cultural e étnica é uma característica fundamental da sociedade brasileira. Reconhecer as comunidades quilombolas e indígenas na distribuição dos recursos da agricultura familiar reflete o compromisso com a valorização dessa diversidade e a promoção da justiça social. Portanto, a inclusão dessa informação na justificativa da UECE é essencial para demonstrar sua conformidade com a legislação, seu compromisso com a equidade e inclusão e seu respeito pela diversidade cultural e étnica do país. Portanto a afirmação é FALSA. 02 – A segunda afirmação afirma que a Unidade Executora (UEx) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios. No entanto, a Resolução menciona claramente que tanto as Entidades Executoras (EEx) quanto as UEx devem adotar medidas de controle. Portanto, a afirmação é falsa no contexto do Ceará. Não há legislação vigente no Estado do Ceará que faça esta previsão legal. Esta afirmação está prevista no Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. O item omite as condições de higiene no transporte e na estocagem dos alimentos, condição essencial para a garantia de uma alimentação segura e saudável. Esta omissão deixa a opção em desacordo com a legislação vigente, pois a própria resolução não faz a separação de atribuições entre EEX E UEX, conforme Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Portanto a afirmação é FALSA. 04 – A falta de informações claras e completas na legenda referente ao item IV) da referida questão torna difícil para os candidatos entenderem qual é o contexto ou a situação apresentada. Isso cria incertezas e ambiguidades que prejudicam a capacidade dos candidatos de responderem com precisão. Solicito à Banca que reveja essa questão e considere a ANULAÇÃO, pois impossibilitou que todos os candidatos tivessem uma oportunidade justa de responder com base em dados adequados. O ERRO SE PERCEBE NA PARTE EM CAIXA ALTA VT = A x D x C (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para “A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA OALUNADO”). Considerando QUE NÃO HÁ OPÇÃO dentre as alternativas ofertadas, peço respeitosamente a banca, AANULAÇÃO DA QUESTÃO PARA TODOS OS GABARITOS. Agradeço antecipadamente pela atenção e pela revisão cuidadosa deste recurso.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o conteúdo do recurso apresentado pelo requerente, identificando que questionamentos se vinculam às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEx) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”; “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula VT = A x D x C”. Nessa oportunidade, o requerente questiona ainda a legenda utilizada no item. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. Nesse sentido, julgamos improcedente o argumento apresentado com relação à discriminação e exclusão das comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Por sua vez, a assertiva “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula VT = A x D x C” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que

outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0718**, com o seguinte fundamento: “De acordo com o gabarito disponibilizado pela comissão organizadora no site da UECE/CEV, a segunda afirmativa foi considerada como V (verdadeira). Entretanto, observando-se o art. 42, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, lê-se que: “Na questão 17, a afirmativa dois (2), na sequência, de cima para baixo, é: () A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes. Ao analisarmos o item de acordo com o Art. 42 “Cabe às EEx [OU - grifo meu] às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.” O item desconsidera a possibilidade das EEx assumirem também essa responsabilidade (rede Municipal) que é sua conforme indica o artigo 42, tornando a afirmativa FALSA, indo em desacordo com o gabarito preliminar 2. Na mesma questão, A afirmativa três (3), na sequência, de cima para baixo, é: () A Unidade Executora(UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”. Ao analisarmos este item com o artigo Art. 49 “Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.” E tomando o enunciado como base “O Estado do Ceará a dire à gestão descentralizada dos recursos do PNAE.” as UEx passam a dispor dos repasses, tornando a afirmativa VERDADEIRA. Logo, a sequência correta seria V F V F, opção que não se encontra disposta nos itens da questão. Em vista das argumentações fundamentadas com base no BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, solicito, respeitosamente, a anulação da questão.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que o questionamento se vincula às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”; “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0760**, com o seguinte fundamento: “Questão 17 A proposição dois (2), na sequência, de cima para baixo, é: () A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes. Ao analisar o item de acordo com o Art. 42 “Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.” O item desconsidera a possibilidade das EEx assumirem também essa responsabilidade (rede Municipal) que é sua conforme indica o artigo 42, tornando a afirmativa FALSA. A proposição três (3), na sequência, de cima para baixo, é: () A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”. Ao analisar este item com o artigo Art. 49 “Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.” E tomando o enunciado como base “O Estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do PNAE.” as UEx passam a dispor dos repasses, tornando a afirmativa VERDADEIRA. Logo, a sequência correta seria V F V F, opção que não se encontra disposta nos itens da questão. Em vista das argumentações fundamentadas com base no BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, solicito, respeitosamente, a anulação da questão”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que o questionamento se vincula às assertivas que se seguem: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”; “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”; “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). A segunda assertiva, por sua vez, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das

escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados dois recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0766, 0313**, com argumentação que recaem sobre a assertiva que se segue: “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”. Nessa oportunidade, os requerentes questionam ainda a legenda utilizada no item.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre os recursos apresentados pelos requerentes, não obstante, esclarece que a banca esclarece que a assertiva “A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ”, é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: $VT =$ valor a ser transferido; $A =$ número de alunos; $D =$ número de dias de atendimento; $C =$ valor per capita para. Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados dois recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0767, 0774**, ambos com argumentação semelhante que recaem sobre a seguinte afirmativa “A Unidade Executora (UEx) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”. Na argumentação apresentada pelos requerentes: “Prezada CEV/UECE. Solicito a revisão/anulação da QUESTÃO 17 do concurso para o cargo de gestor realizada no dia 20 de agosto de 2023, cujo gabarito preliminar foi divulgado no dia 21 de agosto de 2023. Após verificação da legislação citada na questão (Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020), especificamente no seu Capítulo II (Da Gestão do Programa), Seção III (Das Formas de Gestão), artigo 9, inciso I, afirma que: “Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para: I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente”; De acordo com a legislação mencionada a responsabilidade cabe à EEx (Entidade Executora), e não a UEx (Entidade Executora). Logo, solicito a ANULAÇÃO da QUESTÃO 17” (0767); “Prezada CEV/UECE, Venho por meio deste solicitar a revisão ou anulação da QUESTÃO 17 do concurso para o cargo de gestor, realizado em 20 de agosto de 2023, cujo gabarito preliminar foi divulgado em 21 de agosto de 2023. Após uma análise minuciosa da legislação referenciada na questão (Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020), especificamente no Capítulo II (Da Gestão do Programa), Seção III (Das Formas de Gestão), artigo 9º, inciso I, observei o seguinte: No trecho citado da legislação, está consignado que: “Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para: I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente”. A partir desse entendimento da legislação, é claro que a responsabilidade é atribuída à Entidade Executora (EEx) e não à Unidade Executora (UEx). Portanto, solicito a ANULAÇÃO da QUESTÃO 17” (0774).

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. Evoca-se, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que passam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados seis recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0774, 0767, 0340, 0361, 0384, 0475**, todos com argumentação semelhante que recaem sobre a seguinte afirmativa “A Unidade Executora (UEx) deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEx deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” pode ser julgada como VERDADEIRA, em conformidade com os artigos 29 e 24 a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Senão vejamos: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”; “Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 0807**, com o seguinte fundamento: “Prezada Banca Examinadora, Venho por meio deste apresentar recurso referente à Questão 17 da Prova Branca - Gabarito 3, do Processo de Certificação de Gestores Escolares/2023, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Gostaria de destacar minha preocupação com as inconsistências e falta de clareza presentes nesta questão. No enunciado da Questão 17, é mencionado que o estado do Ceará adere à gestão descentralizada dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No entanto, a questão apresenta afirmações sobre a Unidade Executora (UEx) que levam a conclusões equivocadas quando se trata do contexto específico do Ceará. Abaixo, detalho a razão pela qual considero que a questão deve ser anulada: A segunda afirmação afirma que a Unidade Executora (UEx) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios. No entanto, a Resolução menciona claramente que tanto as Entidades Executoras (EEx) quanto as UEx devem adotar medidas de controle. Portanto, a afirmação é falsa no contexto do Ceará. Não há legislação vigente no Estado do Ceará que faça esta previsão legal. Esta afirmação está prevista no Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. O item omite as condições de higiene no transporte e na estocagem dos alimentos, condição essencial para a garantia

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

de uma alimentação segura e saudável. Esta omissão deixa a opção em desacordo com a legislação vigente, pois a própria resolução não faz a separação de atribuições entre EEX e UEX, conforme Art. 42 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Portanto a afirmação é FALSA. Considerando QUE NÃO HÁ OPÇÃO dentre as alternativas ofertadas, peço respeitosamente que a banca AANULAÇÃO DA QUESTÃO PARA TODOS OS GABARITOS. Agradeço antecipadamente pela atenção e pela revisão cuidadosa deste recurso”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, identificando que questionamento se vincula à assertiva que se segue: “A Unidade Executora (UEX) assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes”. Em face disso, a banca esclarece que a assertiva é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados três recursos para a questão 17 sob os **protocolos internos 0818, 0827, 0821**, todos com a mesma redação, qual seja: “Peço anulação da questão 17, pois na resolução nº 6 de 08 de Maio de 2020, tem artigos e parágrafos muitos claros, porém nessa questão foram retirados, e alterados para alguns trechos incompletos, diferente do decreto original. Apresenta ainda no gabarito, o item a seguir como falso, sendo que ele no decreto original é verdadeiro: A Unidade Executora (UEx) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelos requerentes, identificando que ele recai sobre a seguinte assertiva do item: A Unidade Executora – UEx passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula “ $VT = A \times D \times C$ ”. Isso posto, a banca esclarece que a referida assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49. Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo **deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica**, aberta pela EEx para tal fim”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 18 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recursos para a questão 18 sob o **protocolo interno 0773**, a partir da seguinte argumentação “Eu, Francisco Filipe Passos dos Santos, RG 2000010382993, CPF: 014.861.543-01, venho por meio deste apresentar recurso referente à **questão 17** da prova objetiva (cor branca - Gabarito 1) de aferição de conhecimentos do Processo de Certificação para formação do banco de Gestores Escolares, organizado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)”.

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, uma vez que o argumento não diz respeito a questão 18.

Conclusão da Banca: Recurso indeferido.

QUESTÃO 19 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recursos para a questão 19 sob o **protocolo interno 0399**, a partir do seguinte argumento “A **questão 20** da prova 02 traz como resposta no gabarito preliminar o item B. Entretanto, a partir das informações disponibilizadas no enunciado da questão, nenhum dos itens de alternativa definem com exatidão o que foi proposto no comando da questão. A alternativa (A) afirma que se a escola não fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, receberá 47% do valor per capita por estudante referente ao valor estabelecido para este programa. Porém a alternativa encontra-se incorreta porque a escola receberá 53,51% do valor em comparação às escolas contempladas pelo programa, isso porque uma escola contemplada pelo referido programa e com a quantidade de alunos trazida pela questão, receberia R\$ 194.560,00.

Fundamentação da Banca: Recurso improcedente, uma vez que o argumento não diz respeito a questão 19.

Conclusão da Banca: Recurso indeferido.

QUESTÃO 20 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 04 recursos para a questão 20, sob os **protocolos internos 0315, 0654, 0789, 0793**, todas questionando os cálculos e arredondamentos apresentados nas alternativas da questão.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação, uma vez que a questão apresenta todos os dados necessários para identificar a alternativa correta, como é possível constatar pela descrição e solução de cada alternativa a seguir comentada.

A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 em seu artigo 47 determina que: “O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênera, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma: I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).”

Considerando que os valores informados na Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 para oferta da alimentação escolar por estudante matriculado em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares é de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), enquanto por estudante contemplado no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral é de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), temos que:

- Receber 47% de R\$ 2,56 corresponder a R\$ 1,20 portanto a alternativa A está errada, já que a escola receberá R\$ 1,37, que é o valor para as escolas de tempo integral que não são contempladas no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- Se a escola fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral vai receber de R\$ 194.560,00 por ano para alimentação escolar, portanto menos de R\$ 200.000,00.
- Se a escola não fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, receberá R\$ 104.120,00 por ano para alimentação escolar, portanto, mais de R\$ 100.000,00.
- R\$ 1,37 corresponde a 53% de R\$ 2,56, portanto a alternativa D está correta.

Sobre valores de arredondamento, no Brasil, a moeda corrente é representada até centavos, portanto, duas casas decimais, e foi adotado o sistema ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5891 que é a que estabelece os critérios para o arredondamento.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 20 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a questão 20, sob o **protocolo interno 0305**, argumentando que as ALTERNATIVAS B e C, estão CORRETAS. Portanto, sugiro que a questão mencionada seja ANULADA.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação, uma vez que a questão apresenta todos os dados necessários para identificar a alternativa correta, como é possível constatar pela descrição e solução de cada alternativa a seguir comentada.

A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 em seu artigo 47 determina que: "O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma: I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado)."

Considerando que os valores informados na Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 para oferta da alimentação escolar por estudante matriculado em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares é de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), enquanto por estudante contemplado no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral é de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), temos que:

- A) Receber 47% de R\$ 2,56 corresponder a R\$ 1,20 portanto a alternativa A está errada, já que a escola receberá R\$ 1,37, que é o valor para as escolas de tempo integral que não são contempladas no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- B) Se a escola fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral vai receber de R\$ 194.560,00 por ano para alimentação escolar, portanto menos de R\$ 200.000,00.
- C) Se a escola não fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, receberá R\$ 104.120,00 por ano para alimentação escolar, portanto, mais de R\$ 100.000,00.
- D) R\$ 1,37 corresponde a 53% de R\$ 2,56, portanto a alternativa D está correta.

Sobre valores de arredondamento, no Brasil, a moeda corrente é representada até centavos, portanto, duas casas decimais, e foi adotado o sistema ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5891 que é a que estabelece os critérios para o arredondamento.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 20 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 96 recursos para a questão 20, sob os **protocolos internos 364, 290, 292, 295, 296, 367, 304, 314, 310, 318, 319, 323, 407, 335, 336, 347, 354, 363, 370, 371, 380, 382, 397, 415, 405, 410, 413, 417, 419, 431, 435, 438, 443, 447, 448, 454, 474, 477, 490, 494, 498, 501, 512, 516, 543, 548, 549, 553, 521, 556, 568, 576, 578, 582, 584, 587, 592, 599, 669, 603, 604, 608, 329, 728, 619, 623, 626, 628, 631, 634, 644, 671, 662, 783, 678, 680, 805, 692, 699, 709, 764, 723, 729, 747, 750, 765, 775, 780, 785, 787, 800, 797, 824, 833, 834, 836**, todas questionando os cálculos e arredondamentos apresentados nas alternativas da questão.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação, uma vez que a questão apresenta todos os dados necessários para identificar a alternativa correta, como é possível constatar pela descrição e solução de cada alternativa a seguir comentada.

A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 em seu artigo 47 determina que: "O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma: I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado)."

Considerando que os valores informados na Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 para oferta da alimentação escolar por estudante matriculado em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares é de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), enquanto por estudante contemplado no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral é de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), temos que:

- E) Receber 47% de R\$ 2,56 corresponder a R\$ 1,20 portanto a alternativa A está errada, já que a escola receberá R\$ 1,37, que é o valor para as escolas de tempo integral que não são contempladas no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- F) Se a escola fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral vai receber de R\$ 194.560,00 por ano para alimentação escolar, portanto menos de R\$ 200.000,00.
- G) Se a escola não fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, receberá R\$ 104.120,00 por ano para alimentação escolar, portanto, mais de R\$ 100.000,00.
- H) R\$ 1,37 corresponde a 53% de R\$ 2,56, portanto a alternativa D está correta.

Sobre valores de arredondamento, no Brasil, a moeda corrente é representada até centavos, portanto, duas casas decimais, e foi adotado o sistema ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5891 que é a que estabelece os critérios para o arredondamento.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 132/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Gabaritos Oficiais Definitivos da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões) do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

GABARITO 1																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	X	B	D	D	A	C	A	D	C	B	D	B	C	D	A	D	A	D
GABARITO 2																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	X	A	B	C	C	D	B	C	A	D	B	C	D	A	C	B	C	B
GABARITO 3																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	X	D	C	A	D	A	D	A	B	C	A	D	B	C	B	A	D	C
GABARITO 4																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	X	C	A	B	B	C	C	B	D	A	C	A	A	B	D	C	B	A

X – questão anulada

ANEXO III DO COMUNICADO Nº 132/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Resultado Definitivo, com a situação de cada candidato convocado para a Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (20 questões) do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

Insc	Nome	Total	Situação
2458	Abdon Vieira Neto	15	Habilitado
815	Abraao Campos de Oliveira	13	Habilitado
415	Abrahao Gomes dos Santos Neto	14	Habilitado
1769	Acacio Lino do Carmo	14	Habilitado
2796	Ada Sheila dos Anjos Soares	13	Habilitado
2095	Adaiane Bezerra Vieira	15	Habilitado
1322	Adail Alves Macedo	15	Habilitado
1290	Adailton de Lima Vieira	17	Habilitado
3280	Adeildo Batista Queiroz de Castro	14	Habilitado
3333	Adelaide Maria de Abreu Almeida	14	Habilitado
416	Adeliza Stella Mesquita e Silva Cavalcante	14	Habilitado
2644	Adelle Saboya Pereira Farrapo	12	Habilitado
2734	Adelly Cristina Mendes de Carvalho	--	Faltou
1941	Ademilde de Sousa Serafim	15	Habilitado
3027	Aderaldo Ferreira da Rocha	15	Habilitado
3334	Aderlange Carvalho Moura	15	Habilitado
1681	Adilla Katarinne Goncalves e Sa	--	Faltou
775	Adriana Albuquerque Pedrosa	13	Habilitado
1888	Adriana Cristina Anastacio Leite	15	Habilitado
2504	Adriana da Silva Alcantara	10	Não Habilitado
3305	Adriana de Paula Sousa	11	Não Habilitado
293	Adriana de Sousa Almeida	14	Habilitado
695	Adriana Freitas Costa Lima	12	Habilitado
2459	Adriana Furtuoso da Silva	17	Habilitado
2460	Adriana Gomes Santos	12	Habilitado
535	Adriana Lopes Vieira de Araujo	17	Habilitado
2096	Adriana Lucia Barbosa Lima	13	Habilitado
1015	Adriana Maria Silva de Farias	10	Não Habilitado
816	Adriana Nogueira de Sousa	12	Habilitado
3395	Adriana Paula da Silva Amorim	13	Habilitado
1547	Adriana Pinto Lima	15	Habilitado
3363	Adriana Santos Cavalcanti	14	Habilitado
294	Adriana Schneider Muller Konzen	14	Habilitado
455	Adriana Teixeira Alves	15	Habilitado
1971	Adriana Vidal da Cruz	10	Não Habilitado
1158	Adriane Macedo de Sousa	11	Não Habilitado
495	Adriano Cesar Chagas Bezerra	15	Habilitado
2524	Adriano Fernandes de Brito	17	Habilitado
2097	Adriano Garcia Morais	15	Habilitado
2064	Adriano Leonel Saldanha	11	Não Habilitado
1287	Aecio Lucas de Oliveira	17	Habilitado
3159	Afonso Jampiery Silveira de Almeida	16	Habilitado
88	Aglair Vieira de Almeida	16	Habilitado
1548	Agostinho Fonseca Costa	13	Habilitado
935	Agustin Castro Flores Nieto	13	Habilitado
1512	Aida Maria da Silva	16	Habilitado
1395	Aieu Holanda Oliveira Almeida	14	Habilitado
1707	Aila Maria Belem de Figueiredo	--	Faltou
3427	Aila Maria da Costa	17	Habilitado
1805	Aila Maria Simao de Lima	13	Habilitado
1124	Ailton Sampaio da Costa	--	Pendente/Prova
2614	Airlas Maria Melo Sales	19	Habilitado
615	Alan Bruno Lopes Barbosa	15	Habilitado
1549	Alan Guerreiro Maia	16	Habilitado
2290	Alan Jones de Sousa Mesquita	18	Habilitado
1770	Alana Kelly Souza Varela	14	Habilitado
334	Alana Lessa do Nascimento Silva	14	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
1911	Alano Hellery Gomes Leitao	8	Não Habilitado
1577	Albano Oliveira Nunes	17	Habilitado
2318	Albenice Oliveira Meneses	16	Habilitado
1159	Alcimeire Coriolano Goncalves	13	Habilitado
1972	Alcione Barros Mariano Silva	14	Habilitado
89	Aldaila Pereira do Nascimento	14	Habilitado
2831	Aldania Maria de Melo Lima Soares	11	Não Habilitado
1682	Aldemir Calixto Pinto	14	Habilitado
1192	Aldemir Goncalves Coriolano	16	Habilitado
252	Aldemir Targino Alves	11	Não Habilitado
1090	Aldenira Teixeira de Sousa	16	Habilitado
2797	Aldenira Venancio Mota	13	Habilitado
1578	Aldisio Azevedo Soares	12	Habilitado
2319	Alessandra de Castro Soares Ramos	17	Habilitado
2615	Alessandra Harumi Ribeiro Naka	15	Habilitado
655	Alessandra Maria Gomes Parente	10	Não Habilitado
975	Alessandro de Castro Aquino	14	Habilitado
855	Alessandro Oliveira de Souza Araujo	--	Faltou
496	Alessia Maria Costa Lima	13	Habilitado
1633	Alex Pereira Sales	14	Habilitado
3459	Alex Silva Oliveira	16	Habilitado
817	Alexandra Carneiro Rodrigues	11	Não Habilitado
211	Alexandra de Vasconcelos Feitosa	12	Habilitado
2423	Alexandra Maria Araujo de Sousa	13	Habilitado
2320	Alexandra Maria Goncalves Mota	12	Habilitado
47	Alexandre de Freitas Nunes	13	Habilitado
2525	Alexandre do Nascimento Araujo	16	Habilitado
818	Alexandre Francisco Campelo	15	Habilitado
3364	Alexandre Herculano de Oliveira	15	Habilitado
976	Alexandre Vale de Araujo	14	Habilitado
3335	Alexsander da Silva Barroso	15	Habilitado
3281	Alexsandro Costa Chaves	14	Habilitado
375	Alexsandro Marques da Silva	13	Habilitado
335	Alexson Felix dos Santos	14	Habilitado
2353	Aleykson Soares Benevides	13	Habilitado
1357	Alice Goncalves de Sousa Bezerra	15	Habilitado
3090	Alice Maria do Nascimento	12	Habilitado
575	Aline Alves de Souza	16	Habilitado
170	Aline Barboza Lourenco	15	Habilitado
456	Aline da Silva Machado de Oliveira	15	Habilitado
2461	Aline Felix Cacau	12	Habilitado
735	Aline Fonseca Praxedes	13	Habilitado
376	Aline Lillia Carvalho de Souza	12	Habilitado
1683	Aline Santos Araujo	14	Habilitado
819	Aline Soares Campos	13	Habilitado
616	Aline Soares Verissimo	12	Habilitado
2462	Aliny Cristina Fernandes Gouveia	14	Habilitado
1016	Allan Pires Rodrigues	16	Habilitado
2832	Allan Sheldon Lins Andre	16	Habilitado
536	Alline Martins Alves Goncalves	17	Habilitado
171	Almeri Gadelha da Silva	16	Habilitado
457	Almir Pereira dos Santos	14	Habilitado
129	Alnedi Costa Lima	15	Habilitado
2388	Aloizio Teixeira Santos	15	Habilitado
537	Alrenice Maciel Diogenes	11	Não Habilitado
1246	Altamira Cristina Ferreira	11	Não Habilitado
1091	Aluisio Raimundo do Nascimento	15	Habilitado
130	Alvaro Roberto Peixoto Torres	13	Habilitado
2389	Alverlucy da Silva Martins	14	Habilitado
576	Alyson Raquel Silva Fialho	16	Habilitado
2321	Alyson Soares Benevides	15	Habilitado
1125	Alzenir Herley Marques do Nascimento	--	Pendente/Prova
2250	Amadeu Erico Alves Braga	13	Habilitado
856	Amanda Almeida Alencar de Souza	16	Habilitado
336	Amanda de Oliveira Lima	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1193	Amanda Gell da Silva Bento	11	Não Habilitado
2833	Amanda Maria de Sousa Felix Pereira	11	Não Habilitado
90	Amanda Moura Xavier	13	Habilitado
3460	Amelia Maria Maciel Cavalcante da Costa	11	Não Habilitado
538	Amelia Maria Moreira Rolim	11	Não Habilitado
736	Americo da Silva Barroso	18	Habilitado
2098	Amiraldo Carvalho de Abreu	--	Faltou
172	Amsterdan Ferreira Reboucas	15	Habilitado
1684	Ana Alves de Santana	14	Habilitado
977	Ana Andrea de Freitas	15	Habilitado
895	Ana Carolina Braga de Sousa	14	Habilitado
1126	Ana Carolina Rego do Nascimento	--	Pendente/Prova
1513	Ana Cecilia Rodrigues da Silva	11	Não Habilitado
2834	Ana Celia de Brito Campos Campos	14	Habilitado
2645	Ana Celia Farias Paiva	16	Habilitado
1942	Ana Claudia de Brito Lima Pinheiro	13	Habilitado
1514	Ana Claudia Freitas Gomes	14	Habilitado
936	Ana Claudia Lima de Assis	16	Habilitado
1737	Ana Claudia Macedo Januario	13	Habilitado
656	Ana Claudia Pereira	14	Habilitado
1579	Ana Claudia Saboia Soares	14	Habilitado
337	Ana Claudia Serra Lobo	--	Faltou
2495	Ana Clecia de Abreu Tome	17	Habilitado
3028	Ana Cristina Albuquerque Dias	14	Habilitado
253	Ana Cristina Castro Castelo Branco Avelino	16	Habilitado
896	Ana Cristina da Costa	17	Habilitado
3091	Ana Cristina de Sousa Pereira	17	Habilitado
1550	Ana Cristina Nogueira Marques	13	Habilitado
131	Ana Daniele da Silva	15	Habilitado
6	Ana Fabiola Ribeiro de Sousa	10	Não Habilitado
1092	Ana Fabricia Lira de Araujo	--	Faltou
2994	Ana Gleice Pinto Vasconcelos	10	Não Habilitado
617	Ana Izabel Bonfim Leitao Barros	15	Habilitado
2646	Ana Joeline Carneiro	11	Não Habilitado
212	Ana Kariny Maia Nogueira	17	Habilitado
1093	Ana Katia Soares Miranda	14	Habilitado
3396	Ana Kedyna Ribeiro de Souza	14	Habilitado
3160	Ana Kezia Viana de Freitas	13	Habilitado
3282	Ana Laura dos Santos Oliveira	10	Não Habilitado
978	Ana Lea Bastos Lima	16	Habilitado
1449	Ana Leda da Silva	13	Habilitado
3161	Ana Lilia Moreno da Silva Leite	14	Habilitado
91	Ana Lucia Alves Gomes	13	Habilitado
3162	Ana Lucia Nobre da Silveira	16	Habilitado
173	Ana Lucia Vieira de Lima	14	Habilitado
3397	Ana Luiza Arruda Sales Martins	14	Habilitado
458	Ana Maracelina Lopes de Sa	--	Faltou
48	Ana Marcelle Rodrigues Pimentel	13	Habilitado
2835	Ana Marcia Rodrigues Farias	13	Habilitado
1580	Ana Maria Albuquerque Meneses	17	Habilitado
3398	Ana Maria Azevedo de Oliveira	13	Habilitado
2221	Ana Maria Barbosa Passos	14	Habilitado
1127	Ana Maria Barros Pinho Vieira	--	Pendente/Prova
1806	Ana Maria Batista Vieira de Souza	16	Habilitado
776	Ana Maria de Oliveira Rodrigues	14	Habilitado
618	Ana Maria Furtado Neo	14	Habilitado
1194	Ana Maria Mendes Teodorico	14	Habilitado
2187	Ana Maria Moreno de Oliveira	16	Habilitado
1738	Ana Maria Nunes da Silva	17	Habilitado
657	Ana Maria Pinheiro	13	Habilitado
2704	Ana Maria Pinto	12	Habilitado
2283	Ana Maria Sousa Farias	13	Habilitado
417	Ana Marilene Feitosa de Andrade	10	Não Habilitado
737	Ana Michele da Silva Cavalcanti de Menezes	12	Habilitado
2065	Ana Nicolle Lima de Vasconcelos Gomes	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1128	Ana Nubia Marques Duarte	--	Pendente/Prova
2354	Ana Nunes Cunha	16	Habilitado
254	Ana Odilia de Carvalho Veras	--	Faltou
2131	Ana Patricia Cavalcante de Queiroz	14	Habilitado
658	Ana Paula Coelho de Melo	15	Habilitado
2188	Ana Paula Cortez Ramalho	13	Habilitado
3092	Ana Paula de Araujo Rocha	16	Habilitado
459	Ana Paula de Melo Miranda	11	Não Habilitado
3234	Ana Paula Nogueira	15	Habilitado
49	Ana Paula Oliveira e Silva Campos	14	Habilitado
213	Ana Paula Pinto Bastos	9	Não Habilitado
377	Ana Paula Sousa Nascimento Rabelo	16	Habilitado
1739	Ana Paula Tavares Salviano	9	Não Habilitado
577	Ana Quesado Sombra	16	Habilitado
2291	Ana Raquel Teixeira Bastos	13	Habilitado
1291	Ana Reges Pinheiro de Medeiros	12	Habilitado
2157	Ana Roberta Nogimo Rodrigues	16	Habilitado
2616	Ana Sarah Nogueira Araujo	14	Habilitado
2526	Ana Sueli de Maria	13	Habilitado
2390	Ana Valeria Sindeaux Peixoto	16	Habilitado
2001	Ana Weyle Matias da Silva	12	Habilitado
2761	Ana Zelia da Cunha Ramos	10	Não Habilitado
3057	Anaiza Souza de Lima	8	Não Habilitado
8	Anatalia Carvalho Albuquerque	13	Habilitado
255	Anatalia Franco Silva Guedes	13	Habilitado
738	Anatuzza Vasconcelos Mesquita Simao	8	Não Habilitado
1477	Ancelmo Neto da Silva	16	Habilitado
92	Anderson Belizario de Souza	14	Habilitado
1358	Anderson de Oliveira Lima	10	Não Habilitado
3194	Anderson de Sousa Silva	--	Pendente/Banco
3336	Anderson Silva de Almeida	10	Não Habilitado
2355	Andeson Carlos Santos Morais	15	Habilitado
2424	Andre Carlos Bezerra	16	Habilitado
256	Andre Casimiro Dutra	15	Habilitado
539	Andre Cavalcante Guimaraes	11	Não Habilitado
1418	Andre dos Santos Bandeira	15	Habilitado
1807	Andre dos Santos Velozo	17	Habilitado
2584	Andre Fernandes Teixeira	17	Habilitado
2585	Andre Gomes Avila Mendes	14	Habilitado
2705	Andre Ivo Vasconcelos Moura	16	Habilitado
777	Andre Luiz Brito de Carvalho	9	Não Habilitado
820	Andre Luiz Farias Alves	13	Habilitado
821	Andre Mota Furtado	15	Habilitado
2798	Andre Rodrigues dos Santos Paula	12	Habilitado
540	Andrea de Assis Freitas	--	Faltou
3195	Andrea Gonzaga Batista	12	Habilitado
2391	Andreia Bezerra Morais Oliveira	11	Não Habilitado
3235	Andreia de Lima Aragao Teixeira	14	Habilitado
1359	Andreia Martins de Sousa	15	Habilitado
132	Andressa Lino de Souza Mota	15	Habilitado
1973	Andrezza Camilla Rodrigues Brito	12	Habilitado
3058	Angela Carla Cruz Vieira dos Santos	15	Habilitado
541	Angela Deyva Gomes da Silva	11	Não Habilitado
2158	Angela Goncalves Nobre de Loiola	12	Habilitado
1094	Angela Maria Alcanfor Marques	17	Habilitado
418	Angela Maria Milhomens Fontes	17	Habilitado
39	Angela Maria Onofre da Silva Lima	17	Habilitado
3428	Angela Maria Sousa de Freitas	12	Habilitado
1292	Angela Paula Farias Saturnino	12	Habilitado
1611	Angela Valeria Caracas	16	Habilitado
578	Angelica Hilario Freitas	12	Habilitado
1808	Angelica Rodrigues Nunes de Brito	14	Habilitado
3283	Angelice Helen de Azevedo Vieira	14	Habilitado
897	Angelo Roncalli Santos Palacio	15	Habilitado
1450	Aniceto Rodrigues de Oliveira Neto	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1657	Anizio Noronha Menezes Neto	15	Habilitado
1017	Anna Karina Cavalcante de Oliveira	11	Não Habilitado
2866	Anneliese Cristina Lima de Vasconcelos	14	Habilitado
174	Antelviana Bezerra de Menezes	16	Habilitado
739	Antoneide Vasconcelos Fernandes Freire	14	Habilitado
3429	Antonia Adnna Guedes de Lima	14	Habilitado
295	Antonia Alves Moreira	8	Não Habilitado
2066	Antonia Alzeleny Viana Nunes	17	Habilitado
2251	Antonia Aurilene Pereira Silva	14	Habilitado
2067	Antonia Camila Inacio da Silva	12	Habilitado
2962	Antonia Caroline Ribeiro Nogueira	16	Habilitado
1843	Antonia Cicera Silva	14	Habilitado
1360	Antonia Claudia Medeiros Dias Pazzine	11	Não Habilitado
579	Antonia Claudia Prado Pinto	--	Faltou
1442	Antonia de Jesus Angelo	15	Habilitado
2505	Antonia de Maria Cardoso	16	Habilitado
2836	Antonia de Maria Feitoza Freire	13	Habilitado
1809	Antonia de Sousa Lima Morais	10	Não Habilitado
1974	Antonia Dilma Silva	12	Habilitado
1612	Antonia Dinamaria Gomes Evangelista	14	Habilitado
1943	Antonia dos Santos	8	Não Habilitado
2189	Antonia Dvandy Pedrosa Lima	14	Habilitado
1065	Antonia Elidiana Gomes Furtado	9	Não Habilitado
740	Antonia Erika Correia de Sousa Tavares	15	Habilitado
2222	Antonia Gecilane Coutinho da Silva	--	Faltou
2799	Antonia Genilsa Pinheiro	14	Habilitado
741	Antonia Girlandia Barbosa Lemos	13	Habilitado
2496	Antonia Gisela Magalhaes Araujo	14	Habilitado
1361	Antonia Ilzete Alves Ferreira	13	Habilitado
2099	Antonia Iraci Freire Silva	15	Habilitado
1018	Antonia Iraice Pereira de Sousa	14	Habilitado
2392	Antonia Jayde Gaspar Morais	15	Habilitado
1451	Antonia Keila Rodrigues Vieira	17	Habilitado
1608	Antonia Lannuzza Gomes Loureiro	18	Habilitado
1658	Antonia Laurineide Cavalcante	18	Habilitado
1944	Antonia Liduina Rodrigues Patricio	15	Habilitado
338	Antonia Lusilene Martins Araujo Menezes	14	Habilitado
2425	Antonia Magalhaes Barros	13	Habilitado
2100	Antonia Marcia Medeiros Pinho	16	Habilitado
2159	Antonia Marcleide Monteiro da Silva	13	Habilitado
133	Antonia Maria da Costa Mendes de Mesquita	--	Faltou
3125	Antonia Maura Mendes de Vasconcelos Oliveira	--	Faltou
1293	Antonia Maximo de Carvalho	13	Habilitado
857	Antonia Morgana Gomes Moreira	13	Habilitado
2506	Antonia Natalia Paiva Tudes	13	Habilitado
1129	Antonia Neiva Batista Cruz Saboia	--	Pendente/Prova
2068	Antonia Nubia Barbosa Guerra	11	Não Habilitado
937	Antonia Ozelene Arrais Silveira	10	Não Habilitado
1323	Antonia Raimunda Fernandes Bastos Maciel	13	Habilitado
1160	Antonia Rejani de Araujo Marques	--	Pendente/Banco
1095	Antonia Rejania de Araujo Gomes	15	Habilitado
1195	Antonia Rosangela Magalhaes Martins Vaz	14	Habilitado
2867	Antonia Rosemary Azevedo de Sousa	10	Não Habilitado
1324	Antonia Severina Isidorio	11	Não Habilitado
1659	Antonia Silverlania Vieira de Sousa	10	Não Habilitado
296	Antonia Solange Marcelino	9	Não Habilitado
257	Antonia Sueli de Oliveira Cavalcante	14	Habilitado
2252	Antonia Uilene Moura Pinho Nogueira	12	Habilitado
1881	Antonia Valdelucia Costa	11	Não Habilitado
1844	Antonia Valtelucia da Silva	--	Faltou
1325	Antonia Vanderlucy de Oliveira da Silva	13	Habilitado
1634	Antonia Vera Lucia da Silva	15	Habilitado
2901	Antonia Zeneide Rodrigues dos Santos	7	Não Habilitado
1708	Antonio Alberto Soares Varela	12	Habilitado
339	Antonio Alex Pereira de Sousa	14	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
1613	Antonio Almeida Cavalcante	10	Não Habilitado
3093	Antonio Alves Lustoza Carvalho	16	Habilitado
2069	Antonio Alves Marinho	16	Habilitado
1294	Antonio Anderson Pinheiro	13	Habilitado
1362	Antonio Andrade dos Reis	13	Habilitado
2674	Antonio Antenor Rodrigues Filho	11	Não Habilitado
2837	Antonio Aragao Xerez	15	Habilitado
3399	Antonio Ariclenes Cassiano da Costa	10	Não Habilitado
1635	Antonio Assilon Freire Gonzaga	12	Habilitado
2617	Antonio Augusto de Mesquita Junior	15	Habilitado
619	Antonio Augusto Vasconcelos Fontenele	12	Habilitado
2132	Antonio Batista de Oliveira	13	Habilitado
1845	Antonio Carlos da Silva	11	Não Habilitado
93	Antonio Carlos da Silva Lima Filho	15	Habilitado
2160	Antonio Carlos de Queiroz Silveira	15	Habilitado
1066	Antonio Carlos Leonardo Gomes	16	Habilitado
3337	Antonio Carlos Matos Teixeira	16	Habilitado
340	Antonio Carlos Pereira Rocha	12	Habilitado
2133	Antonio Carlos Raulino da Silva	15	Habilitado
341	Antonio Cesar de Sousa	--	Faltou
2554	Antonio Ciro Pereira Soares	10	Não Habilitado
1056	Antonio Claudio Regis Oliveira Soares	19	Habilitado
2393	Antonio Clayton de Sousa Menezes	18	Habilitado
497	Antonio Cleidson Costa Rufino	15	Habilitado
175	Antonio Cleyton de Freitas Batista	10	Não Habilitado
2800	Antonio da Silva Brito Neto	17	Habilitado
2253	Antonio Danuzio Araujo Pereira	14	Habilitado
898	Antonio de Padua Muniz Soares	12	Habilitado
1771	Antonio de Queiroz Pereira	--	Faltou
3255	Antonio Delmario Alves dos Santos	14	Habilitado
2161	Antonio Diarle Ferreira Felipe	13	Habilitado
1396	Antonio Eclesio Martins Gomes	13	Habilitado
214	Antonio Edijafre de Souza Muniz	15	Habilitado
2706	Antonio Edilson Cardoso Portela	13	Habilitado
2586	Antonio Edinaldo Araujo Lima	12	Habilitado
2162	Antonio Eduardo do Nascimento	14	Habilitado
1740	Antonio Eduardo Pereira de Souza	15	Habilitado
1636	Antonio Edvanir Alves de Oliveira	15	Habilitado
2036	Antonio Eliano Paiva Gomes	15	Habilitado
2868	Antonio Elidio da Silva	12	Habilitado
1288	Antonio Elival Pereira	14	Habilitado
498	Antonio Enis do Nascimento	11	Não Habilitado
2134	Antonio Erivaldo Barbosa Marinho	14	Habilitado
176	Antonio Erivan Pereira Rocha	11	Não Habilitado
2838	Antonio Erivelto Alves de Sousa	11	Não Habilitado
1067	Antonio Esmael de Franca Portela	14	Habilitado
3430	Antonio Evangelista Oliveira	17	Habilitado
2735	Antonio Fabio Braga Mendes Junior	15	Habilitado
2869	Antonio Fabio Costa Dias	19	Habilitado
2839	Antonio Fabio de Brito Dantas Filho	19	Habilitado
2223	Antonio Firmino de Sousa	12	Habilitado
419	Antonio Furtado Landim Neto	16	Habilitado
1295	Antonio Geymisom Demelo	18	Habilitado
2101	Antonio Gilberto Alves de Sousa	14	Habilitado
2902	Antonio Gilvan Fontenele Veras	16	Habilitado
1130	Antonio Gilvando Camelo Geraldo	--	Pendente/Prova
2037	Antonio Gleiz Barbosa de Mesquita	14	Habilitado
3163	Antonio Gomes Nogueira Neto	15	Habilitado
10	Antonio Helonis Borges Brandao	13	Habilitado
1068	Antonio Hipolito Vieira de Sousa	14	Habilitado
1363	Antonio Humberto Placido	12	Habilitado
2840	Antonio Iramar Miranda Barros	9	Não Habilitado
2190	Antonio Isaias Alves Gondim	14	Habilitado
134	Antonio Jackson Carvalho Alves de Sousa	--	Faltou
2647	Antonio Jaido de Azevedo	11	Não Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1326	Antonio Jakson Porfirio Pinheiro	15	Habilitado
1772	Antonio Jeremias Alves Neto	17	Habilitado
2933	Antonio Joceli de Araujo	16	Habilitado
420	Antonio Jorge Lima Barbosa	16	Habilitado
1266	Antonio Jose Lima Pereira	13	Habilitado
1741	Antonio Laurentino Feitosa	12	Habilitado
2356	Antonio Leonildo Rocha	14	Habilitado
2163	Antonio Lima Alves	12	Habilitado
1096	Antonio Lucyano Rodrigues Almeida	17	Habilitado
135	Antonio Luiz da Costa Carvalho	14	Habilitado
1889	Antonio Luiz de Santana Neto	17	Habilitado
1364	Antonio Marcelo Castro Feitosa	11	Não Habilitado
1945	Antonio Marcelo das Neves Bezerra	11	Não Habilitado
2801	Antonio Marcelo Ferrira Aguiar	13	Habilitado
2934	Antonio Marcos Alves Albuquerque	14	Habilitado
378	Antonio Marcos Justino Matias	10	Não Habilitado
1397	Antonio Marcos Lima de Oliveira	18	Habilitado
1365	Antonio Marcos Rodrigues de Menezes	14	Habilitado
2254	Antonio Marcos Valentim Ferreira	15	Habilitado
1069	Antonio Milton Gomes Ribeiro	12	Habilitado
1196	Antonio Misterdan Lourenco dos Santos	14	Habilitado
2070	Antonio Nilton Gomes dos Santos	14	Habilitado
177	Antonio Paula Marinho Lemos	11	Não Habilitado
2555	Antonio Pedro Romao de Abreu	14	Habilitado
1773	Antonio Pereira Soares Neto	13	Habilitado
3338	Antonio Rafael de Abreu Gomes	14	Habilitado
1161	Antonio Reginaldo Evangelista	15	Habilitado
3236	Antonio Renato Salgado Batista	18	Habilitado
2768	Antonio Ribamar Fontenele	14	Habilitado
1637	Antonio Rilakson Teotonio de Sousa Lima	19	Habilitado
822	Antonio Roberio Teixeira Rodrigues	14	Habilitado
1609	Antonio Rodrigues Lima	13	Habilitado
2255	Antonio Rogerio Barros Cavalcante	12	Habilitado
938	Antonio Rogerio Chaves de Souza	12	Habilitado
2935	Antonio Rogerio de Sousa	16	Habilitado
1774	Antonio Rosemir de Matos Macedo	18	Habilitado
1366	Antonio Rosemir do Carmo	--	Faltou
1070	Antonio Rosiel Martins Melo	11	Não Habilitado
542	Antonio Ruver de Alencar Bandeira	15	Habilitado
1946	Antonio Santos da Paz	12	Habilitado
1515	Antonio Sergio de Paula	15	Habilitado
460	Antonio Sergio Lima de Albuquerque	17	Habilitado
1197	Antonio Valdenir Rabelo de Araujo	15	Habilitado
1398	Antonio Valerio Rodrigues Silva	15	Habilitado
3059	Antonio Veras de Oliveira	13	Habilitado
899	Antonio Victor Almada Carvalho	15	Habilitado
94	Antonio Vilamarque Carnauba de Sousa	14	Habilitado
2191	Antonio Waltemberg Nogueira Fernandes	14	Habilitado
2	Antonio Wellington de Souza Costa	12	Habilitado
1296	Antonio Wesley Alves Holanda	18	Habilitado
1198	Antonio Wilterglan Sousa Araujo	12	Habilitado
3284	Antonio Zildevam dos Santos	13	Habilitado
2707	Anusa Ferreira Barbosa	14	Habilitado
1019	Arcelina Pacheco Cunha	13	Habilitado
297	Argentina Mororo Castro	9	Não Habilitado
1452	Ari Claudino dos Santos	13	Habilitado
1327	Ari Cosmo de Oliveira	16	Habilitado
3164	Ariadna Gomes Correia	14	Habilitado
461	Arianny Nascimento de Sousa	11	Não Habilitado
40	Arinda Cibelle Glvao Lobo	12	Habilitado
215	Arioston Queiroz Pinheiro	18	Habilitado
2224	Aristoteles Pinheiro Silva	17	Habilitado
3094	Arteiriana Bento da Costa	--	Faltou
3285	Arthur Monteiro da Silva	16	Habilitado
543	Artur Teixeira Pereira	12	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
3029	Ary Fontenele Batista	15	Habilitado
580	Athus Torres Florambel	17	Habilitado
2870	Atila Carvalho de Souza	14	Habilitado
1775	Aucimar Monteiro de Sousa	15	Habilitado
3030	Aucione Martins do Nascimento	16	Habilitado
3286	Auendy da Silva Ribeiro	14	Habilitado
2675	Augusto Cesar do Nascimento	17	Habilitado
1162	Augusto Cezar Lima	15	Habilitado
1947	Aurea Conceicao Bastos Donato Macedo	9	Não Habilitado
659	Aurelina Marion Alves de Lima	10	Não Habilitado
3126	Aurembergue Freire Bezerra	12	Habilitado
2002	Auricelia Alves Nascimento	14	Habilitado
1516	Aurilanio Nobre da Cunha	14	Habilitado
3031	Aurilene de Carvalho Fontenele Ferreira	15	Habilitado
3196	Aurilene Martins de Sousa Araujo	11	Não Habilitado
2357	Aurinete da Silva Barroso	12	Habilitado
136	Aurisete Maria de Araujo	17	Habilitado
499	Auzenir Gomes da Silva Pinheiro	17	Habilitado
1071	Axidy de Oliveira Santos	16	Habilitado
3339	Ayrla Morganna Rodrigues Barros	16	Habilitado
2648	Barbara Siqueira Mendes	13	Habilitado
823	Bartolomeu Araujo Leite	17	Habilitado
2736	Benedita Maria Rodrigues Cunha Gomes	16	Habilitado
2507	Benedita Muniz Cunha Gomes	13	Habilitado
2762	Benedito Braz Sobrinho	15	Habilitado
2618	Benedito Edson Mendes Santiago	12	Habilitado
581	Benedito Ferreira Poti Neto	13	Habilitado
1517	Benedito Francisco Alves	15	Habilitado
3060	Benedito Raimundo Alves	11	Não Habilitado
3061	Benedito Rodrigues dos Santos	15	Habilitado
2802	Benvando Lourenco de Aguiar	14	Habilitado
2676	Betania Tagela Portela Fernandes Canuto	14	Habilitado
900	Blima Maria Rodrigues Gomes	15	Habilitado
1882	Boaz David de Lima Gino	12	Habilitado
2587	Bonifacio Firmo de Aragao	15	Habilitado
939	Brena de Lima Reis dos Santos	15	Habilitado
2038	Brena Kesia Moreira Flor	14	Habilitado
1453	Brena Kezy da Silva Maia	13	Habilitado
1419	Brena Krisgna Rogerio Maia	11	Não Habilitado
1776	Breno Gomes Ferreira	16	Habilitado
696	Breno Ricardo Oliveira Marques	17	Habilitado
3095	Bruna Barbosa Fernandes	10	Não Habilitado
2256	Bruna Maele Giraõ Nobre Pinheiro	16	Habilitado
216	Bruno Almeida Barreto	16	Habilitado
2871	Bruno Arruda Aragao	16	Habilitado
1846	Bruno Gutemberg da Costa	13	Habilitado
2071	Bruno Mesquita Uchoa	13	Habilitado
217	Bruno Pinheiro Teixeira	17	Habilitado
3400	Bruno Ribeiro Marques	12	Habilitado
2872	Cacilda Costa Camilo Neta	15	Habilitado
95	Caetano Roberto Sousa de Freitas	14	Habilitado
462	Caio Cesar Vasconcelos Marques	13	Habilitado
2225	Caio Eder Santiago Lopes de Sousa	16	Habilitado
620	Calixto dos Santos Nascimento	19	Habilitado
742	Camila Bandeira Cunha	14	Habilitado
1614	Camila Bernardo Torquato	12	Habilitado
500	Camila Coelho Silva	12	Habilitado
379	Camila da Silva Sobrinho	13	Habilitado
901	Camila de Freitas Camara	16	Habilitado
3461	Camila Gabriele Maia Dantas	15	Habilitado
2737	Camila Gomes Marques do Nascimento	18	Habilitado
1020	Camila Maria Ferreira dos Santos Monteiro	12	Habilitado
979	Camila Meneses Lima	11	Não Habilitado
858	Camila Moraes Farias Damasceno	19	Habilitado
421	Candida Lucia Franca Nunes	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
660	Caniggia Carneiro Pereira	18	Habilitado
1057	Carla Cristina Cavalcante Melo	18	Habilitado
2322	Carla de Sousa Oliveira	15	Habilitado
1709	Carla Josiana Coelho Oliveira	14	Habilitado
980	Carla Lorena Rodrigues Barros de Almeida	13	Habilitado
621	Carla Maria Cavalcate Sampaio	11	Não Habilitado
622	Carla Maria Lima Saraiva	11	Não Habilitado
940	Carla Patricia Souza Rodrigues Pinheiro	12	Habilitado
3431	Carla Poennia Gadelha Soares	14	Habilitado
380	Carla Santos de Freitas	9	Não Habilitado
2257	Carla Vanessa de Oliveira Silva	15	Habilitado
2936	Carleia Sampaio Meneses da Costa	15	Habilitado
1097	Carlina Oliveira Silva	16	Habilitado
2072	Carlina Vieira de Souza	13	Habilitado
2135	Carlielder Torcate Batista	14	Habilitado
3365	Carlindo Bezerra da Silva	16	Habilitado
178	Carline Alves	11	Não Habilitado
2358	Carlos Adriano Rodrigues Araujo	11	Não Habilitado
1975	Carlos Alberto Pereira	16	Habilitado
1297	Carlos Andre Bezerra Marques	13	Habilitado
1777	Carlos Antonio Florentino de Olinda	12	Habilitado
2649	Carlos Araujo Fontinele	15	Habilitado
2102	Carlos Augusto Xavier Abreu	14	Habilitado
902	Carlos Cesar dos Santos Costa	12	Habilitado
342	Carlos Claudenio Cavalcante de Oliveira	15	Habilitado
2619	Carlos da Silveira Maranhao	17	Habilitado
2463	Carlos Diego Marques Rodrigues	17	Habilitado
2650	Carlos Dornelles Lopes Monte	16	Habilitado
2292	Carlos Eduardo Cordeiro Teixeira	14	Habilitado
3127	Carlos Eduardo Pereira Lima	14	Habilitado
2359	Carlos Eugenio de Castro Almeida	13	Habilitado
582	Carlos Fabio de Carvalho	15	Habilitado
2556	Carlos Henrique Mourao da Silva	20	Habilitado
3340	Carlos Henrique Oliveira de Almeida	13	Habilitado
2651	Carlos Henrique Rodrigues do Nascimento	18	Habilitado
3462	Carlos Henrique Roseo de Paula Pessoa	15	Habilitado
2995	Carlos Ivan Chaves Silva	9	Não Habilitado
2677	Carlos Janes Vasconcelos	12	Habilitado
859	Carlos Jose Pereira de Souza	14	Habilitado
96	Carlos Roberto Fernandes Brilhante	14	Habilitado
2164	Carlos Roberto Leite Costa	14	Habilitado
50	Carlos Roberto Nunes Carvalho	13	Habilitado
1	Carlos Segundo Sales de Oliveira	13	Habilitado
3165	Carlos Sergio Alves Pereira	17	Habilitado
3366	Carlos Virgilio Cavalcante Freitas	15	Habilitado
3306	Carmem Rejane Rodrigues da Costa	--	Faltou
2293	Carmem Silvia Ferreira Barros Mesquita	14	Habilitado
1247	Carmen Amelia Pereira Cavalcante	14	Habilitado
2003	Carmen Lucia Tomas Bezerra	12	Habilitado
2652	Caroline Gomes Ferreira	12	Habilitado
1890	Cassia da Silva	13	Habilitado
1199	Cassiano Miguel de Oliveira	13	Habilitado
3237	Catarina Angelica Antunes da Silva Reboucas	14	Habilitado
258	Catarina Quintela Soares	12	Habilitado
2464	Catia Biasi Rodrigues	12	Habilitado
259	Cecilia Alves dos Santos	14	Habilitado
2004	Celia Maria de Almeida	11	Não Habilitado
1847	Celia Moraes Duarte	13	Habilitado
51	Celia Viana de Araujo	11	Não Habilitado
97	Celina Maria Vasconcelos Carvalho	15	Habilitado
2323	Celio Alves Ribeiro	15	Habilitado
1912	Celio de Mendonca Clemente	15	Habilitado
2653	Celio Macedo de Azevedo	12	Habilitado
2527	Celso Freire Paixao	18	Habilitado
2465	Cely dos Santos Silva	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
137	Cerlandia dos Santos Silva Souza	14	Habilitado
1454	Cesar Americo Oliveira Sousa	14	Habilitado
2769	Cesar Augusto da Silva	15	Habilitado
1163	Cesar Bezerra dos Santos	14	Habilitado
2226	Cesar Junior Mineiro Azevedo	11	Não Habilitado
179	Cesar Mateus Lopes de Sales e Silveira	16	Habilitado
3287	Cezar Augusto Albano de Almeida	12	Habilitado
697	Cezar Maria Goncalves de Souza	14	Habilitado
2466	Charlene Teixeira Aguiar	13	Habilitado
661	Charles Rafael Damasceno	16	Habilitado
2770	Christian Clay Matos de Souza	13	Habilitado
743	Christian Moreira de Souza	16	Habilitado
3463	Cibele da Silva Sousa Monteiro	11	Não Habilitado
1685	Cicera Alves Agostinho de Sa	--	Faltou
1742	Cicera Alves de Almeida	12	Habilitado
2005	Cicera de Sousa Alves	--	Faltou
1778	Cicera Emenuela Arrais Alexandre	10	Não Habilitado
2227	Cicera Gilmar de Souza Silva	13	Habilitado
1710	Cicera Kellia Xavier dos Santos	10	Não Habilitado
1891	Cicera Leandra Moura Larsen	15	Habilitado
1230	Cicera Maria da Silva Bento	16	Habilitado
1976	Cicera Pereira de Meneses	11	Não Habilitado
1711	Cicera Samaria Pinto do Nascimento	15	Habilitado
2006	Cicera Santana Belem	12	Habilitado
1712	Cicera Veronica Soares Macedo Gadelha	11	Não Habilitado
1248	Cicero Alves Brito	13	Habilitado
1913	Cicero Anderson de Almeida Bezerra	11	Não Habilitado
1810	Cicero Duarte de Menezes	10	Não Habilitado
1848	Cicero Esmeraldo Amorim	12	Habilitado
2557	Cicero Eudes da Silva	13	Habilitado
2007	Cicero Felipe Subrinho	13	Habilitado
1811	Cicero Felix Martins	15	Habilitado
1249	Cicero Ferreira da Silva Neto	11	Não Habilitado
1914	Cicero Gerson Quesado	13	Habilitado
1915	Cicero Joel Nogueira Vieira	10	Não Habilitado
1686	Cicero Miguel Alves da Silva	--	Faltou
1713	Cicero Moraes Dantas	15	Habilitado
698	Cicero Onofre de Sousa	16	Habilitado
1892	Cicero Rafael Pereira	14	Habilitado
2008	Cicero Reginaldo Nascimento Santos	12	Habilitado
3432	Cicero Rodrigues de Souza	12	Habilitado
1298	Cicero Vitorino Pereira	12	Habilitado
343	Cintia da Silva Ferreira	17	Habilitado
422	Cintia Kelly Nogueira Sabino	13	Habilitado
1581	Ciro Oliveira Ferreira	17	Habilitado
1072	Ciryá Mayrelles Lima	15	Habilitado
3024	Clairton Lourenco Santos	18	Habilitado
2324	Claudemir Pinto Sampaio	10	Não Habilitado
2360	Claudia Soares de Sousa Castro	15	Habilitado
2136	Claudence dos Santos Macedo de Freitas	14	Habilitado
180	Claudence Monteiro de Almeida	11	Não Habilitado
1164	Claudete Saboia Rodrigues	10	Não Habilitado
344	Claudia Denise Sousa de Moraes	16	Habilitado
2467	Claudia Dutra de Msquita	11	Não Habilitado
3307	Claudia Joelma Guerreiro	13	Habilitado
941	Claudia Loiola de Alencar	11	Não Habilitado
1399	Claudia Maria Alves da Silva	15	Habilitado
2937	Claudia Maria Rodrigues	15	Habilitado
942	Claudia Maria Rodrigues Vasconcelos	10	Não Habilitado
744	Claudia Pires de Oliveira	13	Habilitado
2803	Claudia Rosane Moreira da Silva	13	Habilitado
1393	Claudiana Pinheiro Gomes	--	Pendente/Banco
2903	Claudiane Eleuterio Freire de Sales	15	Habilitado
662	Claudio Enildo Damasceno Campos	15	Habilitado
2996	Claudio Marcio Fonteneles	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2678	Claudio Paulo de Almeida	14	Habilitado
1328	Claudiuscia Mendes do Carmo	14	Habilitado
1455	Clauzia Maria de Lima	14	Habilitado
2804	Clayton Victor Missfeld	12	Habilitado
2708	Clea Alves do Nascimento	14	Habilitado
2426	Cleando Pinto Mota	16	Habilitado
3433	Cleide Vania Montenegro Pinheiro Farias	14	Habilitado
943	Cleidiane Castro de Oliveira	12	Habilitado
1073	Cleidiane Cris Matos	15	Habilitado
1743	Cleilson Pereira Ribeiro	14	Habilitado
583	Cleine Barbosa Rodrigues Coelho	9	Não Habilitado
3401	Cleiton Freire do Nascimento	11	Não Habilitado
3288	Cleiton Oereira da Silva	15	Habilitado
1687	Cleiton Paulo da Silva	14	Habilitado
1400	Cleomar Maciel de Araujo Vieira	17	Habilitado
699	Cleonice Maria Bezerra Mesquita	12	Habilitado
2508	Cleonice Maria de Andrade	8	Não Habilitado
1551	Clerto Cezar de Almeida	13	Habilitado
3289	Cleyton Aires da Silva	13	Habilitado
2679	Clodoaldo Menezes de Albuquerque	11	Não Habilitado
2497	Consolacao Linhares de Carvalho	18	Habilitado
1518	Cora Coralina Silva Nunes	10	Não Habilitado
1420	Cosme Roque Filho	16	Habilitado
2805	Cosmo da Costa Lima	17	Habilitado
824	Cristhiane Lourdes Goes de Oliveira Belfort	14	Habilitado
663	Cristian Eduardo Assis Ribeiro	13	Habilitado
2873	Cristian Marcia Rodrigues de Oliveira Lopes	10	Não Habilitado
1165	Cristiana de Paula Santos	12	Habilitado
3367	Cristiane Amorim Vila Nova de Andrade	17	Habilitado
3197	Cristiane Bezerra Lino Rodrigues	13	Habilitado
944	Cristiane Cunha Nobrega	--	Faltou
1021	Cristiane de Melo Moreira	11	Não Habilitado
2588	Cristiane Lima Alcantara Aguiar	17	Habilitado
2361	Cristiane Praciano Lauriano de Lima	16	Habilitado
623	Cristiane Sousa Lima	16	Habilitado
2165	Cristiano Bento de Lima	13	Habilitado
700	Cristiano de Oliveira	16	Habilitado
825	Cristiano Rodrigues Rabelo	16	Habilitado
2228	Cristiano Vidal Pimenta	12	Habilitado
2192	Cristina Lemos Souza	16	Habilitado
2709	Cydnara Ximenes de Melo Aragao	14	Habilitado
1022	Cynara Rhevia Moura Muniz Alves	12	Habilitado
98	Cynthia Maria de Alencar Bandeira	14	Habilitado
345	Cyntia Kelly de Sousa Lopes	16	Habilitado
2963	Daiane Silveira Albuquerque	15	Habilitado
1849	Daisyanne Alencar de Sousa Ribeiro	14	Habilitado
2009	Dalva Patricia de Alencar	14	Habilitado
1200	Damars Matias de Paula	14	Habilitado
501	Damasio Barreto de Lima	15	Habilitado
1299	Damiao Lins de Souza	16	Habilitado
260	Damilson Santos da Silva	15	Habilitado
381	Daniel Aires Vinhas	14	Habilitado
1916	Daniel Bezerra Furtado	13	Habilitado
2964	Daniel Ferreira de Castro	13	Habilitado
2073	Daniel Martins Braga	18	Habilitado
2294	Daniel Rodrigues Marques	14	Habilitado
3238	Daniel Tabosa Alves de Oliveira	14	Habilitado
1023	Daniel Vasconcelos Rocha	14	Habilitado
3096	Daniel Veras Aragao	18	Habilitado
2680	Daniela Albuquerque Taboza Cristino	17	Habilitado
1615	Daniela Moreira Loiola Lima	15	Habilitado
1131	Daniela Sales Bezerra	--	Pendente/Prova
52	Daniele Lima Miranda	16	Habilitado
423	Daniele Pereira Lourenco	15	Habilitado
2166	Daniella Monteiro Roque de Oliveira	17	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1638	Danielle Ferreira Noronha	11	Não Habilitado
2509	Danielle Luize Santos de Oliveira	8	Não Habilitado
1917	Danielle Maria Vieira dos Santos	14	Habilitado
298	Danielle Taumaturgo Dias Soares	10	Não Habilitado
299	Danielly Greison Martins Lourenco	18	Habilitado
1367	Daniely Neves de Melo	12	Habilitado
99	Danilo de Azevedo Batista	14	Habilitado
1368	Dannie da Cunha Lopes	11	Não Habilitado
463	Danniel Emanuel Bruno Silva	17	Habilitado
1714	Danniel Felicio da Silva	19	Habilitado
2558	Darnon Michel Silva Amorim	18	Habilitado
300	David Alves de Souza Filho	14	Habilitado
2427	David Barbosa Lima	17	Habilitado
1616	David de Assis Moreira	12	Habilitado
261	Davidson Estanislau de Gois Lima	13	Habilitado
1977	Davidson Macedo de Oliveira	11	Não Habilitado
1660	Davilla Cristina Vieira de Sousa	--	Faltou
502	Davilla Dianna de Sousa Queiroz de Moraes	13	Habilitado
2394	Dayana Braga de Carvalho	15	Habilitado
1519	Dayane Jeisy de Oliveira Rodrigues	16	Habilitado
2137	Dayslania Fernandes Ribeiro	16	Habilitado
1582	Debora Fernandes Brasil	15	Habilitado
745	Debora Klippel Fofano	14	Habilitado
1267	Debora Maria Lopes Camelo	16	Habilitado
3341	Debora Ribeiro Rabelo	12	Habilitado
464	Debora Teixeira Ferreira Lima	12	Habilitado
1893	Delidia Romao Pinto	13	Habilitado
3464	Delma Cordeiro Martins	11	Não Habilitado
2806	Denise Castelo Branco Fontenele	11	Não Habilitado
3402	Denise de Souza Ribeiro	16	Habilitado
1552	Denise Maria Souza de Oliveira	15	Habilitado
826	Denise Matos de Andrade	12	Habilitado
827	Denise Nayara Bandeira da Costa	11	Não Habilitado
346	Denise Pinheiro Silvestre	14	Habilitado
746	Denise Ramos Moreira	14	Habilitado
301	Derek de Sousa Tavares	16	Habilitado
2528	Deusilene Rodrigues Arruda	14	Habilitado
1883	Devanio Fideles Lourenco	17	Habilitado
3308	Diana Marcia de Oliveira	8	Não Habilitado
503	Diana Mendes Rocha	16	Habilitado
1617	Diarlley Emanuel Lacerda de Almeida Loiola Sena	16	Habilitado
1918	Dieferson Leandro de Souza	17	Habilitado
2710	Diego Cunha Nery	17	Habilitado
2295	Diego Julio Conrado Aragao	17	Habilitado
2938	Diego Tarcio da Silva	10	Não Habilitado
1978	Dilma Lucas Farias	15	Habilitado
1201	Dilviana Marcia Penha Alves	15	Habilitado
382	Dina Maria Ribeiro de Sousa	14	Habilitado
3198	Diogenes de Sousa Luz	14	Habilitado
828	Diogenes Felipe Santiago Nobre Junior	15	Habilitado
2193	Diogenes Nobre de Sousa	17	Habilitado
3128	Diogo Barreto Batista	17	Habilitado
2362	Diogo Pereira Duarte	15	Habilitado
3032	Diogo Rocha Domingos	16	Habilitado
2167	Diogo Rodrigues de Barros	15	Habilitado
1329	Dion Gleison Olivira Mariano	18	Habilitado
53	Dionys Morais dos Santos	17	Habilitado
1618	Dirceu Souza Pedrosa	12	Habilitado
1639	Diva Lima	16	Habilitado
504	Djanir Maciel de Oliveira	15	Habilitado
903	Dmitri Antoniewsky Silva Gadelha	11	Não Habilitado
1226	Domingos Ferreira Alencar Diogenes	17	Habilitado
2428	Domingos Obergne Fernandes	15	Habilitado
860	Domingos Savio Noronha Falcao	13	Habilitado
747	Dorotea Emilia Ribeiro Sayed	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
3309	Draulio de Souza Custodio	14	Habilitado
1330	Dulce Maria Arraes de Carvalho	7	Não Habilitado
2468	Dulciene de Lima Gomes Medeiros	14	Habilitado
1553	Dulcimaria Portocarrero Pinheiro	17	Habilitado
544	Eciangela Ernesto Borges	15	Habilitado
1661	Ecilio Bezerra Cavalcante Neto	11	Não Habilitado
2168	Ed Naldo Fernandes de Santana	15	Habilitado
1779	Edcarlos Goncalves Gomes	15	Habilitado
1850	Eder Fideles Pereira	14	Habilitado
1948	Edi Carlos Bezerra Lima	10	Não Habilitado
302	Ediana Maria Cavalcante da Silva	14	Habilitado
1662	Edigleuma do Socorro Barbosa Amador Silva	16	Habilitado
3129	Edilberto Fernandes de Lima	11	Não Habilitado
1949	Edilberto Goncalves de Oliveira	12	Habilitado
1894	Edilio Quintino de Oliveira	15	Habilitado
1919	Edilson de Alcantara Primo	16	Habilitado
1744	Edilvanete Freire Cirilo de Araujo	13	Habilitado
3166	Edimar Felix Lauriano	10	Não Habilitado
545	Edina Maria Juliao da Costa	15	Habilitado
1024	Edinaldo Souza de Paula	12	Habilitado
3025	Edinasio Paulo do Nascimento	11	Não Habilitado
2681	Edite Maria Lopes Lourenco	14	Habilitado
3256	Edivaldo Bessa Pereira	17	Habilitado
3290	Edivania Lourenco Costa	12	Habilitado
2939	Edjane Nadia Silveira Albuquerque	16	Habilitado
2711	Edlaine de Souza Rodrigues	13	Habilitado
2429	Edmar Gomes de Oliveira	14	Habilitado
424	Edmea Queiroz Fraga	15	Habilitado
3291	Edmilria do Nascimento Cruz	15	Habilitado
701	Edmilson Gomes da Silva Filho	10	Não Habilitado
2965	Edna de Jesus Araujo Miranda Carvalho	16	Habilitado
1979	Edna Maria Araujo Vieira	15	Habilitado
1640	Edna Maria Lessa de Sousa	16	Habilitado
2654	Edna Maria Mendes Rodrigues	14	Habilitado
2363	Ednaldo Pereira Firmiano	15	Habilitado
2904	Ednalva Menezes da Rocha	10	Não Habilitado
2712	Ednancy Paiva Ripardo	12	Habilitado
1421	Edneuda Figueredo de Holanda	10	Não Habilitado
262	Edson Moraes de Freitas Braga	15	Habilitado
3257	Edson Santana Souza	15	Habilitado
778	Eduarda Gomes Lucio Bezerra	14	Habilitado
779	Eduardo Bernardino Rodrigues	14	Habilitado
100	Eduardo de Castro Campos	11	Não Habilitado
624	Eduardo Jorge Tabosa Batista	13	Habilitado
465	Eduardo Mota Guimaraes	15	Habilitado
1369	Eduardo Pereira Borges	12	Habilitado
3239	Edvando Teixeira Souza	13	Habilitado
2074	Edvangelina Sousa Oliveira	14	Habilitado
181	Edvania Fernandes Saboia	14	Habilitado
861	Edvar Ferreira Basilio	14	Habilitado
2229	Edvone Saraiva Magalhaes	10	Não Habilitado
2430	Edyvangela Silva Rodrigues Martins	7	Não Habilitado
2431	Efrem Teixeira Gomes	15	Habilitado
263	Eguilberto Benedito Junior	11	Não Habilitado
2510	Elaine Cristina Alves da Silva	16	Habilitado
1920	Elaine Cristina Angelim Pereira	13	Habilitado
303	Elaine Cristina Cavalcante Freire	11	Não Habilitado
3465	Elaine de Sousa Teodosio	13	Habilitado
2620	Elaine Martins Nobre	18	Habilitado
3403	Elane Lucas dos Santos Soares	18	Habilitado
1520	Elanio Saraiva Cardoso	17	Habilitado
1202	Elcio Martins e Silva	12	Habilitado
101	Elder Luis Lima Leite	14	Habilitado
2966	Eleglaystone Robson Silva	11	Não Habilitado
981	Elen Cassia Ferreira Albano	11	Não Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
2039	Elenilson Gomes dos Santos	14	Habilitado
1268	Eleomar Crispim de Oliveira	12	Habilitado
1950	Eliabe Bezerra de Oliveira Silva	18	Habilitado
12	Elian Dias Gomes	14	Habilitado
1422	Eliana Bezerra de Carvalho Gomes	16	Habilitado
664	Eliana Martins Cavalcante	13	Habilitado
138	Eliane Almeida de Lima	16	Habilitado
2010	Eliane da Silva Ferreira Moura	16	Habilitado
1456	Eliane Fidelis de Sousa Nogueira	12	Habilitado
3199	Eliane Leite Araujo da Silva	15	Habilitado
904	Elias Augusto de Sousa	14	Habilitado
780	Elias Coutinho Marques	12	Habilitado
505	Elias da Silva Braga	15	Habilitado
1423	Elida Bezerra Costa	13	Habilitado
466	Elielder de Oliveira Lima	15	Habilitado
3167	Elienai de Sousa Lima Alves	11	Não Habilitado
748	Eliene Sales Andrade	13	Habilitado
3	Eliete Aguiar Adriano Costa	15	Habilitado
1921	Eliete de Castro Cordeiro	15	Habilitado
1269	Elieuda Pereira Murici	14	Habilitado
182	Eliezer Evangelista de Sousa	--	Faltou
3062	Elinei Vasconcelos de Almada	11	Não Habilitado
1980	Elionardo de Lima Oliveira	15	Habilitado
3404	Elis Jordanna Ferreira Lira	16	Habilitado
2296	Elis Regina Eufrazio Barbosa Marques	15	Habilitado
2841	Elisabete Ferreira Mororo	13	Habilitado
2230	Elisabeth Albuquerque Cavalcante	17	Habilitado
3310	Elisamelry Falcao da Silva Costa	14	Habilitado
781	Elisangela Alves Passos	18	Habilitado
2905	Elisangela Araujo Diniz	16	Habilitado
2138	Elisangela Maria de Oliveira Santiago	12	Habilitado
2874	Elisangela Maria Oliveira Fernandes	12	Habilitado
2589	Elisangela Pinto Brandao	14	Habilitado
3258	Elison Alexandre da Silva	14	Habilitado
183	Elisonete Costa da Silva	13	Habilitado
1132	Elissandra Alves Goncalves	--	Pendente/Prova
3240	Elisvaldo Oliveira da Silva	10	Não Habilitado
1780	Eliude Izabel da Franca Alencar Monteiro	15	Habilitado
2258	Elivanda da Nobrega Lima	11	Não Habilitado
1554	Elivania Machado de Souza	16	Habilitado
1443	Elivanio Moreira da Silva	18	Habilitado
1098	Elizabet Goncalves da Silva	15	Habilitado
13	Elizabeth Chagas Gomes	18	Habilitado
3259	Elizangela de Oliveira Castro Alicim	12	Habilitado
2771	Elizangela de Sa Brito Soares	14	Habilitado
2364	Elizangela Gadelha de Freitas	16	Habilitado
2365	Elizangela Maria Teixeira Bastos Vasconcelos	12	Habilitado
2842	Elizete Alves de Alcantara Pereira	12	Habilitado
2621	Elizeu Pontes Leitao	14	Habilitado
2325	Elizeuda Vitoriano de Moura	15	Habilitado
1478	Eliziane de Sousa Sampaio Mendes	13	Habilitado
3063	Elvira Maria Fernandes Veras	17	Habilitado
3405	Emannuely de Almeida Leao	14	Habilitado
782	Emanuel Franco de Sousa	13	Habilitado
3368	Emanuel Henrique Lopes Barreto	15	Habilitado
2011	Emanuel Mateus da Silva	15	Habilitado
2713	Emanuel Sarvio Barbosa Linhares	14	Habilitado
2655	Emanuela Maria Martins de Medeiros Mororo	15	Habilitado
2075	Emanuelle Amanda Soares Castelo	15	Habilitado
625	Emanuely Silva Lima de Menezes	17	Habilitado
584	Emilia Claudia Souza de Aquino	13	Habilitado
2194	Emilia da Silva Parente	15	Habilitado
1444	Emilia Gomes Celedonio	15	Habilitado
1270	Emmanuela Condados Pessoa Sales	15	Habilitado
184	Enedina Magalhaes Costa	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2772	Enivaldo Sousa Paiva	17	Habilitado
2843	Erandi Alves de Lima	14	Habilitado
54	Erasmio Belarmino da Silva	17	Habilitado
1370	Erasmio Marcondes de Sousa	9	Não Habilitado
982	Erbene Rosa Verissimo	--	Faltou
3200	Ercilia Maria de Freitas	15	Habilitado
3097	Eremita Maria da Costa	16	Habilitado
1371	Erica Fernandes do Carmo Goncalves	15	Habilitado
1231	Erich Lopes Fraga	14	Habilitado
1099	Erick Rodrigues do Nascimento Aragao	13	Habilitado
2040	Eridalva Alves Araujo	12	Habilitado
1372	Eriglecia de Lima Matias	18	Habilitado
1745	Erika de Araujo Dantas Macedo	17	Habilitado
1951	Erinaldo Gualberto da Silva	17	Habilitado
2432	Erislandia Maria Mota Melo	12	Habilitado
2395	Erismelda Oliveira Barros	14	Habilitado
2773	Erivaldo de Souza da Silva	14	Habilitado
3201	Erivaldo Sales Freitas	14	Habilitado
2807	Erivan Fontenele Veras	14	Habilitado
2940	Erlane Muniz de Araujo Martins	14	Habilitado
3406	Erli Viana de Moura Filho	13	Habilitado
2139	Ernandes Fragoso da Silva	17	Habilitado
983	Ernani Jose Guimaraes de Carvalho	15	Habilitado
1851	Esdras do Nascimento Ribeiro	14	Habilitado
2469	Esio Leite Lousada	13	Habilitado
383	Esmael Rodrigues de Oliveira	11	Não Habilitado
2529	Esmeralda Maria Oliveira Freire Siqueira	17	Habilitado
862	Estefania Cardoso Goncalves	12	Habilitado
2844	Estela Maria Nunes Soares	13	Habilitado
585	Estelina Fragoso Vieira da Silva	13	Habilitado
1300	Estelino Bezerra dos Santos	15	Habilitado
1133	Eudes Araujo Santos	--	Pendente/Prova
3033	Eudivan Lopes Teixeira	9	Não Habilitado
2041	Eugenia Antonia Rocha Maximo	16	Habilitado
905	Eugenio Gomes de Melo	12	Habilitado
2845	Eurilange Gomes da Silva	10	Não Habilitado
2433	Eurivane Martins Macena	14	Habilitado
1401	Eva Cristiane Firmino Bezerra	18	Habilitado
1134	Eva Maria Silva Costa	--	Pendente/Prova
2875	Evandeclesia Ribeiro Lima Santos	16	Habilitado
3034	Evando da Silva Aragao	14	Habilitado
2169	Evanes Aires Vieira	11	Não Habilitado
2042	Evania Maria Lima da Silva	11	Não Habilitado
1479	Evanildo de Oliveira Barboza	12	Habilitado
347	Evanilson Pereira Nunes	14	Habilitado
3342	Eveline da Silva Ribeiro	16	Habilitado
55	Everton Alves da Silva	15	Habilitado
2043	Evilandia Alves Araujo	12	Habilitado
264	Evilane Alves de Araujo	16	Habilitado
2738	Evodia Pires Lopes	14	Habilitado
3311	Expedito de Holanda Campelo Neto	13	Habilitado
3064	Fabia Magalhaes Dias Bevilaqua	15	Habilitado
3230	Fabia Napoleao Andrade	18	Habilitado
1301	Fabiana Alves Martins	16	Habilitado
945	Fabiana Batista Passos	16	Habilitado
3098	Fabiana Brito da Silva	9	Não Habilitado
984	Fabiana Cristiane de Medeiros	11	Não Habilitado
3407	Fabiana Maria Gosson Viana	16	Habilitado
1663	Fabiana Martins de Sousa	15	Habilitado
425	Fabiana Moura de Araujo	12	Habilitado
2906	Fabiana Soares Teixeira	13	Habilitado
467	Fabiano Mesquita de Sousa	12	Habilitado
2170	Fabiano Oliveira de Loiola	15	Habilitado
863	Fabio Andrade Damasceno	11	Não Habilitado
1074	Fabio Araujo Bezerra	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2714	Fabio Gomes de Lima	19	Habilitado
348	Fabio Jacinto Silva	14	Habilitado
1302	Fabio Junho de Oliveira	14	Habilitado
1402	Fabio Junior Freire Dias	16	Habilitado
3260	Fabio Junior Lima Demetrio	14	Habilitado
3408	Fabio Luis Queiroz da Silva	13	Habilitado
1812	Fabio Pereira Martins	11	Não Habilitado
56	Fabio Sampaio Mariano	12	Habilitado
2044	Fabio Silva Braga	15	Habilitado
218	Fabiola Lima Freitas de Oliveira Vasconcelos	13	Habilitado
384	Fabiola Maria Moreira dos Santos	14	Habilitado
385	Fabiola Nunes Tavares	13	Habilitado
864	Fabricia da Cunha Jacome Marques	18	Habilitado
946	Fabricia de Castro Abreu	14	Habilitado
2297	Fabricia dos Santos Martins	--	Faltou
2967	Fabricia Janaina Maia Sousa	14	Habilitado
2366	Fabricio Albuquerque do Nascimento	10	Não Habilitado
546	Fabricio Andrade	14	Habilitado
1746	Fabricio Ferraz de Araujo	15	Habilitado
426	Fabricio Furtado da Rocha	17	Habilitado
3409	Fabricio Lemos do Nascimento	17	Habilitado
1952	Fabricio Lopes de Souza	9	Não Habilitado
906	Fabricio Maia Mota	15	Habilitado
2590	Fabricio Mota Goncalves	15	Habilitado
265	Fabricio Ramos do Nascimento	12	Habilitado
506	Fagner de Paulo Santos	11	Não Habilitado
1303	Fagner Fabio Alves	12	Habilitado
427	Farney Messias Araujo	18	Habilitado
1715	Fatima Pereira da Silva	14	Habilitado
1025	Felicia Maria Martins de Sousa	--	Faltou
57	Felipe Dangelo Holanda	12	Habilitado
3434	Felipe Marques da Silva	16	Habilitado
2682	Felipe Nascimento Vasconcelos	12	Habilitado
58	Felipe Neo dos Santos	16	Habilitado
985	Felipe Oliveira Paiva	--	Faltou
219	Felipe Teixeira Vieira	15	Habilitado
3369	Ferdinando Sampaio Rios	15	Habilitado
783	Fernanda Maria Camelo de Almeida Santos	12	Habilitado
1521	Fernanda Maria Ribeiro Soares	9	Não Habilitado
2259	Fernandes Rodrigues da Silva	16	Habilitado
2367	Fernando Alves Badu	13	Habilitado
3202	Fernando Antonio da Costa Araujo	14	Habilitado
626	Fernando Antonio Rocha dos Santos	16	Habilitado
2076	Fernando de Melo Facundo	15	Habilitado
2739	Fernando Junior de Araujo Alcantara	14	Habilitado
702	Fernando Lima Menezes	13	Habilitado
139	Fernando Mario da Silva Martins	16	Habilitado
2140	Fernando Silvio Fernandes	13	Habilitado
1678	Firmino Tavares Neto	16	Habilitado
2907	Flavia Azevedo Albuquerque Fontenele	18	Habilitado
1480	Flavia Fernanda Nogueira	11	Não Habilitado
3261	Flavia Regina da Silva Castro	16	Habilitado
266	Flavia Regina Oliveira Ramos	14	Habilitado
59	Flavia Souza Maciel	15	Habilitado
1555	Flaviano Almeida Mendes	17	Habilitado
1747	Flavio Cesar Vidal Couto	8	Não Habilitado
1641	Flavio Goncalves Batista Filho	16	Habilitado
2511	Flavio Loiola Frota	12	Habilitado
1781	Flavio Lourenco de Freitas	12	Habilitado
140	Flavio Maximiano da Silva Rocha	13	Habilitado
2368	Flavio Teixeira Nunes	14	Habilitado
2683	Florencio Macedo Pinto Neto	16	Habilitado
220	Francelia de Moura Barros Escouto	14	Habilitado
3410	Franci Clemente Lira	15	Habilitado
3203	Francielia de Sousa Costa Coutinho	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2530	Francilene Gomes da Costa Sousa	13	Habilitado
547	Franciliane Albuquerque Formiga	12	Habilitado
907	Francinelma de Oliveira Moura	16	Habilitado
267	Francinete de Oliveira Nascimento	--	Faltou
3435	Francineudo Duarte Pinheiro Junior	17	Habilitado
3204	Francineuza de Assis Barboza	14	Habilitado
185	Francisca Adriana Amaro de Lima	11	Não Habilitado
3466	Francisca Ana Santos de Almeida	13	Habilitado
1813	Francisca Analia Alves Diniz	--	Faltou
1852	Francisca Aparecida Lima Silva	12	Habilitado
1895	Francisca Aparecida Moraes da Cunha	8	Não Habilitado
784	Francisca Charleny Lima Sales Castro	12	Habilitado
1100	Francisca Claudia Santana Furtado	--	Faltou
1227	Francisca Claudiana do Nascimento Vieira	17	Habilitado
3099	Francisca Cristina Lima Rodrigues	12	Habilitado
1075	Francisca das Chagas Abreu	13	Habilitado
3035	Francisca das Chagas Barros de Oliveira	9	Não Habilitado
2808	Francisca das Chagas Nogueira da Costa	13	Habilitado
1424	Francisca de Freitas Guedes	14	Habilitado
2941	Francisca Diniz Costa dos Santos	6	Não Habilitado
703	Francisca Disne Candido Feitoza	12	Habilitado
1922	Francisca Dlandia de Lima	12	Habilitado
1522	Francisca Edilene Fernandes da Silva	15	Habilitado
3370	Francisca Edilene Ribeiro Silva	11	Não Habilitado
2195	Francisca Edinar Carlos	18	Habilitado
2103	Francisca Edna Camelo Torres Lima	15	Habilitado
2196	Francisca Edna Farias Santos	15	Habilitado
1664	Francisca Ednir Feitosa	14	Habilitado
3036	Francisca Edvania dos Santos Sousa Nascimento	13	Habilitado
1981	Francisca Edvania Tavares	8	Não Habilitado
3467	Francisca Eliane Diniz Araujo	11	Não Habilitado
749	Francisca Eliane Pereira da Silva	11	Não Habilitado
304	Francisca Eliane Rodrigues Oliveira	13	Habilitado
3468	Francisca Elizeuda Teles do Nascimento	--	Faltou
3100	Francisca Emanuela de Araujo Lima	12	Habilitado
1481	Francisca Eugenir de Andrade	15	Habilitado
1403	Francisca Evanice de Sousa	15	Habilitado
1583	Francisca Francleide de Oliveira	15	Habilitado
2141	Francisca Gilvania Pimenta Lima	15	Habilitado
1748	Francisca Glaucineide Santana Gonzaga	9	Não Habilitado
349	Francisca Gracilanne de Sousa Santos	16	Habilitado
3371	Francisca Helena Uchoa Almeida	14	Habilitado
829	Francisca Hislly Bandeira Cavalcante	13	Habilitado
1982	Francisca Idelzuite de Freitas Dias	10	Não Habilitado
141	Francisca Irene Dias Angelo Freitas	13	Habilitado
1523	Francisca Jacqueline Marques Leite	14	Habilitado
1076	Francisca Jamires Mendes de Carvalho Lima	17	Habilitado
1203	Francisca Jessyka Melo Frota	11	Não Habilitado
2260	Francisca Josefa dos Santos Florencio	16	Habilitado
1556	Francisca Joseni Soares de Sousa	--	Faltou
586	Francisca Josiane Gomes Ferreira	10	Não Habilitado
2591	Francisca Juliana Martins Elmiro Mororo	17	Habilitado
587	Francisca Karla Ferreira de Queiroz	15	Habilitado
3312	Francisca Katiele Aguiar Tome	16	Habilitado
468	Francisca Kelly Araujo Leite Sampaio	14	Habilitado
1688	Francisca Liliane dos Santos	13	Habilitado
3372	Francisca Lindene de Holanda Reboucas	12	Habilitado
1425	Francisca Lucelia Saldanha de Sa Pereira	13	Habilitado
3411	Francisca Luciana Silva Herculano Ferraz	18	Habilitado
1026	Francisca Lucineide Alves Pereira	3	Não Habilitado
986	Francisca Luiza Cordeiro Barroso	14	Habilitado
1814	Francisca Magda Lobo Alencar Milfont	13	Habilitado
2045	Francisca Marcele Alves Lima	15	Habilitado
2715	Francisca Maria Barros Mendes Alves	14	Habilitado
1166	Francisca Maria Bezerra da Silva	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2012	Francisca Maria Correia Lima	13	Habilitado
2716	Francisca Maria da Penha Pereira Martins	19	Habilitado
3101	Francisca Maria dos Reis Dutra	9	Não Habilitado
1135	Francisca Maria Timbo Teixeira de Oliveira	--	Pendente/Prova
3436	Francisca Marilene Moreira de Sousa	14	Habilitado
2876	Francisca Meirivane Rodrigues Matos	12	Habilitado
428	Francisca Michelly Leitao Ursulino	11	Não Habilitado
865	Francisca Moreira dos Santos de Queiroz	14	Habilitado
2197	Francisca Naiara Pinheiro Fernandes	14	Habilitado
1331	Francisca Natalia Gomes Barreto	13	Habilitado
2231	Francisca Nayane da Silva Souza	19	Habilitado
2013	Francisca Neiriland Turbano dos Santos	--	Faltou
1027	Francisca Neudireny Nogueira	11	Não Habilitado
1482	Francisca Nilma da Silva Sousa	13	Habilitado
1457	Francisca Nogueira da Costa	15	Habilitado
1815	Francisca Oleania Torquato Leite	10	Não Habilitado
1028	Francisca Regiane dos Santos Araujo	10	Não Habilitado
908	Francisca Rejane Ferreira de Andrade	10	Não Habilitado
1458	Francisca Roberiana Martins de Oliveira	16	Habilitado
3205	Francisca Rodrigues da Silva	19	Habilitado
830	Francisca Rodrigues Vieira	15	Habilitado
3469	Francisca Romelia de Oliveira Silva	14	Habilitado
350	Francisca Rosana Faustino Monteiro Ribeiro	12	Habilitado
3065	Francisca Rosangela Araujo Rocha	13	Habilitado
750	Francisca Rosania Ferreira de Almeida	--	Faltou
1483	Francisca Rubenice de Lima Goncalves	10	Não Habilitado
2104	Francisca Samara Marcolino	18	Habilitado
142	Francisca Silvana Mendes Leitao	16	Habilitado
1332	Francisca Sonia de Andrade Lins	13	Habilitado
2764	Francisca Tatianni Carneiro Cruz Vieira	16	Habilitado
1853	Francisca Tavares Santana	12	Habilitado
2774	Francisca Valdielle Gomes Silva	17	Habilitado
3066	Francisca Valdynelia de Araujo Aguiar Medeiros	17	Habilitado
1557	Francisca Valeria Silva Melo Braga	17	Habilitado
1204	Francisca Vanilza Rodrigues de Carvalho	4	Não Habilitado
2396	Francisca Veronice Ferreira Pinto	16	Habilitado
1250	Francisca Viana dos Santos Germano	5	Não Habilitado
2559	Francisca Zaira Vieira de Carvalho Paiva	11	Não Habilitado
1619	Francisco Acrizio Carlos Silva	17	Habilitado
1816	Francisco Adeilton da Silva	16	Habilitado
909	Francisco Adelson Guedes de Oliveira	14	Habilitado
1029	Francisco Adriano Freire Bandeira	15	Habilitado
2198	Francisco Agemer Chagas Martins	16	Habilitado
2656	Francisco Agenor Almeida Mendes	13	Habilitado
2592	Francisco Agenor Alves Marques	12	Habilitado
2261	Francisco Aldivan Pinheiro Nogueira	16	Habilitado
2531	Francisco Alex de Oliveira Farias	17	Habilitado
2218	Francisco Alexandre Alves	10	Não Habilitado
785	Francisco Alfredo Homsí Filho	16	Habilitado
1136	Francisco Alisson Bonfim Lucena	--	Pendente/Prova
1077	Francisco Allan Alves Dias	--	Faltou
1251	Francisco Alves de Andrade	14	Habilitado
1983	Francisco Alves de Figueredo	13	Habilitado
41	Francisco Amarildo Freires dos Santos	12	Habilitado
665	Francisco Amora Camara Junior	16	Habilitado
2942	Francisco Andrade Sales Junior	13	Habilitado
1167	Francisco Andreazo Lopes Lima	17	Habilitado
1373	Francisco Anizeuton de Souza Leite	14	Habilitado
2142	Francisco Antonio Albuquerque	15	Habilitado
1168	Francisco Antonio Amaro de Melo	14	Habilitado
2499	Francisco Antonio Freire de Sales	18	Habilitado
3292	Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca	4	Não Habilitado
2199	Francisco Aragonay de Andrade Silva	13	Habilitado
305	Francisco Arlino Batista Carneiro	14	Habilitado
3206	Francisco Armstrong Paz Paiva	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1101	Francisco Augusto de Souza	13	Habilitado
3207	Francisco Augusto Furtado Milhome	10	Não Habilitado
3168	Francisco Auricelio Rodrigues Dias	18	Habilitado
1078	Francisco Barboza Gomes	15	Habilitado
2908	Francisco Barreto de Oliveira Filho	16	Habilitado
1716	Francisco Bezerra Silva	9	Não Habilitado
2434	Francisco Borges da Silva	13	Habilitado
3437	Francisco Braulio do Carmo	17	Habilitado
1749	Francisco Bruno Tavares Silva	14	Habilitado
588	Francisco Canuto de Lima	12	Habilitado
2127	Francisco Carlos de Oliveira	15	Habilitado
143	Francisco Carlos Pereira da Silva	10	Não Habilitado
3130	Francisco Carlos Semiao do Nascimento	15	Habilitado
666	Francisco Cassimiro de Souza Junior	12	Habilitado
3241	Francisco Cezar da Costa	15	Habilitado
1333	Francisco Chadaide Martins Batista	14	Habilitado
2298	Francisco Claudeci Fernandes Sousa	--	Faltou
627	Francisco Claudio Costa de Freitas	13	Habilitado
268	Francisco Claudio Rodrigues	12	Habilitado
429	Francisco Cleber Mangueira Lemos	18	Habilitado
1102	Francisco Clebio Ferreira Landim	15	Habilitado
2909	Francisco Cledison Araujo Sampaio	14	Habilitado
987	Francisco Cleiton Paula de Castro	9	Não Habilitado
60	Francisco Cleiton Silva Gomes	17	Habilitado
2046	Francisco Clerto Alves da Silva	16	Habilitado
2232	Francisco Cliudeilson Pinheiro	16	Habilitado
1169	Francisco Cristiano Soares Magalhaes	11	Não Habilitado
1558	Francisco Daniel Barbosa Pinto	16	Habilitado
1750	Francisco das Chagas Alves de Oliveira	11	Não Habilitado
1137	Francisco das Chagas Apolonio de Paula	--	Pendente/Prova
2369	Francisco das Chagas da Conceicao	16	Habilitado
1079	Francisco das Chagas da Silva Nelco	11	Não Habilitado
2622	Francisco das Chagas Gomes de Paiva	14	Habilitado
1138	Francisco das Chagas Pinto Junior	--	Pendente/Prova
2326	Francisco das Chagas Xavier de Sousa	16	Habilitado
3438	Francisco David Pereira da Silva	13	Habilitado
186	Francisco David Ribeiro de Sousa	16	Habilitado
2143	Francisco de Araujo Paiva	14	Habilitado
2014	Francisco de Assis Almeida Dantas	16	Habilitado
1817	Francisco de Assis Batista	15	Habilitado
2077	Francisco de Assis Bento da Silva	15	Habilitado
751	Francisco de Assis Faustino de Sousa	15	Habilitado
430	Francisco de Assis Ferreira de Sousa	15	Habilitado
2105	Francisco de Assis Mendes Ferreira	11	Não Habilitado
2684	Francisco de Assis Oliveira Damasceno	12	Habilitado
3067	Francisco de Assis Pereira Filho	13	Habilitado
187	Francisco de Assis Sales e Costa Junior	16	Habilitado
3242	Francisco de Assis Santos de Lima	14	Habilitado
667	Francisco de Assis Sobrinho	10	Não Habilitado
866	Francisco de Assis Sobrinho	14	Habilitado
1170	Francisco de Souza Arnoud Junior	14	Habilitado
2144	Francisco Deivison de Sousa Pinheiro	15	Habilitado
2262	Francisco Delmar Pinheiro de Sousa	17	Habilitado
3102	Francisco Denis de Andrade	14	Habilitado
3243	Francisco Deoclecio Carvalho Galvao	17	Habilitado
2623	Francisco do Carmo Silva	16	Habilitado
2968	Francisco Dorian de Vasconcelos	12	Habilitado
3037	Francisco dos Santos Rocha	12	Habilitado
1426	Francisco Eder Paulino Bessa	13	Habilitado
3293	Francisco Edilberto de Almeida Costa	18	Habilitado
1484	Francisco Edmilson Fernandes da Silva	15	Habilitado
1689	Francisco Edson Pereira Ferreira	15	Habilitado
2846	Francisco Eduardo da Costa Vieira	11	Não Habilitado
507	Francisco Eduardo de Oliveira	16	Habilitado
910	Francisco Edvaldo de Sousa Lima	12	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2532	Francisco Egilberto Faustino	18	Habilitado
2624	Francisco Elton Moreira Araujo	18	Habilitado
221	Francisco Elvis Rodrigues Oliveira	12	Habilitado
269	Francisco Endry Soares da Silva	17	Habilitado
1459	Francisco Erasmo de Lima	12	Habilitado
508	Francisco Erinaldo Queiroz de Almeida	15	Habilitado
628	Francisco Erivaldo de Sousa Silva	15	Habilitado
2047	Francisco Erivando Barbosa de Sousa	15	Habilitado
3439	Francisco Ermesson Lemos da Silva	8	Não Habilitado
1460	Francisco Ernani de Lima Barbosa	13	Habilitado
3343	Francisco Euguenys Medeiros da Silva	16	Habilitado
3373	Francisco Evando de Sousa	12	Habilitado
786	Francisco Evanildo de Oliveira	16	Habilitado
752	Francisco Evanildo de Sousa Freitas	13	Habilitado
1559	Francisco Everton Silva de Freitas	12	Habilitado
2775	Francisco Fabiano Martins Lima	17	Habilitado
3068	Francisco Fabio Ferreira da Costa	14	Habilitado
3131	Francisco Fabio Sales de Almeida	14	Habilitado
2078	Francisco Fabio Sousa Xavier	12	Habilitado
2969	Francisco Felix do Nascimento Neto	15	Habilitado
3344	Francisco Fernando de Sousa Vieira	12	Habilitado
2079	Francisco Ferreira Costa	14	Habilitado
753	Francisco Filipe Passos dos Santos	12	Habilitado
2533	Francisco Francinaldo Farrapo Frota	15	Habilitado
2625	Francisco George da Silva	16	Habilitado
3132	Francisco George da Silva do Nascimento	12	Habilitado
2299	Francisco Gerbson de Oliveira	15	Habilitado
2657	Francisco Gerson Lima Muniz	17	Habilitado
1205	Francisco Gildazio Fernandes Alexandre	12	Habilitado
2943	Francisco Gilvan Pereira	14	Habilitado
1485	Francisco Glauber de Brito Silva	14	Habilitado
1103	Francisco Glauberto Melo Ribeiro	15	Habilitado
3412	Francisco Gleison Oliveira de Abreu	13	Habilitado
2015	Francisco Goncalves de Sousa Junior	15	Habilitado
3133	Francisco H Ferreira Nogueira	15	Habilitado
1104	Francisco Haroldo Feitoza da Fonseca	14	Habilitado
1030	Francisco Helio Coelho de Lima	14	Habilitado
1461	Francisco Helter de Lima	12	Habilitado
2285	Francisco Henes Ferreira Cunha	15	Habilitado
2776	Francisco Herbert Feitosa Bezerra	16	Habilitado
2809	Francisco Herlando Rodrigues da Silva	14	Habilitado
2171	Francisco Hevio de Souza Almeida	12	Habilitado
3294	Francisco Horteles Gomes da Rocha	11	Não Habilitado
1486	Francisco Iaci do Nascimento	15	Habilitado
2765	Francisco Igor Magalhaes Mapurunga Bezerra	16	Habilitado
2847	Francisco Ikias Silva	18	Habilitado
3470	Francisco Jadson Soares de Sousa	14	Habilitado
2997	Francisco Jair Sampaio Siqueira	12	Habilitado
2145	Francisco Janario Moura Paz	12	Habilitado
1105	Francisco Janio Sampaio Bezerra	12	Habilitado
1524	Francisco Jeimes de Oliveira Paiva	13	Habilitado
2512	Francisco Jeovane do Nascimento	13	Habilitado
1171	Francisco Jeronimo de Oliveira	13	Habilitado
1462	Francisco Jesus da Silva Farias	14	Habilitado
831	Francisco Joatan Freitas Santos Junior	15	Habilitado
351	Francisco Jocelio Silveira	17	Habilitado
1782	Francisco Jorge Bezerra de Souza	--	Faltou
3103	Francisco Jose Almeida de Sousa	15	Habilitado
3169	Francisco Jose Almeida Fernandes	17	Habilitado
102	Francisco Jose Assuncao da Silva	15	Habilitado
2146	Francisco Jose Barreto	15	Habilitado
2931	Francisco Jose da Costa	14	Habilitado
2435	Francisco Jose de Meneses	13	Habilitado
144	Francisco Jose de Souza Silva	16	Habilitado
3123	Francisco Jose Francelino de Oliveira	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1923	Francisco Jose Franco Macedo	7	Não Habilitado
2910	Francisco Jose Gomes Lima	15	Habilitado
61	Francisco Jose Marques Primo	16	Habilitado
2470	Francisco Jose Pinto Chaves	14	Habilitado
306	Francisco Jose Silva Soares Mendes	15	Habilitado
469	Francisco Jose Sousa de Oliveira	13	Habilitado
548	Francisco Jose Souza de Melo	16	Habilitado
2233	Francisco Jose Virginio Brito	18	Habilitado
1717	Francisco Jasmey Miranda	15	Habilitado
2740	Francisco Kelgilson Ferreira Gomes	15	Habilitado
2234	Francisco Kilme Bezerra Pereira	13	Habilitado
2560	Francisco Kleber Rodrigues Alves	13	Habilitado
1665	Francisco Leirismar Feitosa de Oliveira	14	Habilitado
2471	Francisco Leu dos Santos Pinto	11	Não Habilitado
2436	Francisco Lucas Alvino da Silva	17	Habilitado
15	Francisco Luciano Leite Filho	15	Habilitado
2048	Francisco Lucinio Barbosa de Sousa	15	Habilitado
2944	Francisco Luiz Silva Fontenelle	14	Habilitado
2327	Francisco Manoel Pereira de Freitas	10	Não Habilitado
988	Francisco Marcelo Bezerra Paiva	12	Habilitado
2016	Francisco Marcelo Catunda de Oliveira	13	Habilitado
3345	Francisco Marcelo da Costa	12	Habilitado
3346	Francisco Marcelo da Silva Costa	15	Habilitado
2777	Francisco Marcio Alves Elias	13	Habilitado
1252	Francisco Marcio Candido de Oliveira	15	Habilitado
3313	Francisco Marcio Carolino dos Santos	--	Faltou
2397	Francisco Mario de Oliveira Barros	14	Habilitado
2593	Francisco Marques Sampaio	16	Habilitado
1106	Francisco Mendes de Sousa	12	Habilitado
2810	Francisco Miranda Barros	11	Não Habilitado
2370	Francisco Moises da Silva Rodrigues	14	Habilitado
1271	Francisco Monteiro de Sousa	13	Habilitado
2741	Francisco Moreira de Albuquerque	17	Habilitado
1896	Francisco Moreira Firmino	16	Habilitado
3440	Francisco Napoleao Freire Netto	13	Habilitado
1206	Francisco Narcelio Torres do Nascimento	13	Habilitado
989	Francisco Nazareno Matos Ribeiro	17	Habilitado
2172	Francisco Nazareno Torres Nobre	13	Habilitado
2626	Francisco Neuzimar de Azevedo Andrade	14	Habilitado
2500	Francisco Nivaldo Araujo Gomes	14	Habilitado
629	Francisco Oelio Pinheiro	11	Não Habilitado
630	Francisco Oliveira Pascoal Junior	14	Habilitado
2263	Francisco Ozenario Abrantes de Melo	11	Não Habilitado
103	Francisco Ozilane de Oliveira Queiroz	14	Habilitado
1253	Francisco Pereira Silverio	16	Habilitado
307	Francisco Perysson Nogueira Barros	19	Habilitado
1404	Francisco Petronio de Sousa	15	Habilitado
3314	Francisco Pontes Aguiar Filho	14	Habilitado
222	Francisco Rafael Pereira Teixeira	--	Faltou
3347	Francisco Rafael Queiroz de Oliveira	15	Habilitado
2398	Francisco Raimundo Gomes	16	Habilitado
145	Francisco Raimundo Simoes Inacio	17	Habilitado
1487	Francisco Raimundo Sousa Cardoso	12	Habilitado
2106	Francisco Reginaldo da Silva Santos	9	Não Habilitado
2534	Francisco Reginaldo de Sampaio	13	Habilitado
2328	Francisco Regis Melo de Sousa	12	Habilitado
2535	Francisco Regis Rodrigues Fernandes	13	Habilitado
3441	Francisco Rejanio de Sousa Silva	16	Habilitado
2329	Francisco Rene Ribeiro Freitas	13	Habilitado
1232	Francisco Rener da Silva	13	Habilitado
2811	Francisco Ricardo de Aguiar	15	Habilitado
2235	Francisco Ricardo Rufino da Silva	11	Não Habilitado
2147	Francisco Roberto Almeida de Carvalho	18	Habilitado
1924	Francisco Roberto Araujo Lopes dos Santos	14	Habilitado
549	Francisco Roberto Pereira da Silva	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2911	Francisco Rogerio Braga Sabino	13	Habilitado
2561	Francisco Romario Ferreira Rodrigues	17	Habilitado
146	Francisco Romulo Costa Feitosa	14	Habilitado
1718	Francisco Ronildo Arruda Ferreira	14	Habilitado
1207	Francisco Rosberg Chaves Soares	11	Não Habilitado
2399	Francisco Rubnildo de Lavor	17	Habilitado
2200	Francisco Rutemberg da Silva Rodrigues	14	Habilitado
147	Francisco Ruy da Rocha Oliveira	16	Habilitado
3208	Francisco Ruy Gondim Pereira	18	Habilitado
2017	Francisco Sales Augusto dos Santos	--	Faltou
1208	Francisco Samuel Gomes de Araujo	12	Habilitado
1751	Francisco Sanderley Justino Coelho	14	Habilitado
2536	Francisco Sioney Rodrigues Silva	14	Habilitado
990	Francisco Tacio Monteiro Lima	15	Habilitado
1446	Francisco Tadeu Valente Celedonio	17	Habilitado
2148	Francisco Tauvanio Vieira	15	Habilitado
550	Francisco Thiago Chaves de Oliveira	13	Habilitado
2300	Francisco Thiago Coelho Costa Melo	19	Habilitado
2658	Francisco Thisbe de Azevedo Cesar Lopes	12	Habilitado
2371	Francisco Urbano Castro Montenegro	10	Não Habilitado
1304	Francisco Vagner Lima Costa	15	Habilitado
589	Francisco Valber Abreu da Silva	9	Não Habilitado
2018	Francisco Vasques Ferreira Lima	9	Não Habilitado
3124	Francisco Wagner da Costa Germano	19	Habilitado
3104	Francisco Wellington Mesquita de Albuquerque	15	Habilitado
2877	Francisco Wendel Cesar Braga de Sousa	15	Habilitado
3348	Francisco Wendell Diniz de Sousa	14	Habilitado
2301	Francisco Xavier Alves Santos	15	Habilitado
2627	Francisley Souza Pimenta	17	Habilitado
1488	Francivaldo Nascimento Cavalcante	17	Habilitado
2330	Francois Martinz Acacio	14	Habilitado
308	Franklin de Andrade Carneiro	13	Habilitado
188	Frederico Eduardo Gaspar Mendes	15	Habilitado
431	Frederico Rozendo da Silva	16	Habilitado
2331	Fredson Kenedy Matias Henrique	12	Habilitado
1427	Gabriela Ferreira de Amorim	13	Habilitado
590	Gabriela Lima Goncalves de Oliveira	11	Não Habilitado
270	Gabriela Pereira Souza	14	Habilitado
1405	Gardenia Lucia Junqueira Paz	17	Habilitado
62	Gazzineu Marcus Cavalcante Brito Filho	13	Habilitado
551	Gecivone Passos Goncalves	17	Habilitado
3315	Geimison Falcao de Lima	17	Habilitado
991	Geiza Monica Paiva Sousa	16	Habilitado
63	Genival Santos de Sa	16	Habilitado
2812	George Alex Barbosa	10	Não Habilitado
911	George Gomes Ferreira	18	Habilitado
3316	Georgina Barros de Oliveira Matos	15	Habilitado
2813	Geova Isaias Nogueira	12	Habilitado
2814	Geova Rodrigues dos Angelos	11	Não Habilitado
2437	Geovana Braga Furtado	18	Habilitado
386	Geovana Brandao de Melo	--	Faltou
432	Geovani Milhomes Maranhao	12	Habilitado
2049	Geraldino Ferreira Fernandes	12	Habilitado
1783	Geraldo Danielio Domingos Lopes	13	Habilitado
470	Geraldo Laurentino Neto	16	Habilitado
2848	Gerardo Vieira Gaspar Neto	13	Habilitado
148	Gerciane Lima de Miranda	15	Habilitado
591	Gerda Moreira da Silva	13	Habilitado
1620	Gerlan Teixeira Cavalcante	16	Habilitado
2332	Gerlandia Moreira Souto Aguiar	15	Habilitado
3442	Gerlandia Nogueira do Nascimento Bezerra	12	Habilitado
787	Gerline Soares de Oliveira	9	Não Habilitado
867	Gerlylson Rubens dos Santos Silva	18	Habilitado
1784	Germa Martins dos Santos	14	Habilitado
42	Germano Jansen Maia de Sousa	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2766	Gerso Mendes Coelho de Moraes	18	Habilitado
1621	Geruza Veronica Oliveira Almeida	17	Habilitado
2107	Gessica Eryonnara Lima Muniz	18	Habilitado
2400	Gessica Mota Santos	15	Habilitado
947	Getulio Nalmir Cavalcante Mendes Filho	16	Habilitado
2742	Ghardennia Carvalho Brandao Mendes	12	Habilitado
3413	Gilana Lourenco Ferreira	15	Habilitado
2019	Gilberto Alves de Oliveira	14	Habilitado
104	Gilberto de Souza Damiao	16	Habilitado
2401	Gilcelia Teixeira Brandao Bastos	15	Habilitado
1489	Gildemarcos Lima Freire	10	Não Habilitado
3262	Gildemario Lima Freire	17	Habilitado
3414	Gildenia Moura de Araujo Almeida	13	Habilitado
2264	Giliard Barbosa Ferreira	13	Habilitado
1305	Giliard Candido de Jesus	17	Habilitado
2998	Gillene Vasconcelos e Silva	14	Habilitado
3415	Gilmar Araripe Prata	11	Não Habilitado
1490	Gilmar Dantas da Silva	--	Faltou
1642	Gilmar Pereira Costa	17	Habilitado
2302	Gilnar Barbosa Lucas	--	Faltou
1525	Gilson Sales Mano	16	Habilitado
552	Gilvací de Lucena Medeiros	13	Habilitado
3134	Gilvan de Paula Barros	14	Habilitado
1666	GINNA Kercia Carvalho de Sousa	12	Habilitado
948	Giovana Vilar Macedo	14	Habilitado
2849	Giovanni Barros Bezerril	15	Habilitado
271	Giovanni Jose Rocha Sombra	13	Habilitado
3471	Girlane Sousa Alves	15	Habilitado
2472	Gisela Rodrigues Silva	11	Não Habilitado
912	Gisele Pereira Oliveira	13	Habilitado
913	Giselle Bezerra Mesquita Dutra	11	Não Habilitado
992	Giselle Valerio Chaves	12	Habilitado
2473	Gislene dos Santos Muniz	16	Habilitado
2815	Gislene Farias Passos	14	Habilitado
2562	Giucelio Ribeiro Nobre	14	Habilitado
2173	Giulvelini Veras Martins	18	Habilitado
1209	Giuva Farias Braga	14	Habilitado
3038	Glaciane do Nascimento da Silva	13	Habilitado
2537	Glauber Oliveira Benjamim	18	Habilitado
2201	Glauber Pinheiro Lima	10	Não Habilitado
3263	Glauber Robson Oliveira Lima	17	Habilitado
754	GlauCIA Fernandes Sales Costa	16	Habilitado
788	GlauCIA Maria Cordeiro Duarte	12	Habilitado
592	GlauCIA Marisa Braga Goncalves	16	Habilitado
2850	Glauder Luis Lira Sousa	14	Habilitado
471	Glaydson Braga e Silva	19	Habilitado
1584	GleCIO Raimundo Marques de Lima	16	Habilitado
2816	GleCIANE de Farias Sales	14	Habilitado
2945	GleCIANE Maria Silveira e Freitas	15	Habilitado
2999	GleCIANE Martins de Sousa	13	Habilitado
1172	GleCIANNE Sampaio de Almeida	11	Não Habilitado
868	GleIDSON Amaro Galvao	13	Habilitado
352	Glenda Queiroz de Oliveira	11	Não Habilitado
1854	Glesiane Duarte Oliveira	14	Habilitado
2202	Gleuba Maria Girao Cruz	15	Habilitado
1463	Gleuba Maria Pinheiro de Almeida	13	Habilitado
755	Gleuber Camelo Pinho	14	Habilitado
2513	Gloria Mendes Loiola	16	Habilitado
1233	Goncalo de Amarante Goncalves da Silva	19	Habilitado
1855	Graciela Rodrigues de Sousa	15	Habilitado
1254	GracIENE Sales Ferreira	19	Habilitado
2717	Greice Kelly Lima Araujo Ferro	14	Habilitado
2514	Grijauba Oliveira de Albuquerque	16	Habilitado
593	Guilherme de Lima Castro	15	Habilitado
914	Guilherme Eneas Lima	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1334	Guilherme Weima Bezerra da Costa	13	Habilitado
1210	Guiveronez Coelho Ferreira	15	Habilitado
3416	Gurhgel Presley Gomes Bonfim	17	Habilitado
3135	Gusmao Freitas Amorim	15	Habilitado
3069	Gustavo Breno da Silva Marques	15	Habilitado
1173	Guy Bravos Monteiro Junior	14	Habilitado
832	Halysson Oliveira Dantas	17	Habilitado
3443	Hamilton Jose Duarte de Castro	14	Habilitado
2438	Hariane Cristine de Castro Costa	15	Habilitado
993	Hebert Evaristo Rodrigues	16	Habilitado
1585	Hecctor Rodrigo Magalhaes Freitas	15	Habilitado
2594	Heder Moreira da Costa	15	Habilitado
994	Heitor Barros Chrisostomo	11	Não Habilitado
433	Helayne Mikaele Silva Lima	13	Habilitado
3444	Helder Augusto Sales	11	Não Habilitado
3000	Helder Frances Tota de Sousa	14	Habilitado
1622	Heldo da Silva Mendonca	16	Habilitado
387	Helem Carla Santos de Freitas	13	Habilitado
1335	Helena Fabricia Sales	14	Habilitado
949	Helga Sammya Furtado Alexandre	13	Habilitado
2912	Helia Maria Ferreira de Sousa	--	Faltou
833	Helio Melo Soares	13	Habilitado
2303	Heloilson Oliveira Barbosa	13	Habilitado
2265	Helton Anderson Xavier de Souza	16	Habilitado
2778	Helton Souza Brito	15	Habilitado
149	Henrique Jose Reis Bezerra	13	Habilitado
789	Herberto Araujo Souza	16	Habilitado
388	Herbty Marques Gomes	12	Habilitado
64	Herica Macedo Madeira de Sousa	16	Habilitado
189	Herik Zednik Rodrigues	13	Habilitado
389	Herlen Rios de Sousa	15	Habilitado
594	Hernanes Araujo Monteiro	15	Habilitado
2743	Hernita Carmem Magalhaes Sousa	15	Habilitado
3170	Heryda Pedrosa Souza	15	Habilitado
2020	Hevelton Figueiredo Brandao	15	Habilitado
1139	Hewerton de Sousa Martins	--	Pendente/Prova
105	Higor Rhonney Lima Linhares	16	Habilitado
3209	Hilana Fabia Regis Rocha	13	Habilitado
834	Hilcelia Aparecida Gomes Moreira	14	Habilitado
2659	Hilda Maria Pereira Ponte	9	Não Habilitado
2474	Hildeberto Xavier de Lima Neto	17	Habilitado
1856	Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro	--	Faltou
150	Hildo Silvio de Freitas Regis	14	Habilitado
3070	Hipolito Elias Guilhermino	11	Não Habilitado
390	Homero Henrique de Souza	--	Faltou
223	Hugo Silva de Alencar	12	Habilitado
17	Humberto Antonio Nunes Mendes	19	Habilitado
1031	Humberto Kelvin de Sousa Menezes	16	Habilitado
869	Iara Danielle Ferreira Bandeira	14	Habilitado
835	Iara Holanda Machado	16	Habilitado
3317	Iara Valente do Nascimento Nogueira	15	Habilitado
3001	Iaracy Ferreira	17	Habilitado
1336	Idalecio Borges Alves	16	Habilitado
950	Ideigiane Terceiro Nobre	--	Faltou
151	Idelson de Almeida Paiva Junior	16	Habilitado
2538	Ieda Maria Lima	15	Habilitado
3472	Iliane Maria Pimenta Rodrigues	16	Habilitado
3374	Ilza Maria Grangeiro Xavier Lage	13	Habilitado
631	Indira Lima Guedes	14	Habilitado
553	Ingrid Cavalcante Silva	11	Não Habilitado
3136	Iolanda Maria Mendes de Vasconcelos	12	Habilitado
2913	Iolete Fontenele de Brito	11	Não Habilitado
3318	Ione de Farias Muniz	--	Faltou
472	Ione Vieira Borges	11	Não Habilitado
595	Ionete Maria Siqueira Machado	11	Não Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
836	Iran Adriano Sousa de Oliveira	14	Habilitado
2685	Iranir Gomes de Paiva	12	Habilitado
1752	Irani Lira	--	Faltou
353	Iranir Rodrigues Loiola	15	Habilitado
1406	Irene Dulcineia dos Reis	14	Habilitado
1140	Irenete Oliveira Freire	--	Faltou
2718	Iris Dayane Lopes Rodrigues Braga	13	Habilitado
2595	Iris Freire Costa Belchior	17	Habilitado
1141	Iris Martins de Souza Castro	--	Pendente/Prova
2108	Irisneuma Forte Magalhaes	16	Habilitado
1374	Irisney Antunes Marques	17	Habilitado
3171	Irlana Divia Balduino do Nascimento	14	Habilitado
1984	Irlandio Roberto de Araujo	10	Não Habilitado
190	Iron Moreira Bede	15	Habilitado
3244	Isaac Nazareno Paiva de Medeiros	14	Habilitado
3105	Isabel Cristina Cardoso de Brito	--	Eliminado
2475	Isabel Maria Oliveira Montenegro	9	Não Habilitado
391	Isabel Silva de Farias Sousa	15	Habilitado
1107	Isabela Belchiol do Nascimento	13	Habilitado
554	Isabela Bitu de Morais Lima	14	Habilitado
1897	Isael Ferreira de Sousa Teles	13	Habilitado
473	Isaias Camurca Fernandes	14	Habilitado
2628	Ismarya Pontes Neri de Sa Moreira	15	Habilitado
1884	Isnard Alves Goncalves	15	Habilitado
704	Israel Peixoto de Alencar Santos	10	Não Habilitado
2050	Israel Vital Viana	14	Habilitado
756	Isrhael Victor Araujo Vasconcelos	13	Habilitado
1643	Italo Del Bastos Mota	15	Habilitado
3445	Italo Jefferson Lima Costa	16	Habilitado
106	Ivan Bezerra Quevedo Filho	13	Habilitado
1818	Ivan Eudes Goncalves de Brito	12	Habilitado
2109	Ivan Torres da Fonseca	12	Habilitado
632	Ivana Garcia Lima	12	Habilitado
1032	Ivaneide Antunes da Silva	13	Habilitado
1819	Ivaneide Goncalves de Brito	16	Habilitado
3106	Ivania da Silva Lima	12	Habilitado
3319	Ivanildo da Silva Tabosa	14	Habilitado
2402	Ivanildo Mesquita de Sousa	15	Habilitado
2878	Ivanilo Fernandes Magalhaes	15	Habilitado
3375	Ivanilson da Silva Lima	16	Habilitado
392	Ivanisa Dias de Sales	13	Habilitado
2879	Ivomar Marcio da Silva	10	Não Habilitado
2660	Ivone Guimaraes Loiola	15	Habilitado
1985	Ivoneide Sobreira Machado	12	Habilitado
2149	Ivonildo da Silva Reis	17	Habilitado
1255	Izabel Cristina dos Santos Ferreira	8	Não Habilitado
1174	Izabel Luiza Santana Reis	15	Habilitado
1526	Izaura Fernandes Feitoza	13	Habilitado
509	Izaura Mesquita Mota	--	Faltou
2686	Izidio Rodrigues Moreira	14	Habilitado
1306	Jacinta Rodrigues Lavor	7	Não Habilitado
3473	Jacinta Valentim de Sousa	15	Habilitado
2080	Jacinto da Silva Gomes Matos	17	Habilitado
596	Jacira Medeiros de Camelo	15	Habilitado
2719	Jackson Monteiro de Vasconcelos	12	Habilitado
2880	Jacleiton Ximenes Mesquita	12	Habilitado
3295	Jaconias Regis Guimaraes	14	Habilitado
1719	Jacqueline de Aquino Barros Araujo	13	Habilitado
2203	Jacqueline Helena Almeida Lemos	13	Habilitado
354	Jacson Muniz da Silva	14	Habilitado
3296	Jailson Tavares Cruz	16	Habilitado
705	Jaime Girao Junior	11	Não Habilitado
555	Jair Lima Fonseca	14	Habilitado
3039	Jakcilene Pessoa do Nascimento	14	Habilitado
2563	Jakeline Lima de Abreu	10	Não Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1560	Jakellinne Maria Cristino Freire	16	Habilitado
1586	Jakqueline da Costa Reis	17	Habilitado
1428	Jakson Barbosa Gama	15	Habilitado
2687	Jamile Raquel Felix Sampaio	20	Habilitado
2688	Jamili Pereira Barbosa	15	Habilitado
1925	Jamilles de Figueiredo Alves Silva	11	Não Habilitado
1690	Jamisson Luiz Vieira de Caldas	11	Não Habilitado
434	Janaina Mendes Medeiros Costa	10	Não Habilitado
2174	Janaina Silveira de Sousa	14	Habilitado
1375	Janaina Teixeira Bezerra Batista	--	Faltou
837	Jancelyna Mesquita	15	Habilitado
3040	Jander Pessoa do Nascimento	10	Não Habilitado
191	Janduy Araujo Magalhaes	13	Habilitado
1986	Jane Cristina Correia Silva Soares Costa	10	Não Habilitado
2851	Janeleila Martins da Silva	8	Não Habilitado
1987	Janice Matos Temoteo	--	Faltou
3210	Janiely Maria Monteiro Teixeira Bessa	15	Habilitado
915	Janieri de Sousa Oliveira	13	Habilitado
2914	Janne Brandao de Melo Carvalho	15	Habilitado
1464	Janne Kleia da Silva	15	Habilitado
393	Janyo Soares Ramos	14	Habilitado
2081	Jaqueline Maria Crisostomo Martins Alves	15	Habilitado
2439	Jaqueline Mendes de Sousa Gomes	15	Habilitado
1691	Jaqueline Oliveira Fernandes	14	Habilitado
1953	Jaqueline Xavier Ferreira Ribeiro	14	Habilitado
1272	Jarbas Miguel da Silva	15	Habilitado
1587	Jarlenice Oliveira Lima	15	Habilitado
65	Jarson Raimundo Bonfim Rodrigues	16	Habilitado
1898	Jean Carlos da Silva	16	Habilitado
668	Jean Carlos Dantas Formiga	14	Habilitado
152	Jean Carlos Gomes Rabelo	14	Habilitado
2779	Jean Carlos Rodrigues da Silva	12	Habilitado
2564	Jean Claudio Araujo da Silva	17	Habilitado
1142	Jeane de Souza Sampaio	--	Pendente/Prova
3349	Jeane Ferreira Pereira	14	Habilitado
2515	Jeano Marcio Simplicio da Silva	14	Habilitado
272	Jeckson Ney Alves Camelo	14	Habilitado
838	Jefrei Almeida Rocha	17	Habilitado
309	Jenilson Sousa Nogueira	15	Habilitado
2403	Jerffson Bruno Oliveira	15	Habilitado
2333	Jhonata Paixao Tabosa	16	Habilitado
3137	Jhonnata de Sousa Batista	14	Habilitado
2596	Jitana Aparecida Borges Aranda	13	Habilitado
2110	Joabe de Castro Silva	13	Habilitado
2266	Joacire Frutuoso da Silva	14	Habilitado
2236	Joacy Ariamiro do O	13	Habilitado
870	Joana Angelica Vieira Bandeira	13	Habilitado
2689	Joana Batista de Araujo	14	Habilitado
1376	Joana da Silva Pereira	15	Habilitado
474	Joana Darc Soares Machado	15	Habilitado
2021	Joana Tavares de Luna Figueredo	3	Não Habilitado
2780	Joana Vitoria Viana Melo	19	Habilitado
790	Joao Aldenir Vieira da Silva	15	Habilitado
1108	Joao Alfredo Menezes Torres	15	Habilitado
1720	Joao Amiraldo Nascimento Lacerda	14	Habilitado
2516	Joao Antonio Araujo Albuquerque Neto	14	Habilitado
1211	Joao Batista de Almeida Junior	16	Habilitado
2852	Joao Batista Farias Damasceno	15	Habilitado
107	Joao Batista Neto	15	Habilitado
1256	Joao Batista Oliveira Coelho	14	Habilitado
791	Joao Bosco Chaves	13	Habilitado
273	Joao Bosco Lucena da Silva	15	Habilitado
633	Joao Carlos Lima Soares	16	Habilitado
3138	Joao Davi de Sousa Queiroz	12	Habilitado
1143	Joao de Sousa Pedrosa Neto	--	Pendente/Prova

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
435	Joao Eduardo Mateus da Rcoha	17	Habilitado
2237	Joao Eudes Alves Lucena	13	Habilitado
2881	Joao Eudes Brito Dantas	16	Habilitado
3474	Joao Eudes da Silva	11	Não Habilitado
3071	Joao Eudmar de Almeida	15	Habilitado
66	Joao Evangelista da Silva Dias	17	Habilitado
108	Joao Fernandes Teixeira Neto	15	Habilitado
1144	Joao Fernandes Vieira Neto	--	Pendente/Prova
2565	Joao Genival Pereira de Azevedo	12	Habilitado
1667	Joao Glaucio Siqueira Matos Mota	13	Habilitado
18	Joao Gutemberg Nobre Simplicio	14	Habilitado
192	Joao Iran Rocha	14	Habilitado
2597	Joao Lavim Farias Marques	16	Habilitado
2767	Joao Marconi Paz Filho	13	Habilitado
2566	Joao Mauricio Teixeira dos Santos	14	Habilitado
475	Joao Milton Cunha de Miranda	16	Habilitado
19	Joao Paulo Benevides Lopes	13	Habilitado
1721	Joao Paulo Carvalho dos Santos	15	Habilitado
871	Joao Paulo da Guia Alves	13	Habilitado
3376	Joao Paulo da Silva Lima	10	Não Habilitado
556	Joao Paulo da Silva Pereira	11	Não Habilitado
2539	Joao Paulo de Oliveira Farias	15	Habilitado
1722	Joao Paulo de Sousa Pio	16	Habilitado
436	Joao Paulo Ferreira Mota	15	Habilitado
1899	Joao Paulo Flores Torres	17	Habilitado
3475	Joao Paulo Frederico de Sousa	15	Habilitado
1820	Joao Paulo Goncalves de Alencar	13	Habilitado
3139	Joao Paulo Maciel Silva	13	Habilitado
792	Joao Paulo Matias Paiva	17	Habilitado
2175	Joao Paulo Nobre Nogueira	15	Habilitado
3332	Joao Paulo Peixoto Diogenes	15	Habilitado
2540	Joao Paulo Prado Almeida	13	Habilitado
2440	Joao Paulo Rodrigues Bastos	14	Habilitado
3140	Joao Paulo Viana da Silva	16	Habilitado
1644	Joao Pereira de Melo Filho	11	Não Habilitado
2304	Joao Ribeiro Neto	13	Habilitado
2441	Joao Rodrigues de Sousa Filho	13	Habilitado
1988	Joao Rodrigues Tenorio	11	Não Habilitado
437	Joao Soares da Silva Filho	10	Não Habilitado
2501	Joao Vanderle Almeida Filho	16	Habilitado
2970	Joao Vianey Vasconcelos Rios	13	Habilitado
1307	Joaquim de Souza Campos	13	Habilitado
597	Joaquim Gadelha Gomes Junior	10	Não Habilitado
2404	Joaquim Jose Pinto Pinheiro	15	Habilitado
1273	Joaquim Lopes Filho	14	Habilitado
274	Joaquim Lopes Neto	13	Habilitado
2541	Joaquim Magalhaes de Oliveira Neto	13	Habilitado
2334	Joaquim Pereira de Sousa Neto	15	Habilitado
476	Joaquim Veridiano de Carvalho Filho	14	Habilitado
1175	Joaquim Weksslei Veras da Luz	15	Habilitado
2817	Joas da Silva Lima	19	Habilitado
510	Jocelio Pereira de Sousa	12	Habilitado
3245	Jociane Maria Sousa Nascimento	14	Habilitado
3476	Jocival Bispo de Moraes	13	Habilitado
1753	Joel Jerry Brito da Silva	12	Habilitado
1212	Joelia Costa Teles	13	Habilitado
224	Joelma Anastacio Carvalho	15	Habilitado
2720	Joelma Maria de Oliveira Paula	12	Habilitado
1527	Joelma Santiago Lima	13	Habilitado
1337	Joelma Uchoa Pinheiro	14	Habilitado
872	Joene Maria Uchoa Monteiro Barbosa	15	Habilitado
1692	John Charles Martins Sobral	17	Habilitado
839	Joice da Costa Araujo	16	Habilitado
3350	Joilson Pedrosa de Sousa	14	Habilitado
67	Joizia Lima Cavalcante Rego	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1645	Jomaria Raulino Benevides Silva	11	Não Habilitado
3297	Jonarc Paula de Oliveira	12	Habilitado
2542	Jonas Aguiar Arruda	15	Habilitado
2781	Jonas de Menezes Moreira	14	Habilitado
2405	Jonas Martins de Lima Filho	13	Habilitado
2598	Jonas Rodrigues de Brito	17	Habilitado
225	Jonathan Nascimento Valoes	13	Habilitado
1213	Jonyragno Damasceno de Sousa	14	Habilitado
2915	Jordania Maria Pinto Sipiao	11	Não Habilitado
3351	Jorge Augusto Pimentel Barbosa Silva	10	Não Habilitado
2567	Jorge Celio Coelho Aguiar	14	Habilitado
2853	Jorge Fernando Ferreira	15	Habilitado
916	Jorge Luiz Costa Souza	14	Habilitado
2782	Jorge Luiz Ferreira Lima	15	Habilitado
1754	Jorge Luiz Pereira Correia	16	Habilitado
109	Jorge Luiz Souza da Silva	14	Habilitado
1429	Jorge Nogueira de Freitas	14	Habilitado
193	Jorgemberg Costa Marques	15	Habilitado
2442	Jose Adailson dos Santos Albuquerque	15	Habilitado
3352	Jose Adailton Rocha Pontes	18	Habilitado
438	Jose Ademir Damasceno Junior	16	Habilitado
3107	Jose Adriano Almeida Tabosa	13	Habilitado
2443	Jose Adriano Fernandes dos Santos	15	Habilitado
2176	Jose Ailton Brasil de Lima	14	Habilitado
3246	Jose Ailton Matos	17	Habilitado
1338	Jose Airton Bezerra Bastos	15	Habilitado
3211	Jose Airton Castro de Oliveira	15	Habilitado
110	Jose Alan Kardec de Sousa	14	Habilitado
2082	Jose Alci de Sousa Silva Junior	11	Não Habilitado
3172	Jose Alessandro Campos de Andrade	14	Habilitado
68	Jose Alexandre Leite de Andrade	10	Não Habilitado
1926	Jose Almeida da Silva	14	Habilitado
557	Jose Aluizio Silva Cabral	14	Habilitado
995	Jose Alves Ferreira Neto	--	Faltou
1176	Jose Amilton Gomes Martins	14	Habilitado
1693	Jose Anchieta Mariano da Silva	18	Habilitado
2946	Jose Antonio da Silveira	17	Habilitado
1308	Jose Aparecido Coelho	17	Habilitado
2568	Jose Arimateia Araujo	10	Não Habilitado
2335	Jose Aristene Rogerio Xavier	14	Habilitado
394	Jose Armando de Farias	--	Faltou
2599	Jose Arteiro de Holanda	12	Habilitado
2204	Jose Auci Meneses Maia Filho	14	Habilitado
598	Jose Augusto Carvalho Almeida	9	Não Habilitado
1228	Jose Aurelio Gomes de Sousa Neto	--	Pendente/Banco
1465	Jose Aurino Rabelo e Silva	15	Habilitado
511	Jose Borges Ferreira Junior	16	Habilitado
2543	Jose Bruno Lopes de Freitas	11	Não Habilitado
2744	Jose Carlos Carneiro Cavalcante	11	Não Habilitado
2818	Jose Carlos da Silva	14	Habilitado
3141	Jose Carlos de Sales Farias	17	Habilitado
3041	Jose Carlos Mesquita dos Santos	14	Habilitado
706	Jose Carlos Monteiro Lima Filho	15	Habilitado
2721	Jose Carlos Rodrigues Gomes	18	Habilitado
69	Jose Carlos Viana Rocha	12	Habilitado
1694	Jose Cavalcante Ferreira	15	Habilitado
2336	Jose Clairto Rocha Ferreira	17	Habilitado
1561	Jose Claudio Brito Araujo	13	Habilitado
2629	Jose Cleilson dos Santos	14	Habilitado
2238	Jose Cristiano Vitoriano Costa	16	Habilitado
3320	Jose Darlan Cosmo de Oliveira	11	Não Habilitado
3353	Jose Darleoniilton do Nascimento Santos	14	Habilitado
1623	Jose de Melo Rodrigues	18	Habilitado
2661	Jose Demontiez Rios	10	Não Habilitado
3042	Jose Denisgley Gomes	17	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1954	Jose Duarte de Lima Neto	9	Não Habilitado
395	Jose Edinaldo de Sousa Lima	16	Habilitado
669	Jose Eduardo da Silva Junior	11	Não Habilitado
512	Jose Eduardo Nobre Maia	16	Habilitado
1588	Jose Elber Coelho Santiago	14	Habilitado
2051	Jose Eliel Teixeira Alves	9	Não Habilitado
558	Jose Elisberto de Araujo e Silva	15	Habilitado
2882	Jose Erasmo de Sousa	14	Habilitado
1989	Jose Eudo Belem de Oliveira	15	Habilitado
2286	Jose Eugenio dos Santos	16	Habilitado
757	Jose Eugenio Farias de Araujo	13	Habilitado
951	Jose Evaldo de Souza Barbosa	10	Não Habilitado
3417	Jose Evaldo Freitas Abreu	18	Habilitado
2239	Jose Evanildo Fernandes de Sousa	14	Habilitado
2517	Jose Fabio Vieira de Oliveira	18	Habilitado
1234	Jose Fabricio de Freitas	18	Habilitado
1407	Jose Fagner da Silva	18	Habilitado
1080	Jose Felicio da Silva	14	Habilitado
1109	Jose Fernando Lima Martins	15	Habilitado
3477	Jose Firmino de Freitas	17	Habilitado
3247	Jose Francisco Lima Silva	12	Habilitado
2745	Jose Francisco Lopes Sales	14	Habilitado
3002	Jose Fred Nascimento Ribeiro	13	Habilitado
439	Jose Gecivaldo Maciel	12	Habilitado
396	Jose Genivaldo Batista de Lima	13	Habilitado
2476	Jose Genivan de Moura	17	Habilitado
1857	Jose Geovani Feitosa da Silva	12	Habilitado
2883	Jose Gerardo Damasceno	14	Habilitado
3003	Jose Geri Costa	--	Faltou
873	Jose Glauber Lemos Diniz	16	Habilitado
2240	Jose Gracias Cavalcante Junior	15	Habilitado
1377	Jose Gutenberges Paulino de Oliveira	13	Habilitado
707	Jose Helder de Lima Costa	13	Habilitado
2746	Jose Helder Freire	11	Não Habilitado
1339	Jose Helton Pereira	11	Não Habilitado
1430	Jose Holanda Oliveira	--	Pendente/Banco
1235	Jose Iran Marcelino	10	Não Habilitado
3004	Jose Iranildo de Cassia Paulo	--	Faltou
1378	Jose Iranildo Mulato Uchoa	16	Habilitado
2477	Jose Itamar Marques Araujo	15	Habilitado
2947	Jose Ivaldo Bleasby Freires	16	Habilitado
2267	Jose Ivan de Souza Lins	14	Habilitado
1177	Jose Ivanilde Alves Rodrigues	12	Habilitado
3212	Jose Ivanildo Costa	15	Habilitado
1309	Jose Izoeldo Alves de Moraes	14	Habilitado
3173	Jose Jaime Martins dos Santos	15	Habilitado
275	Jose Janio Lopes da Silva	12	Habilitado
3043	Jose Jocely de Aquino Ferro	16	Habilitado
708	Jose Juliano Maia de Sousa	13	Habilitado
1646	Jose Juracy Mota Lima	10	Não Habilitado
2444	Jose Juvenil Teixeira	14	Habilitado
634	Jose Lopes de Araujo Filho	14	Habilitado
1257	Jose Lopes Pedro	15	Habilitado
2305	Jose Magalhaes dos Santos Junior	17	Habilitado
3072	Jose Marciano Filho	14	Habilitado
2518	Jose Marcilei Magalhaes do Nascimento	12	Habilitado
1723	Jose Marcio Severino de Sousa	11	Não Habilitado
226	Jose Maria da Silva	17	Habilitado
1491	Jose Maria Rabelo Junior	14	Habilitado
1589	Jose Maria Sombra Junior	12	Habilitado
917	Jose Maria Tavares de Castro Junior	13	Habilitado
3108	Jose Mauricio Sobrinho Coelho	16	Habilitado
1340	Jose Moises Monteiro	9	Não Habilitado
2083	Jose Narcelio Agostinho Bastos	13	Habilitado
2111	Jose Narcelio Mendonca da Silva	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
559	Jose Newton Brito Lima	15	Habilitado
2690	Jose Ocleciano Marcal de Oliveira	12	Habilitado
1858	Jose Orlando Freire e Silva	13	Habilitado
670	Jose Ossian Ricarte	15	Habilitado
996	Jose Osterno de Brito Candido	10	Não Habilitado
2948	Jose Otaciano da Silva	16	Habilitado
1236	Jose Pereira da Silva	13	Habilitado
758	Jose Pereira Farias Junior	12	Habilitado
874	Jose Pires Braga Neto	12	Habilitado
2445	Jose Rafael Gomes Saraiva	17	Habilitado
1379	Jose Reijanildo da Silva Maciel	8	Não Habilitado
2949	Jose Renato Sousa Rodrigues	17	Habilitado
997	Jose Ribamar Ferreira Junior	17	Habilitado
2112	Jose Ricardo Alexandre da Silva	8	Não Habilitado
3377	Jose Ricardo Rabelo	11	Não Habilitado
2052	Jose Rinaldo Andrade Ferreira	13	Habilitado
2372	Jose Rinardo Alves Mesquita	12	Habilitado
1990	Jose Rivelino de Santana Sousa	13	Habilitado
1590	Jose Roberio de Sousa Almeida	15	Habilitado
2373	Jose Roberto Lima de Sousa	14	Habilitado
1466	Jose Roberto Ribeiro Lima	11	Não Habilitado
70	Jose Roberto Xavier de Sousa	14	Habilitado
2884	Jose Romario Vasconcelos Neres	14	Habilitado
2519	Jose Romildo de Moura	16	Habilitado
1859	Jose Romilson da Silva Filho	13	Habilitado
560	Jose Saboia Duarte	15	Habilitado
2747	Jose Samuel de Alcantara Oliveira	12	Habilitado
1145	Jose Sanjeval Rodrigues Marques	--	Pendente/Prova
759	Jose Sergio Pereira da Costa	17	Habilitado
2053	Jose Silva Ribeiro	11	Não Habilitado
2374	Jose Tonyzew Sales	11	Não Habilitado
1785	Jose Valdeir Arrais da Silva	16	Habilitado
2783	Jose Valdenir Alves da Silva	13	Habilitado
276	Jose Valmir Guimaraes de Oliveira	12	Habilitado
2375	Jose Vanderlan de Paiva Gomes	10	Não Habilitado
1408	Jose Walber Alves Carneiro	16	Habilitado
3264	Jose Walleson Cosme da Silva	12	Habilitado
2150	Jose Wandsson do Nascimento Batista	17	Habilitado
2600	Jose Wanks Mendes Brito	15	Habilitado
3265	Jose Wellington Silva dos Reis	12	Habilitado
1624	Jose Welliton Rodrigues do Nascimento	17	Habilitado
1955	Jose Wenes Pereira Lima	13	Habilitado
599	Jose William Matias Barros	15	Habilitado
477	Jose Wilson da Silva	16	Habilitado
3354	Jose Wilson Freitas de Miranda Filho	15	Habilitado
194	Jose Wladimir Martins Sousa	12	Habilitado
355	Jose Wojtyla Pinheiro Vieira	12	Habilitado
153	Joseane Alves de Souza Rodrigues	12	Habilitado
1431	Joseane Lima Muniz	15	Habilitado
793	Joseane Nunes Aguiar de Oliveira	18	Habilitado
1258	Josefa Edneide Ferreira Ramos	12	Habilitado
1900	Josefa Tavares de Luna Pinho	--	Faltou
2691	Joselandia Avila Lopes	14	Habilitado
2784	Joselandia Oliveira Ferreira	12	Habilitado
3213	Joselia Cruz da Silva	--	Faltou
2819	Joselino Nogueira da Cunha	15	Habilitado
513	Josemar Inacio da Silva	16	Habilitado
310	Josemary da Silveira Alcantara	15	Habilitado
2177	Josemir Frutuoso Severo	10	Não Habilitado
514	Josenilton Alves Rodrigues	12	Habilitado
515	Josenira Unias Ribeiro	15	Habilitado
111	Josiane Fernandes de Queiroz Mota	17	Habilitado
1492	Josiany Fernandes Beserra Fernandes	12	Habilitado
3266	Josiel Albino Lima	15	Habilitado
3378	Josue Batista de Lima	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2748	Joyce Adele Albuquerque de Oliveira	13	Habilitado
2130	Joyce Costa Gomes de Santana	17	Habilitado
1274	Joyce Moura Barros	15	Habilitado
2722	Joziane Paulo Albuquerque Lima	16	Habilitado
1755	Juarez Antonio da Silva	17	Habilitado
998	Jucelino Queiroz dos Santos	15	Habilitado
1033	Jucicleide Ferreira dos Santos	13	Habilitado
2569	Jucileide Alcantara Cavalcante	14	Habilitado
1756	Jucilene Maria do Nascimento Goncalves	16	Habilitado
1380	Jucirene Ana Araujo da Silva	13	Habilitado
2544	Juelina Pereira de Sousa	15	Habilitado
3446	Juilton Rodrigues da Silva	12	Habilitado
2376	Juliana Assuncao de Lima Pereira	16	Habilitado
1146	Juliana Evaristo Costa	--	Pendente/Prova
1860	Juliana Gouveia Carlos	15	Habilitado
1341	Juliana Neves dos Santos	13	Habilitado
71	Juliana Pereira de Oliveira	12	Habilitado
952	Juliana Pinheiro Queiroz	12	Habilitado
2723	Juliana Ramos da Silva	16	Habilitado
1034	Juliane Alves Moreira	14	Habilitado
918	Juliane Martins de Oliveira	7	Não Habilitado
311	Julieta Maria Alves Forte	15	Habilitado
953	Juliete Castro Oliveira	12	Habilitado
356	Julio Cesar Almeida Palhano	19	Habilitado
2545	Julio Cesar Aragao de Alencar	14	Habilitado
1927	Julio Cesar Bonifacio Silva	13	Habilitado
2885	Julio Cesar Camelo da Silva	17	Habilitado
1679	Julio Cesar Feijao Matos	14	Habilitado
1493	Julio Sergio Pereira Reboucas	13	Habilitado
2406	Julivan Cunha Ribeiro	12	Habilitado
1528	Juscenia Maria Diogenes Bessa	17	Habilitado
794	Juscilene Franca Veras	9	Não Habilitado
1625	Juvenilia Bezerra Filha	18	Habilitado
516	Kaio Eduardo Silva Lima	17	Habilitado
1035	Kally Karinne Damasceno	--	Faltou
919	Karina Castro Soares	--	Faltou
2886	Karine Aragao Ximenes Barroso	3	Não Habilitado
600	Karine Arnaud Nobre	14	Habilitado
2854	Karine Dayane de Andrade Silva	13	Habilitado
195	Karine Figueredo Gomes	15	Habilitado
72	Karine Lima Verde Peixoto	16	Habilitado
760	Karine Moreira Gomes Sales	13	Habilitado
1591	Karine Pitombeira de Azevedo Moreira	13	Habilitado
3109	Karinny da Silva Rodrigues	12	Habilitado
3447	Karla Elane de Moraes Amorim	16	Habilitado
397	Karla Virginia da Silva Pinto	14	Habilitado
277	Karlana Raquel Ferreira Unias	14	Habilitado
3110	Karoline David Assis	14	Habilitado
357	Karoline Holanda Marques	--	Faltou
20	Karoline Matos Monteiro	18	Habilitado
2113	Kassyo Mikaelson Ribeiro de Freitas	13	Habilitado
1381	Katia Cilene Moraes Silva	15	Habilitado
112	Katia Coelho Castro de Moraes Lopes	14	Habilitado
398	Katia da Frota Santos	15	Habilitado
795	Katia Elania Chaves Costa Uchoa	13	Habilitado
796	Katia Magna do Vale Abreu	15	Habilitado
1861	Katia Maria de Souza Pereira	14	Habilitado
2950	Katia Rafaella Brito Sousa Alves	14	Habilitado
2951	Katia Regina Carvalho da Cruz Oliveira	18	Habilitado
1409	Katia Rodrigues Alves	17	Habilitado
2034	Katia Romilda Silva do Nascimento	16	Habilitado
1901	Katia Silene Macedo	14	Habilitado
2446	Katia Valeria Barrozo	12	Habilitado
954	Katia Vitor de Sousa Rocha	13	Habilitado
1178	Katiana Gomes Ferreira	12	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2570	Katiana Maria de Moraes Ricardo	16	Habilitado
3478	Katiane Oliveira Lobo	12	Habilitado
1928	Katyussia Freitas Ferreira	16	Habilitado
3005	Kelanne Maria Linhares Fonteles	15	Habilitado
1342	Kele Cristina Bezerra	17	Habilitado
1036	Kelem Carla Santos de Freitas	13	Habilitado
1821	Kellen Cristhina Vieira Araujo	11	Não Habilitado
1929	Kelly Cristina Ribeiro Dantas	13	Habilitado
4	Kelly Goes da Silva	15	Habilitado
2749	Kelly Kamalla Alves Xerez Freire	11	Não Habilitado
478	Kelmy Vania Camurca da Silva	12	Habilitado
2750	Kelson do Nascimento Pereira	9	Não Habilitado
2887	Kelyne Cristina Lourenco Nascimento	12	Habilitado
2751	Kennedy Leite Silveira	17	Habilitado
1902	Kesia Rodrigues Sousa	16	Habilitado
1562	Keyle Samara Ferreira de Souza	13	Habilitado
955	Kildare Costa de Oliveira	12	Habilitado
1592	Kisya Acacia de Almeida Malveira	13	Habilitado
3267	Klebiane Evangelista Nemer	16	Habilitado
635	Klecia Maria Mesquita de Sousa	12	Habilitado
2888	Klenio Pontes Bezerra	16	Habilitado
3174	Koelyne Barbosa Santana	17	Habilitado
1930	Kriscia Lorena de Freitas Goncalves	9	Não Habilitado
840	Lacilda Alves da Silva	12	Habilitado
440	Laene Vieira de Menezes	14	Habilitado
2022	Laercio Genuino Mendonca	--	Faltou
3175	Lakilson Barroso e Silva	14	Habilitado
3379	Larissa Pereira de Castro Franca	17	Habilitado
2630	Larisse Ponte Aguiar	14	Habilitado
920	Laudelina Freire de Aguiar	17	Habilitado
441	Laudenise Fonseca Botelho Damasceno	18	Habilitado
1786	Laurinda Fortaleza de Souza	13	Habilitado
2114	Lauriza Maria Alves Santos	13	Habilitado
1903	Lauzidete de Oliveira Leite	12	Habilitado
2205	Leandra Araujo Alves	8	Não Habilitado
2054	Leandro Carlos Oliveira Sales	16	Habilitado
227	Leandro dos Santos Ferreira	15	Habilitado
956	Leandro Facanha de Oliveira	10	Não Habilitado
113	Leandro Fernandes Pereira	14	Habilitado
3044	Leandro Moreira de Araujo	15	Habilitado
2287	Lehi Natanael Sanders Pituba	16	Habilitado
2023	Leide Diany Duarte Lima	9	Não Habilitado
2631	Leide Maria de Souza Rodrigues	6	Não Habilitado
2268	Leidiana Rodrigues do Vale	18	Habilitado
1494	Leidiane Maria Martins Silva	14	Habilitado
3073	Leididaiane Ribeiro de Aguiar	16	Habilitado
3298	Leidimara Soares Batista	14	Habilitado
1529	Leila Cristina Lopes Lima	17	Habilitado
561	Leila Lima Cavalcante Rocha	8	Não Habilitado
21	Leila Maria Frota Barros	11	Não Habilitado
797	Leiliane Facanha de Oliveira	18	Habilitado
921	Leiliane Frota Correia Lima	14	Habilitado
1787	Leilson Barros Oliveira	14	Habilitado
999	Lelia Maria de Lima Silva Brasil	10	Não Habilitado
2407	Lenilda Vaz Silva Borges	12	Habilitado
2855	Lenna Fernandes dos Anjos	16	Habilitado
22	Leo Eduardo de Lima Moreira	17	Habilitado
1822	Leonarda Arraes Feitosa	17	Habilitado
709	Leonardo Figueiredo Soares	14	Habilitado
2571	Leonardo Nascimento Cardozo	18	Habilitado
1214	Leonidas Bezerra Borges	13	Habilitado
875	Leticia Felix do Rego	15	Habilitado
562	Levi Mendes Franklin	14	Habilitado
442	Liana Castelo Branco Rocha	16	Habilitado
671	Licia Lessa da Silva	12	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1495	Lidiana dos Santos da Fonseca	16	Habilitado
2306	Lidiane Braga Sousa	12	Habilitado
73	Lidiane da Costa Ramos	14	Habilitado
74	Lidiane Maria Gomes Moura	14	Habilitado
312	Lidiane Moura Barrozo Sousa	16	Habilitado
1647	Lidiane Rodrigues Lira	14	Habilitado
1956	Liduina de Sa Barreto Menezes	15	Habilitado
443	Liduina Maria Osterno Jovino	16	Habilitado
2572	Liduina Monteiro Gomes	11	Não Habilitado
2269	Lilian Cristina Mota de Alencar Lucena	16	Habilitado
3321	Lilian de Moura Gomes Nunes	13	Habilitado
114	Lilian de Sa Leite	15	Habilitado
672	Lilian Ferreira Martins	14	Habilitado
3142	Lilian Maria de Moura Bandeira	15	Habilitado
3380	Lilian Santos Marinho	17	Habilitado
2632	Liliana Aladia Ponte Ponte	12	Habilitado
1788	Liliane Feitosa de Oliveira	14	Habilitado
1496	Lilianne de Sousa Silva	15	Habilitado
957	Lindemberg Jackson Sousa de Castro	14	Habilitado
601	Lindemberg Santos Silva	16	Habilitado
228	Lindercelio Francisco Tome de Sousa Lins	16	Habilitado
2084	Lindomar Fonseca Leite	10	Não Habilitado
2085	Lindomar Silva Sousa	13	Habilitado
2889	Linduina Pinto de Melo Rodrigues	6	Não Habilitado
2206	Lineia Maciel Silva	18	Habilitado
3479	Lisiane da Silva Lopes	12	Habilitado
2820	Lisyanne Gomes Santos	12	Habilitado
1563	Livia Freitas Mauricio	13	Habilitado
3480	Livia Maria Leitao da Silva	13	Habilitado
1957	Lizete Vieira de Carvalho Viana	12	Habilitado
196	Loan dos Santos Medeiros	14	Habilitado
2024	Lorem Estephane Tavares de Sousa	14	Habilitado
313	Lorena Cavalcante Lima de Freitas	15	Habilitado
154	Lorena Cristina de Queiroz Forte	14	Habilitado
197	Lorena Maria Fidelis Ferreira	17	Habilitado
517	Lourena Klebia Alves Gomes	15	Habilitado
518	Luana Caetano de Medeiros Lima	--	Faltou
2377	Luana Mara Meneses Sousa Magalhaes	14	Habilitado
2971	Luana Vasconcelos Soares Rios	14	Habilitado
2952	Lucas Eduardo Ferreira	16	Habilitado
2055	Lucas Flavio Pereira da Rocha	16	Habilitado
155	Lucas Sousa dos Santos	17	Habilitado
1147	Lucelia Galvino de Souza Otaviano	--	Pendente/Prova
876	Lucelia Maria Lopes Ferreira	16	Habilitado
673	Lucelia Oliveira da Silva	14	Habilitado
636	Lucia de Fatima Araujo dos Santos	13	Habilitado
229	Lucia Helena Souza Santos	16	Habilitado
3176	Lucia Kelly Souza Menezes	16	Habilitado
798	Lucia Maria Sousa Ramos	11	Não Habilitado
922	Lucia Regina de Sousa Rodrigues	14	Habilitado
1885	Lucia Silva Santana	11	Não Habilitado
1410	Luciana Aires de Sousa	11	Não Habilitado
2086	Luciana Cavalcante Noronha da Luz	9	Não Habilitado
2633	Luciana Claudia de Castro Olimpio	14	Habilitado
314	Luciana Fontoura Franca de Freitas	13	Habilitado
230	Luciana Holanda Sampaio Tavares	15	Habilitado
1411	Luciana Peixoto Soares de Oliveira	--	Pendente/Banco
1789	Luciana Ribeiro Rodrigues	15	Habilitado
1626	Luciana Rodrigues Goncalves	10	Não Habilitado
1000	Luciana Santos Dias Araujo	--	Faltou
2408	Luciana Teixeira Brandao	17	Habilitado
231	Luciane Sousa Cunha	12	Habilitado
3268	Luciano Alves Nogueira	16	Habilitado
1862	Luciano Guedes Siebra	15	Habilitado
479	Luciano Santos Lima	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2916	Luciele Neves Lima	14	Habilitado
1668	Lucielma Delfino Alves de Araujo	10	Não Habilitado
3269	Lucieudes Pereira do Nascimento	11	Não Habilitado
1382	Lucilanno Alves Bessa	11	Não Habilitado
2270	Lucilda Pereira da Silva	13	Habilitado
2409	Lucilene de Sousa Silva	18	Habilitado
519	Lucilene Gomes de Oliveira	10	Não Habilitado
2410	Lucilene Lemos Cavalcante	4	Não Habilitado
115	Lucilene Oliveira de Menezes	14	Habilitado
1148	Lucilvania Alves Pereira	--	Pendente/Prova
2241	Lucineide Alves Monteiro	14	Habilitado
710	Lucineide Moreira	10	Não Habilitado
1215	Lucivando Alves Martins	12	Habilitado
958	Lucivania Arimateia Pinto	16	Habilitado
563	Lucivania Maria Rabelo	16	Habilitado
3248	Lucivania Pereira do Nascimento	15	Habilitado
3177	Lucecia Correia Lopes	18	Habilitado
711	Ludemberg Goncalo dos Santos	14	Habilitado
1669	Luis Carlos Oliveira Sobrinho	15	Habilitado
2378	Luis Carlos Ribeiro Alves	15	Habilitado
1670	Luis Carlos Siqueira Mota	13	Habilitado
1149	Luis Correia Nunes Filho	--	Faltou
2752	Luis Fernando Muniz Gomes	11	Não Habilitado
3178	Luis Flavio Freitas	15	Habilitado
3448	Luis Gonzaga Barbosa Sousa	17	Habilitado
1467	Luis Moreira de Oliveira Filho	--	Faltou
3179	Luisa de Marillac do Nascimento Alves	15	Habilitado
2151	Luisa Oliveira Amancio	16	Habilitado
2785	Luiz Alberto Virgilio de Farias	14	Habilitado
2025	Luiz Antonio Tavares Monteiro	15	Habilitado
399	Luiz Antonio Telles Ferreira de Souza	--	Faltou
3214	Luiz Celio Freitas Paiva	11	Não Habilitado
3006	Luiz Daniel Alves Rios	17	Habilitado
3143	Luiz de Franca Leitao Arruda	17	Habilitado
1724	Luiz de Sousa Lima Junior	11	Não Habilitado
3355	Luiz Edson Pinheiro Tavora Neto	17	Habilitado
2447	Luiz Eduardo Torres dos Santos	15	Habilitado
877	Luiz Fernando Mota Heffer da Costa	16	Habilitado
3045	Luiz Jose Eloi de Araujo Filho	8	Não Habilitado
1150	Luiz Kildery de Melo Oliveira	--	Pendente/Prova
1383	Luiz Nogueira de Souza	18	Habilitado
1237	Luiz Raul Cavalcanti Marcolino	14	Habilitado
1497	Luiz Reboucas Junior	15	Habilitado
2242	Luiz Wagner Fernandes Ramos	15	Habilitado
3007	Luiza Amelia de Araujo Arcanjo	13	Habilitado
1275	Luiza Arlenia Fernandes Diniz	16	Habilitado
116	Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira	13	Habilitado
520	Luiza de Marilaque Mendes Sabino	10	Não Habilitado
156	Luiza de Marillac Rodrigues Salgueiro	13	Habilitado
841	Luiza Mara de Araujo Braga Vasconcelos	13	Habilitado
1823	Luiza Maria Filgueira Cruz	13	Habilitado
2692	Lurdileide Teixeira Mota Ferreira	14	Habilitado
1110	Luzia Coelho Azevedo	13	Habilitado
2207	Luzia Helena Aragao Sampaio	12	Habilitado
1593	Luzia Neide de Carvalho Lopes	7	Não Habilitado
315	Luzimary Soares Miranda	--	Faltou
2478	Luzineide Lima Cruz Rocha	12	Habilitado
2601	Luzivania Alves da Costa Bezerra	12	Habilitado
232	Lwdyvilla Bezerra Farias	14	Habilitado
674	Lya Kessia Barreto Oliveira	14	Habilitado
1498	Lydyane Maria Pinheiro de Lima	17	Habilitado
157	Lysandra Machado Gadelha Caldas	14	Habilitado
1648	Mabel Aparecida Lima Silva Pinheiro	15	Habilitado
1824	Magda Maria de Oliveira	16	Habilitado
2307	Magna Maria Viana de Albuquerque Teixeira	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
3215	Magner Cassemiro de Araujo	16	Habilitado
878	Magno Alves de Lima	15	Habilitado
602	Magno Antonio de Oliveira Pinto	11	Não Habilitado
2056	Magno Rommel Macedo Ferreira	11	Não Habilitado
1037	Magno Soares da Mota	10	Não Habilitado
2856	Mahra Danyelly Pinto Farias	16	Habilitado
2972	Maiele Maria Cristina Araujo Muniz	15	Habilitado
3418	Mairton Brasileiro de Sousa	--	Faltou
2602	Manfrini Timbo de Freitas	15	Habilitado
1412	Manoel Acrisio Fernandes Filho	15	Habilitado
158	Manoel Alice Alves	13	Habilitado
2115	Manoel Filho de Sousa Medeiros	11	Não Habilitado
2890	Manoel Flavio Coutinho	16	Habilitado
2973	Manoel Freitas Sena	13	Habilitado
3008	Manoel Gescivan Carneiro	14	Habilitado
2208	Manoel Jozenias de Oliveira	13	Habilitado
3144	Manoel Lins Pereira	13	Habilitado
2753	Manoel Magalhaes do Nascimento	12	Habilitado
712	Manoel Marcondes Germano Junior	10	Não Habilitado
1790	Manoel Neto de Sousa	16	Habilitado
480	Manoel Pineo de Sousa	12	Habilitado
2479	Manuel Ferreira Filho	14	Habilitado
3009	Manuel Martins Neto Vasconcelos	19	Habilitado
2786	Manuela Monik Pontes Sales	13	Habilitado
233	Mara Denize Lopes Meneses	9	Não Habilitado
1038	Mara Georgia Santos Bezerra	13	Habilitado
3322	Mara Rubia Freire Juca	13	Habilitado
358	Marcel Romualdo Guimaraes Pimenta	15	Habilitado
1039	Marcela Maria Borges de Mello	13	Habilitado
3145	Marcela Rodrigues de Lima Fonseca	14	Habilitado
879	Marcelino Ferreira Brandao	12	Habilitado
713	Marcello Spiandorin	15	Habilitado
603	Marcelo Briseno Frota	13	Habilitado
2974	Marcelo Damasceno Fonseca	14	Habilitado
159	Marcelo de Amorim Oliveira	13	Habilitado
2308	Marcelo de Barros Lima	12	Habilitado
1276	Marcelo Goncalves de Caldas	15	Habilitado
117	Marcelo Henrique Araujo de Sousa	12	Habilitado
959	Marcelo Herbert Pereira de Oliveira	11	Não Habilitado
43	Marcelo Igor da Silva e Souza	17	Habilitado
564	Marcelo Jael Oliveira Santos	13	Habilitado
481	Marcelo Jose Tavares Bessa	--	Faltou
880	Marcelo Kaczan Marques	12	Habilitado
1277	Marcelo Lopes de Oliveira	--	Faltou
799	Marcelo Paiva do Nascimento	15	Habilitado
2209	Marcelo Pedrosa de Araujo	16	Habilitado
604	Marcelo Pinheiro Braga	11	Não Habilitado
714	Marcelo Roberto dos Santos Lopes	13	Habilitado
2546	Marcia Bezerra Mororo	15	Habilitado
2087	Marcia Cristina Silva Cavalcante	16	Habilitado
1343	Marcia Elida Pedroza	15	Habilitado
1530	Marcia Freire da Silva	19	Habilitado
1671	Marcia Jannia Carlos Feitosa	12	Habilitado
2917	Marcia Kelly de Araujo Rodrigues	8	Não Habilitado
1564	Marcia Manuella da Costa Silva	16	Habilitado
960	Marcia Maria Alves de Castro Pires	11	Não Habilitado
923	Marcia Maria Bezerra da Rocha	11	Não Habilitado
160	Marcia Maria Oliveira Lima	12	Habilitado
1695	Marcia Maria Rodrigues Sa	15	Habilitado
605	Marcia Maria Vieira Martins	16	Habilitado
118	Marcia Michelle dos Santos	14	Habilitado
3216	Marcia Pinto de Abreu Brillhante	14	Habilitado
961	Marcia Rejane da Silva Farias	14	Habilitado
3010	Marcia Roberta Silva de Azevedo	11	Não Habilitado
2411	Marcia Rodrigues Mota	9	Não Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
1040	Marcia Sampaio Araujo	12	Habilitado
3180	Marcilia Nogueira do Nascimento	16	Habilitado
2634	Marcio Aguiar Penha	16	Habilitado
1432	Marcio Alves de Negreiros	--	Pendente/Banco
2754	Marcio Araujo Alves	13	Habilitado
2891	Marcio Darilson Marcos de Abreu	15	Habilitado
3146	Marcio Fernandes de Souza	17	Habilitado
881	Marcio Ferreira de Carvalho	13	Habilitado
2448	Marcio Gardel de Paiva Ladislau	13	Habilitado
2975	Marcio Gladson Vasconcelos Chaves	9	Não Habilitado
1238	Marcio Greyk Goncalves Silvestre	17	Habilitado
882	Marcio Jose Leite de Araujo	12	Habilitado
2693	Marcio Luis Alves Paiva	9	Não Habilitado
1058	Marcio Pereira de Brito	17	Habilitado
761	Marcio Roberto da Silva Lira	15	Habilitado
800	Marcio Rogerio Gurgel de Carvalho	18	Habilitado
3419	Marcio Roque Cordeiro	17	Habilitado
2243	Marcio Rubens de Paula Medeiros	16	Habilitado
2116	Marcio Sergio Ferreira Lopes	12	Habilitado
2573	Marcio Vasconcelos Diogo	15	Habilitado
3323	Marcio Xavier da Silva	11	Não Habilitado
2271	Marcionilia Alencar	15	Habilitado
119	Marcleide Nascimento da Silva	18	Habilitado
2379	Marco Antonio Cunha Magalhaes	12	Habilitado
3299	Marco Antonio Ferreira Gondim	15	Habilitado
23	Marco Antonio Rodrigues Vasconcelos	15	Habilitado
3420	Marconi Patricio da Silva de Andrade	14	Habilitado
400	Marcos Alberto Xavier Barros	14	Habilitado
316	Marcos Antonio Bezerra Costa	14	Habilitado
2662	Marcos Antonio Chaves de Oliveira	9	Não Habilitado
1958	Marcos Antonio de Matos	12	Habilitado
3011	Marcos Antonio de Sousa	16	Habilitado
1151	Marcos Antonio Pereira Veras	--	Pendente/Prova
2976	Marcos Antonio Pires	11	Não Habilitado
3356	Marcos Antonio Ramos	13	Habilitado
401	Marcos Antonio Teixeira Muniz	12	Habilitado
2694	Marcos Arruda Portela	12	Habilitado
3147	Marcos Aurelio da Rocha Marinho	16	Habilitado
1259	Marcos Chagas Mota	13	Habilitado
1531	Marcos de Sousa Xavier	14	Habilitado
3217	Marcos Deyvid da Silva Lima	15	Habilitado
675	Marcos Evangelista de Sousa Oliveira	14	Habilitado
3231	Marcos Felipe Vicente	16	Habilitado
1791	Marcos Gomes de Oliveira	16	Habilitado
801	Marcos Henrique da Silva Braga	14	Habilitado
3148	Marcos Jose de Queiroz Silva	14	Habilitado
1904	Marcos Nobre Frazao	13	Habilitado
2057	Marcos Paulo de Sousa Cruz	15	Habilitado
3481	Marcos Paulo Vieira de Figueiredo	17	Habilitado
3421	Marcos Randall Oliveira de Freitas	15	Habilitado
715	Marcos Rangel Pereira	14	Habilitado
1757	Marcos Roberto Pereira	13	Habilitado
1959	Marcos Rondinelli Rodrigues Sa	15	Habilitado
1696	Marcos Serafim Teixeira	10	Não Habilitado
1179	Marcos Willian Carvalho Sousa	7	Não Habilitado
1041	Marcus Andre Sampaio Cavalcante	13	Habilitado
716	Marden Cristian Ferreira Cruz	14	Habilitado
2026	Margarida Leonia dos Santos Macedo	16	Habilitado
1960	Margarida Maria de Souza Santos Albuquerque	14	Habilitado
2918	Margowania de Brito Aguiar Cardoso	13	Habilitado
3324	Maria Acelina do Amaral de Medeiros	16	Habilitado
1905	Maria Adailma Ferreira Mateus	14	Habilitado
3046	Maria Adelaide Guilherme	15	Habilitado
3218	Maria Adelane Moura da Silveira Pinheiro	12	Habilitado
2724	Maria Adriana Albuquerque Sampaio	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2977	Maria Adriana de Souza	14	Habilitado
1260	Maria Adriana Leite Alves	15	Habilitado
317	Maria Agarista Feitosa de Matos	10	Não Habilitado
3012	Maria Aladia Brandao Silveira Guilherme	18	Habilitado
402	Maria Alceli Bandeira Leitaio Carvalho	8	Não Habilitado
1042	Maria Alecilva Diogenes de Oliveira e Silva	16	Habilitado
1825	Maria Alice Esmeraldo Paz	16	Habilitado
2821	Maria Alice Rodrigues Silveira Souza	15	Habilitado
359	Maria Alina Oliveira Alencar de Araujo	12	Habilitado
3325	Maria Amelia Sampaio de Almeida Mendes	12	Habilitado
2309	Maria Analice de Araujo Albuquerque	13	Habilitado
2058	Maria Angelica Alves Rocha	14	Habilitado
278	Maria Anita Vieira Lustosa Kaczan	15	Habilitado
1697	Maria Antonia de Moura	11	Não Habilitado
1826	Maria Aparecida Alves de Matos	15	Habilitado
1468	Maria Aparecida de Paula Pinto	15	Habilitado
1906	Maria Aparecida Esmeraldo Martins Mourao	13	Habilitado
2663	Maria Aparecida Gomes de Lima	16	Habilitado
521	Maria Aparecida Martins Almeida Araujo	11	Não Habilitado
2337	Maria Assuncao Monteiro	14	Habilitado
75	Maria Aurea Sousa de Santana	13	Habilitado
762	Maria Auriene Cardoso	13	Habilitado
2088	Maria Aurivania Teixeira da Rocha	18	Habilitado
234	Maria Auxiliadora Aguiar Gama	12	Habilitado
318	Maria Auxiliadora da Silva Rodrigues	15	Habilitado
2725	Maria Auxiliadora de Medeiros	14	Habilitado
2664	Maria Auxiliadora Ferreira Duarte	15	Habilitado
2919	Maria Auxiliadora Fontenele Araujo	15	Habilitado
2857	Maria Auxiliadora Oliveira Lima	16	Habilitado
802	Maria Auzirene Alexandre de Moraes	12	Habilitado
3326	Maria Beatriz Almeida Barros	15	Habilitado
1532	Maria Bernadete de Santiago Ribeiro	19	Habilitado
76	Maria Camila Barros Alcantara	15	Habilitado
2547	Maria Cassiana Farias Silva Tavares	15	Habilitado
2574	Maria Catiania de Souza	14	Habilitado
565	Maria Celia de Araujo Costa de Deus	12	Habilitado
1931	Maria Celia Pereira Vanderlei	16	Habilitado
1433	Maria Celianeide Machado de Franca	6	Não Habilitado
2210	Maria Celita Firmino Castelo	13	Habilitado
161	Maria Celly Furtado Carneiro	12	Habilitado
2575	Maria Cibelle Moreira de Araujo	17	Habilitado
235	Maria Clara Geraldo Cavalcante	12	Habilitado
1533	Maria Claudenia Moura de Oliveira	15	Habilitado
1469	Maria Claudeniza Maia Pinto	14	Habilitado
676	Maria Cleana de Sousa	11	Não Habilitado
1991	Maria Cristiane Felix Rodrigues	15	Habilitado
2412	Maria Cristiele Freitas Oliveira	16	Habilitado
2858	Maria Cristina de Sa	14	Habilitado
606	Maria da Anuciacao Brito Siebra	11	Não Habilitado
162	Maria da Conceicao Alexandre Souza	11	Não Habilitado
2211	Maria da Conceicao de Sousa Silva	8	Não Habilitado
637	Maria da Conceicao Dias	13	Habilitado
1961	Maria da Conceicao Feitosa	4	Não Habilitado
3111	Maria da Conceicao Gomes de Souza dos Santos	--	Faltou
1278	Maria da Conceicao Pereira	10	Não Habilitado
2059	Maria da Conceicao Rabelo Leal	5	Não Habilitado
3270	Maria da Conceicao Silva	13	Habilitado
1239	Maria da Gloria Rolim Cavalcanti	14	Habilitado
677	Maria da Paz Carneiro de Souza	9	Não Habilitado
842	Maria da Paz Martins de Sousa Almeida	11	Não Habilitado
1180	Maria da Paz Vasconcelos	16	Habilitado
2117	Maria da Piedade Vieira	9	Não Habilitado
3482	Maria da Silva Moreira	13	Habilitado
2449	Maria Daliane Ferreira Barroso	18	Habilitado
1792	Maria Dalva da Conceicao	18	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1111	Maria Dalva de Abreu Farias	13	Habilitado
3449	Maria Damiriam Ferreira dos Santos	14	Habilitado
3300	Maria Daniele Pereira Bessa da Silva	16	Habilitado
2244	Maria das Dores da Silva	13	Habilitado
962	Maria das Dores do Nascimento Oliveira	--	Faltou
2212	Maria das Gracias de Lima Costa	11	Não Habilitado
1725	Maria das Gracias dos Santos	10	Não Habilitado
1932	Maria das Gracias Leite Linhares	12	Habilitado
1863	Maria das Gracias Valdevino Brito	13	Habilitado
2338	Maria das Mercês de Araujo	16	Habilitado
2027	Maria Dasdores Pinheiro de Freitas Nonato	10	Não Habilitado
1043	Maria Dayana Saraiva	17	Habilitado
522	Maria de Castro Damazio Queiroz	15	Habilitado
3181	Maria de Cleofas Silva Souza	17	Habilitado
1112	Maria de Fatima Alves do Nascimento Barroso	6	Não Habilitado
77	Maria de Fatima Bezerra	15	Habilitado
1499	Maria de Fatima Chagas Raulino Nobre	13	Habilitado
717	Maria de Fatima dos Santos Caetano	16	Habilitado
2603	Maria de Fatima Fontenele Albuquerque	10	Não Habilitado
1240	Maria de Fatima Josue	16	Habilitado
1726	Maria de Fatima Luna Dantas Magalhaes	10	Não Habilitado
2892	Maria de Fatima Oliveira Castelo Branco Vasconcelos	16	Habilitado
2413	Maria de Fatima Oliveira Santos	11	Não Habilitado
1758	Maria de Fatima Pereira Araujo	14	Habilitado
2604	Maria de Jesus Soares Fernandes	15	Habilitado
1216	Maria de Lourdes Barbosa Farias Ferreira	12	Habilitado
718	Maria de Lourdes da Silva	12	Habilitado
1434	Maria de Lourdes Farias da Costa Pinheiro	14	Habilitado
198	Maria de Lourdes Gois Moura	15	Habilitado
1500	Maria de Lourdes Reboucas da Silva Rocha	13	Habilitado
1727	Maria de Lourdes Xavier Araujo	--	Faltou
523	Maria de Nazare de Almeida Lima	16	Habilitado
2920	Maria Denize Melo	14	Habilitado
1152	Maria Deuselena Dias de Souza	--	Pendente/Prova
319	Maria Deusijane Borges de Oliveira Felipe	10	Não Habilitado
1933	Maria Deuzani da Silva Lacerda	14	Habilitado
1627	Maria Deuzanira de Lima	13	Habilitado
803	Maria Djanine Medeiros Leao Almeida	14	Habilitado
2695	Maria do Amparo Gomes Araujo	13	Habilitado
2380	Maria do Carmo de Sousa Gomes	15	Habilitado
1384	Maria do Carmo dos Santos Freitas	12	Habilitado
1728	Maria do Carmo Pinheiro Sampaio Leite	3	Não Habilitado
763	Maria do Carmo Silva Cavalcante Gurgel	15	Habilitado
2152	Maria do Ceo de Freitas Alves	13	Habilitado
3301	Maria do Livramento de Sousa dos Santos	12	Habilitado
2726	Maria do Livramento Dias de Oliveira	14	Habilitado
1992	Maria do Perpetuo Socorro Braga Ferreira	13	Habilitado
3074	Maria do Remedio Alves dos Res	10	Não Habilitado
1594	Maria do Rosario Reboucas da Silva	14	Habilitado
2480	Maria do Socorro Almeida de Oliveira Perote	--	Faltou
2787	Maria do Socorro Almeida Portela	14	Habilitado
1261	Maria do Socorro Andrade Quaresma	2	Não Habilitado
843	Maria do Socorro Benicio de Carvalho	15	Habilitado
1081	Maria do Socorro Correia Costa	14	Habilitado
2605	Maria do Socorro de Mesquita	16	Habilitado
3450	Maria do Socorro de Paula Silva	15	Habilitado
3013	Maria do Socorro Freire Pessoa	12	Habilitado
3483	Maria do Socorro Gomes da Fonseca	10	Não Habilitado
2893	Maria do Socorro Gomes Ferreira Alves	13	Habilitado
2339	Maria do Socorro Gordiano de Oliveira Barbosa	14	Habilitado
482	Maria do Socorro Lima de Freitas	13	Habilitado
3302	Maria do Socorro Marques Melo	14	Habilitado
3219	Maria do Socorro Mendes de Vasconcelos	--	Faltou
483	Maria do Socorro Nogueira de Paula	15	Habilitado
78	Maria do Socorro Oliveira Tabosa	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2859	Maria do Socorro Paiva	16	Habilitado
3075	Maria do Socorro Pereira de Almeida	11	Não Habilitado
1113	Maria do Socorro Pinho Coutinho	17	Habilitado
2921	Maria do Socorro Reis	11	Não Habilitado
638	Maria do Socorro Santos de Matos	12	Habilitado
403	Maria do Socorro Tavares de Sousa	14	Habilitado
1279	Maria do Socorro Vieira dos Santos	14	Habilitado
2788	Maria Edenilda Silva Medeiros	13	Habilitado
3149	Maria Edice da Silva	12	Habilitado
3014	Maria Edileida Leitao Carneiro	16	Habilitado
3220	Maria Edineide Silvino Rodrigues	14	Habilitado
2696	Maria Edlene Vasconcelos Fernandes	13	Habilitado
2118	Maria Edleuda Sousa Lopes	10	Não Habilitado
3381	Maria Edna Alves de Oliveira	13	Habilitado
3221	Maria Edna de Sousa Silva	15	Habilitado
3484	Maria Edna Nogueira	14	Habilitado
1595	Maria Edna Tavares de Medeiros	12	Habilitado
607	Maria Edneuda Oliveira Pinto	14	Habilitado
1501	Maria Edvanise Oliveira	17	Habilitado
1001	Maria Edwirges Pontes Costa	16	Habilitado
1827	Maria Eliane de Alencar Costa	11	Não Habilitado
2119	Maria Eliane de Lima Dias	14	Habilitado
2028	Maria Eliane Linhares de Holanda	16	Habilitado
2272	Maria Eliane Teixeira Veras	15	Habilitado
3015	Maria Eliene Araujo	11	Não Habilitado
1649	Maria Elionete Araujo Teixeira	--	Pendente/Banco
2860	Maria Elisangela Albuquerque Aguiar Malheira	14	Habilitado
3485	Maria Elisangela do Espirito Santo Rocha	17	Habilitado
2978	Maria Elissandra Barbosa Gomes	9	Não Habilitado
3222	Maria Elma Madeiro Martins	17	Habilitado
404	Maria Emilia Alencar Farrapo	15	Habilitado
320	Maria Enedite Madeira do Nascimento	--	Faltou
1082	Maria Engracia Carvalho Madureiro	15	Habilitado
1262	Maria Erenice dos Santos Barros	5	Não Habilitado
279	Maria Eridan Gadelha	14	Habilitado
2979	Maria Erlandia Moraes	13	Habilitado
2548	Maria Eronildes Rocha	11	Não Habilitado
236	Maria Eugenia Chaves Maia Leitao	11	Não Habilitado
719	Maria Eunice dos Santos	11	Não Habilitado
2665	Maria Evangelina Ribeiro Aguiar Burgon	14	Habilitado
1534	Maria Eveline Marques Leite	15	Habilitado
1993	Maria Eveuma de Oliveira	13	Habilitado
1263	Maria Faustino de Araujo	14	Habilitado
2697	Maria Fernanda Santana Melo Madeira	10	Não Habilitado
2789	Maria Ferreira Gomes	10	Não Habilitado
2310	Maria Francilma Mendes Barbosa	12	Habilitado
1994	Maria Francimar Teles de Souza	13	Habilitado
1995	Maria Geane Dias de Carvalho Menezes	14	Habilitado
1044	Maria Gezilane Gomes de Lima	14	Habilitado
1793	Maria Gilcarla Lima de Sousa	--	Faltou
1729	Maria Gilvaneide Sampaio Furtado	16	Habilitado
1934	Maria Girlene dos Santos Queiroz	13	Habilitado
2481	Maria Gisele Andrade de Sousa	16	Habilitado
639	Maria Glauca Reboucas	15	Habilitado
1565	Maria Glauceide Correia de Carvalho	12	Habilitado
1344	Maria Gleubenir Alcantara de Oliveira	12	Habilitado
1310	Maria Gneglauda Holanda	12	Habilitado
1280	Maria Goncalves de Matos	14	Habilitado
3047	Maria Gorete Fontinele	14	Habilitado
2178	Maria Goreth Pimentel Nunes Amancio	15	Habilitado
3112	Maria Gorette Gomes	11	Não Habilitado
1628	Maria Helena Abreu Pedrosa Mota	--	Faltou
2549	Maria Helena Ferreira Lima	13	Habilitado
2666	Maria Helenita Farias Sena	16	Habilitado
2213	Maria Hilderlene da Silva	17	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
3182	Maria Hilma Muniz Bezerra	16	Habilitado
79	Maria Idalina de Araujo Bezerra	15	Habilitado
2120	Maria Idayana Araujo Berra	15	Habilitado
405	Maria Ila de Araujo	14	Habilitado
1566	Maria Inar Pereira Maia	11	Não Habilitado
1759	Maria Inedi Leite	13	Habilitado
3382	Maria Iolanda de Oliveira Ambrosio	13	Habilitado
1730	Maria Iona Bezerra Amorim	11	Não Habilitado
1311	Maria Ionara Silva de Sousa Oliveira	16	Habilitado
1864	Maria Irene Esmeraldo Paz	--	Pendente/Banco
1385	Maria Iriane de Souza	17	Habilitado
2288	Maria Iris Pinto	18	Habilitado
3327	Maria Isabel da Silva Santos	15	Habilitado
1413	Maria Isabel dos Santos Nogueira	16	Habilitado
1828	Maria Ismenia Leite de Sousa	13	Habilitado
1059	Maria Ivaneide Franca Feitosa	16	Habilitado
1386	Maria Ivania de Araujo Ferreira	10	Não Habilitado
3076	Maria Ivoneide Sabino Pinto	13	Habilitado
3016	Maria Jakeline Araujo	17	Habilitado
1312	Maria Janaina Bezerra Pinho	14	Habilitado
2667	Maria Janaina Ximenes Sousa	17	Habilitado
2606	Maria Jandira Marques Aguiar	14	Habilitado
2520	Maria Jaqueline Ponte de Azevedo Albuquerque	15	Habilitado
1907	Maria Jaqueline Ferreira da Silva	5	Não Habilitado
1596	Maria Jerusileide de Sena do Nascimento	15	Habilitado
2894	Maria Joelma Frota Carneiro	14	Habilitado
3223	Maria Jose Bandeira	14	Habilitado
640	Maria Jose Cajazeiras Falcao	7	Não Habilitado
1629	Maria Jose Castro Maia	14	Habilitado
3048	Maria Jose Ferreira	12	Habilitado
1435	Maria Jose Morais Honorio	14	Habilitado
1535	Maria Jose Nobre de Almeida Lopes	14	Habilitado
1760	Maria Joseana Cruz Macedo	14	Habilitado
1470	Maria Josenir da Silva Nascimento	15	Habilitado
883	Maria Josimar Carvalho dos Santos	11	Não Habilitado
1794	Maria Julia Seliane Pereira	16	Habilitado
720	Maria Juliete Soares de Araujo	12	Habilitado
1731	Maria Katia Alves de Caldas Martins	11	Não Habilitado
1083	Maria Katiane de Sousa Aguiar	13	Habilitado
884	Maria Katiane Liberato Furtado	14	Habilitado
280	Maria Katiane Silva Araujo Vieira	14	Habilitado
1597	Maria Kellyane Gomes da Silva	--	Faltou
1829	Maria Laudinha Pereira Muniz	11	Não Habilitado
484	Maria Leide Nogueira de Moura	13	Habilitado
721	Maria Leivanir Peixoto Farias	18	Habilitado
1672	Maria Leoneide Oliveira de Araujo	15	Habilitado
1002	Maria Leonora Clementino Cruz	14	Habilitado
2179	Maria Liduina da Silva Simao	14	Habilitado
406	Maria Lindalva Maximo de Almeida	13	Habilitado
1114	Maria Lira de Sousa Araujo	--	Faltou
1084	Maria Lourdimar Timbo Teixeira Gomes	18	Habilitado
1732	Maria Lucia Goncalves Torres Ferreira	14	Habilitado
3451	Maria Lucia Vieira Coelho de Matos	11	Não Habilitado
1085	Maria Lucia Vieira Farias	16	Habilitado
1387	Maria Luciene Araujo da Silva	--	Pendente/Banco
1502	Maria Luciene Maia Freire	17	Habilitado
2060	Maria Luciene Sousa Augusto	17	Habilitado
2414	Maria Lucivanda Pinto Soares	15	Habilitado
1281	Maria Lucivania Pinto de Macedo	10	Não Habilitado
3150	Maria Luzirene Rodrigues Dias	17	Habilitado
924	Maria Madalena Domingos Ferreira	13	Habilitado
3049	Maria Madalena Pereira	15	Habilitado
1865	Maria Magnolia de Oliveira Lima	16	Habilitado
3113	Maria Marcia Ferreira Frota	14	Habilitado
1567	Maria Marcleide Maia Chaves	17	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
641	Maria Marilene Banhos Nogueira	9	Não Habilitado
1795	Maria Marlene Bezerra dos Santos	12	Habilitado
281	Maria Marlene Costa de Sousa	11	Não Habilitado
1388	Maria Marlene Vieira Costa	13	Habilitado
360	Maria Marlene Vieira Freitas	15	Habilitado
2607	Maria Marli Cesar Araujo	13	Habilitado
1733	Maria Martins Silva Santos	16	Habilitado
3183	Maria Meiryvan de Oliveira	14	Habilitado
1345	Maria Mendes da Costa	10	Não Habilitado
2482	Maria Michelle Braga de Castro	14	Habilitado
2273	Maria Mirineide Liana Delima	14	Habilitado
2089	Maria Missiele de Sousa Vieira	14	Habilitado
1153	Maria Moreira Marques	--	Pendente/Prova
2635	Maria Nagila Mendes Coelho	10	Não Habilitado
2311	Maria Nailee Pinto	12	Habilitado
764	Maria Nazare Guedes Araujo	16	Habilitado
2090	Maria Necivalda Queiroz Facundo	16	Habilitado
1471	Maria Neide de Moura Targino	15	Habilitado
1698	Maria Neli de Souza Ramalho Sobral	10	Não Habilitado
199	Maria Nilce de Freitas	12	Habilitado
608	Maria Nilsa Moura Andrade	15	Habilitado
2608	Maria Osileusa Gomes Furtado	9	Não Habilitado
1866	Maria Otilia Perera Moreira	--	Faltou
2953	Maria Raichelda Freitas Silva	12	Habilitado
2636	Maria Raquel Fernandes Pereira	15	Habilitado
1346	Maria Regina da Conceicao Neta	16	Habilitado
963	Maria Regina Sesario dos Santos	--	Faltou
2274	Maria Reginalda da Silva	12	Habilitado
1650	Maria Rita Costa Noronha	14	Habilitado
1241	Maria Roberta Queiros Pequeno	18	Habilitado
2980	Maria Rosalli Vasconcelos Rodrigues	5	Não Habilitado
3017	Maria Rosilane da Costa	12	Habilitado
1568	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	11	Não Habilitado
1962	Maria Rozerlandia Pereira de Lima	14	Habilitado
1181	Maria Samea Santos Farias	16	Habilitado
1154	Maria Sandoelha Mourao Resende	--	Pendente/Prova
678	Maria Sandra Lucia Rabelo Maciel	11	Não Habilitado
3383	Maria Sheila Rodrigues	16	Habilitado
3151	Maria Silvanira Costa da Silva	15	Habilitado
2381	Maria Silviane de Sousa Bezerra	16	Habilitado
2609	Maria Sinara do Nascimento	12	Habilitado
1734	Maria Socorro Alves Patricio Moura	15	Habilitado
3018	Maria Socorro Brandao Everton	16	Habilitado
1699	Maria Socorro Pimenta de Lacerda Leite	11	Não Habilitado
200	Maria Socorro Rodrigues Nogueira	13	Habilitado
1651	Maria Solana de Andrade Neta	11	Não Habilitado
1996	Maria Solange Felix da Cruz	12	Habilitado
444	Maria Solange Vieira Carvalho	11	Não Habilitado
804	Maria Solange Vieira dos Santos	12	Habilitado
1347	Maria Sonia Taveira de Andrade	--	Pendente/Banco
2954	Maria Sueli Soares	16	Habilitado
237	Maria Suely Cerdeira de Oliveira Souza	15	Habilitado
2153	Maria Suerlene Oliveira de Souza	16	Habilitado
26	Maria Taylana Queiroz Martins	16	Habilitado
1867	Maria Tereza Alencar	15	Habilitado
1963	Maria Tereza Quesado de Castro	15	Habilitado
485	Maria Valdenes de Medeiros Costa	11	Não Habilitado
1830	Maria Valdez Arrais da Silva	16	Habilitado
1414	Maria Valderlane Lira de Oliveira	14	Habilitado
2755	Maria Valderli de Souza Feitosa	13	Habilitado
1242	Maria Vanda Medeiros de Araujo Ferreira	15	Habilitado
3077	Maria Vanda Pereira dos Santos	14	Habilitado
282	Maria Vanda Rodrigues Holanda	12	Habilitado
1115	Maria Vanderleia de Sousa Mendes	13	Habilitado
2275	Maria Vanessa Campos de Souza	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
361	Maria Vania Moreira Maia	18	Habilitado
1348	Maria Vanuza Bezerra Ferreira	17	Habilitado
1997	Maria Vanuzia Bezerra Leite	10	Não Habilitado
1243	Maria Venancio Lima	10	Não Habilitado
2091	Maria Verbena Martins Pereira	12	Habilitado
3303	Maria Veridiana Pereira Farias	16	Habilitado
2340	Maria Veronica Furtado Mesquita	18	Habilitado
1998	Maria Vilma Barros dos Santos Souza	13	Habilitado
1796	Maria Virginia Catonho de Brito	13	Habilitado
1217	Maria Viviane Vieira dos Santos	13	Habilitado
1908	Maria Weyne Matias da Silva	13	Habilitado
1868	Maria Wilka Goncalves dos Santos	13	Habilitado
2822	Maria Ydalba de Jesus Miranda de Carvalho Freire	15	Habilitado
1797	Maria Zeneide da Silva Batista	13	Habilitado
163	Mariana Ingrid Alves	14	Habilitado
1415	Maricelio de Carvalho Nanes	11	Não Habilitado
566	Marilene Alves Rocha	11	Não Habilitado
407	Marilene Oliveir Viana	--	Faltou
1598	Marília Costa de Souza	16	Habilitado
722	Marília da Rocha Marques	15	Habilitado
1045	Marília de Lima Costa	14	Habilitado
1599	Marília de Oliveira Sousa Soares	14	Habilitado
445	Marília Gabriela Machado Fiuza	12	Habilitado
446	Marília Gaspar Alan e Silva	14	Habilitado
567	Marília Marinho Ariston	9	Não Habilitado
1003	Marina Ribeiro Pimentel	12	Habilitado
1116	Marinete Maciel da Luz	8	Não Habilitado
27	Mario de Souza Miranda	18	Habilitado
3249	Mario Fagner Loureiro da Rocha	12	Habilitado
1600	Mario Jeffson Pereira Rocha	14	Habilitado
486	Mario Pacheco Miranda Filho	16	Habilitado
844	Mario Regis Reboucas Torres	15	Habilitado
80	Mariza Luciola do Prado Honorato	11	Não Habilitado
2382	Marleide Moreira Sousa de Castro	14	Habilitado
765	Marlinda Jatai Gadelha de Lima	12	Habilitado
524	Marluce Aragoao Abreu Vasconcelos	13	Habilitado
3224	Marta de Lima Brilhante	16	Habilitado
28	Marta Leuda Lucas de Sousa	16	Habilitado
805	Marta Maria Correia Silva	11	Não Habilitado
2550	Marta Maria de Sousa Matos	16	Habilitado
1601	Marta Neiva Silva Lima	13	Habilitado
609	Marta Simone de Melo Nobre	16	Habilitado
1436	Mary Helen Pimenta Diogenes	13	Habilitado
723	Marylanne Ferreira Santana	10	Não Habilitado
2895	Matheus Mousinho de Oliveira Guerreiro	18	Habilitado
30	Matias Reboucas Cunha	12	Habilitado
487	Matusalem Saraiva Lopes	--	Faltou
1536	Mauricio de Almeida Vale Filho	17	Habilitado
1155	Mauricio Jose Sales	--	Pendente/Prova
3114	Mauricio Melo Mendes	15	Habilitado
679	Maurilio da Silva Sousa	11	Não Habilitado
525	Mauro Helcia Barroso Rodrigues	16	Habilitado
3184	Mauro Regis de Oliveira Maia	13	Habilitado
2276	Max Maciel Nascimento de Araujo	15	Habilitado
2180	Max Well Maia da Cunha	15	Habilitado
1437	Maxilon Rufino da Silva	14	Habilitado
3026	Maxmo Halley Vieira de Sousa Santos	15	Habilitado
3152	Mayara Martins de Lima Silva	14	Habilitado
1831	Meiriane Alves Cavalcante	14	Habilitado
488	Meirilene Sousa do Rosario	11	Não Habilitado
1503	Melisa Helena Rocha Porto de Souza	11	Não Habilitado
283	Meriana Farias Martins	12	Habilitado
201	Messias da Silva Braga	17	Habilitado
1218	Messias Gomes de Sousa	13	Habilitado
2245	Michel Temoteo Vitoriano	11	Não Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
1086	Michele Gomes Alves	15	Habilitado
1349	Michele Machado de Sousa	15	Habilitado
568	Michelle Paiva Fernandes	15	Habilitado
1869	Michelli Maria de Alencar da Costa	14	Habilitado
3185	Michelly Batista Gonzaga	16	Habilitado
845	Miguel Teixeira de Abreu	17	Habilitado
3050	Mikaelle Lima Fontenele	16	Habilitado
806	Milena de Souza Pereira	14	Habilitado
569	Milena Karine de Sousa Lourenco	15	Habilitado
321	Milene Antunes de Alencar	16	Habilitado
2483	Milly Warley Albuquerque Ramos	16	Habilitado
2698	Miqueias Gomes Ferreira	18	Habilitado
2981	Mirele Maria Rodrigues da Silva	11	Não Habilitado
3115	Mirla Dias Teixeira	16	Habilitado
1182	Mirly Holanda Sabino Maia	12	Habilitado
1313	Moesio Pereira de Medeiros	2	Não Habilitado
2982	Moises Nascimento dos Santos	14	Habilitado
3250	Monica Barbosa Canuto	--	Eliminado
2551	Monica Fernandes da Silva	14	Habilitado
489	Monica Kaczan Marques Nunes	12	Habilitado
3271	Monica Laurentino Martins	13	Habilitado
885	Monica Loureiro de Oliveira Paz	15	Habilitado
2610	Monica Mendes de Oliveira	11	Não Habilitado
2121	Monica Silva Pinho Pontes	9	Não Habilitado
1472	Monica Veronica da Silva Damasceno	13	Habilitado
1046	Monika Alencar Rocha	16	Habilitado
2699	Monique da Ponte Ribeiro	17	Habilitado
642	Monique Marambaia dos Santos	14	Habilitado
1798	Montinny Linard Tomaz	16	Habilitado
570	Morgana Reboucas de Queiroz e Silva	15	Habilitado
3328	Morganha Carla Magalhaes Santos da Costa	17	Habilitado
1117	Mozart Galvao Monteiro Neto	15	Habilitado
1964	Mucio Lacerda Botelho	10	Não Habilitado
2637	Murilo Carneiro Pereira Junior	13	Habilitado
2823	Myrian Siqueira de Moraes	16	Habilitado
925	Myrvia Muniz Reboucas	11	Não Habilitado
2277	Nabia Maria Araujo da Silva	8	Não Habilitado
2727	Nacelia Pereira de Oliveira	14	Habilitado
2450	Nacelio Mota Rodrigues	15	Habilitado
3357	Nacthiara de Vasconcelos Mota	18	Habilitado
3019	Nadia Cristina Freitas Ribeiro	14	Habilitado
526	Nadia Rodrigues da Silva	13	Habilitado
1537	Nadja de Oliveira Girao Evangelista	11	Não Habilitado
643	Nadyjanayra Silveira de Almeida	14	Habilitado
1061	Naedja Pinheiro Rodrigues Linhares	16	Habilitado
2312	Naftali Teixeira de Araujo	12	Habilitado
2983	Nagela Cristina Silveira Pinheiro	--	Faltou
1886	Nagila Kellen de Carvalho Monte Bringel	13	Habilitado
2341	Nagila Oliveira de Sousa	12	Habilitado
3272	Naiara Holanda Falcao	14	Habilitado
2342	Nakeida Cristina de Castro Costa	14	Habilitado
1700	Napoleao Gomes de Sousa	14	Habilitado
2313	Narah Dejjlla Santos	15	Habilitado
2343	Narcelio dos Anjos Almeida	12	Habilitado
964	Nartinelli Almeida de Andrade	12	Habilitado
3486	Natalia de Freitas Cavalcanti	15	Habilitado
164	Natalia de Oliveira Arruda	16	Habilitado
644	Natalia Ferreira Lima	16	Habilitado
202	Natalia Medeiros do Nascimento	18	Habilitado
1965	Natalia Militao Custodio Medeiros	14	Habilitado
2576	Natalicio Paiva Tudes	7	Não Habilitado
1735	Nathalia Aquino e Silva	15	Habilitado
2181	Nathalia Bezerra da Silva Ferreira	14	Habilitado
490	Nathalia Gomes Fragoso	16	Habilitado
3051	Nayane Juvencio de Sousa	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2182	Nayara Lima dos Santos	9	Não Habilitado
3116	Nayara Moreira	15	Habilitado
965	Neila Maria de Souza Noronha	14	Habilitado
1966	Nelblu de Sousa Albuquerque	13	Habilitado
1350	Nelson Sidney Almeida Rocha	15	Habilitado
3052	Neusa Setubal Monteiro	17	Habilitado
1701	Neusimar Felipe dos Santos	15	Habilitado
238	Ney Sandro Vieira de Souza	16	Habilitado
1602	Neyara Oliveira Lima	14	Habilitado
81	Neyla Denize de Sousa Soares	10	Não Habilitado
1118	Neyliane Martins Pinto	11	Não Habilitado
3153	Neylson Francisco Azevedo Maia	15	Habilitado
1394	Neyrismar Felipe dos Santos	--	Pendente/Banco
2278	Neyziane Medeiros de Lima e Silva	16	Habilitado
1538	Nidia Paula Guerra	15	Habilitado
165	Nilo Publio Rodrigues Neto	18	Habilitado
846	Nilourdes Maria Lauriano Vieira	16	Habilitado
1761	Nilson Gomes de Sousa	14	Habilitado
2415	Nirla Maria Freire de Sousa Prado	13	Habilitado
322	Nirlene Maria Silva de Oliveira Lousada	13	Habilitado
2922	Nirly Kariny Rodrigues Aguiar	12	Habilitado
645	Nivea Barros de Moura	15	Habilitado
724	Noefania Iva Mitoso de Carvalho	12	Habilitado
1438	Norma da Silva Fernandes	16	Habilitado
1569	Norma Delcy Freitas	7	Não Habilitado
646	Norma Maria de Oliveira Arruda	17	Habilitado
2484	Normalucia Maciel Dutra Souto	14	Habilitado
725	Ocelio Fernandes Pereira	18	Habilitado
1799	Odair Ferreira de Sousa	17	Habilitado
527	Odilia Lopes de Vasconcelos	12	Habilitado
323	Olavo Falcao Martins	14	Habilitado
324	Olavo Teixeira dos Anjos	13	Habilitado
3053	Olivando Batista de Almeida	13	Habilitado
926	Ondina Maria de Freitas Luz	13	Habilitado
2314	Onofre Fausto Melo Filho	15	Habilitado
2029	Oriana Cesar Bastos	11	Não Habilitado
203	Orlando Ferreira de Moraes Junior	13	Habilitado
3225	Osanildo de Oliveira Peixoto	16	Habilitado
2984	Oscar de Castro Moura Neto	15	Habilitado
847	Oseias Amador Pereira	16	Habilitado
647	Osvaldo Melo Negreiros Filho	16	Habilitado
1004	Otacilio de Sa Pereira Bessa	15	Habilitado
766	Otavia Maria Marreiros Cavalcante	13	Habilitado
886	Otavio Vieira Sobreira Junior	17	Habilitado
3384	Otilia Cristiane Bezerra e Silva	13	Habilitado
680	Ozailda Santos Pimentel	12	Habilitado
1264	Pablo Eduardo Goncalves Saturnino	12	Habilitado
325	Pamela Macedo Franca da Silva	13	Habilitado
1673	Patia Bezerra de Paula Cavalcante	14	Habilitado
610	Patrese Alexandre Sousa	19	Habilitado
1183	Patricia Alves Ferreira	13	Habilitado
1762	Patricia Dantas Morais	16	Habilitado
1832	Patricia dos Santos Alencar	16	Habilitado
3273	Patricia dos Santos de Paulo	13	Habilitado
927	Patricia dos Santos Rocha	15	Habilitado
1439	Patricia Malena Maia Barreira de Lima	--	Pendente/Banco
204	Patricia Maria Viana Costa	15	Habilitado
887	Patricia Monica Bastos da Escossia	12	Habilitado
807	Patricia Neto	--	Faltou
1967	Patricia Porfirio Vilar Candido	14	Habilitado
2154	Patricia Saldanha Vasconcelos	18	Habilitado
3422	Patricia Silva da Cruz	7	Não Habilitado
2668	Patricia Valeria Farias Prado	16	Habilitado
362	Patricia Veras Rodrigues	15	Habilitado
239	Patrycia Lanne da Silveira	15	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2279	Paula Andrea de Almeida Sousa	13	Habilitado
767	Paula Andrea de Oliveira Dantas	12	Habilitado
1833	Paula Celidania Oliveira de Menezes	9	Não Habilitado
1968	Paula Cristina Rodrigues	13	Habilitado
284	Paula Gina dos Santos Sousa	15	Habilitado
1005	Paula Iriane Sousa Teixeira	15	Habilitado
1504	Paula Roberta Mendes de Oliveira	16	Habilitado
205	Paula Trajano de Araujo Alves	14	Habilitado
2669	Pauliane Ibiapina Fernandes Girao	9	Não Habilitado
681	Paulo Alberto Araujo Maia	13	Habilitado
32	Paulo Alexandre Sousa Queiroz	18	Habilitado
2824	Paulo Alves de Sousa	13	Habilitado
3452	Paulo Andre Menezes da Rocha	14	Habilitado
206	Paulo Andre Paiva Mota	11	Não Habilitado
3154	Paulo Angelo Bezerra Costa	15	Habilitado
1539	Paulo Antonio Moreira de Oliveira	15	Habilitado
2246	Paulo Antonio Nogueira Junior	17	Habilitado
1674	Paulo Augusto Canuto de Melo	8	Não Habilitado
1603	Paulo Borges Lima Rodrigues	17	Habilitado
2577	Paulo Cesar da Cunha	16	Habilitado
2861	Paulo Cesar Martins Torres	10	Não Habilitado
1389	Paulo Cesar Moreira Campos	14	Habilitado
2383	Paulo Eduardo Cardoso de Sousa	11	Não Habilitado
491	Paulo Eduardo Melo Costa	18	Habilitado
571	Paulo Eloy Gomes	6	Não Habilitado
408	Paulo Eugenio Rifane de Sousa	11	Não Habilitado
2985	Paulo Filipe de Oliveira Alencar	15	Habilitado
2896	Paulo Giovanni Aragao Goncalves	15	Habilitado
768	Paulo Henrique Agostinho Rodrigues	13	Habilitado
648	Paulo Henrique Fernandes de Lima	14	Habilitado
2416	Paulo Henrique Fernandes Fonseca	16	Habilitado
240	Paulo Iran Matias de Carvalho	14	Habilitado
326	Paulo Jose de Oliveira	15	Habilitado
1047	Paulo Luis Pereira Esteves	11	Não Habilitado
649	Paulo Marcelo Silva Freire	12	Habilitado
3078	Paulo Mateus Sousa Pinheiro	18	Habilitado
1652	Paulo Miky Araujo Solon	15	Habilitado
2923	Paulo Ricardo Rodrigues da Silva	15	Habilitado
1351	Paulo Robenomir Vilar	14	Habilitado
447	Paulo Roberto Angelo da Silva	13	Habilitado
2247	Paulo Roberto Brito Pimentel	13	Habilitado
2485	Paulo Roberto Ferreira dos Santos	15	Habilitado
1834	Paulo Robson Leite de Oliveira	15	Habilitado
2825	Paulo Robson Paiva Soares	15	Habilitado
3358	Paulo Rogerio Nunes Costa	11	Não Habilitado
2092	Paulo Rogerio Vieira Alves	16	Habilitado
1006	Paulo Rubens Mendes Monteiro	16	Habilitado
2955	Paulo Sergio Batalha da Silva	18	Habilitado
2521	Paulo Sergio de Carvalho	14	Habilitado
2756	Paulo Sergio Flor	10	Não Habilitado
2932	Paulo Sergio Fontenele	16	Habilitado
1630	Paulo Tadeu Goncalves Melo	14	Habilitado
1352	Pedro Alteir Rolim Ferreira	13	Habilitado
3054	Pedro Araujo Pereira	15	Habilitado
1835	Pedro Carlos Vieira de Lima	17	Habilitado
2451	Pedro de Sousa Ferreira Neto	--	Faltou
3020	Pedro de Sousa Viana	15	Habilitado
2384	Pedro de Souza Ramos	14	Habilitado
3117	Pedro Elias de Sousa Filho	14	Habilitado
682	Pedro Henrique Balduino de Queiroz	16	Habilitado
1048	Pedro Henrique Bezerra Cabral	10	Não Habilitado
1184	Pedro Henrique Leite da Silva	12	Habilitado
3453	Pedro Henrique Sampaio Silveira	14	Habilitado
1653	Pedro Joao de Oliveira	16	Habilitado
2578	Pedro Lazaro Martins Alves	16	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
2061	Pedro Marcelo Lima de Oliveira	13	Habilitado
2986	Pedro Medeiros Fernandes	16	Habilitado
2987	Pedro Mendes da Costa	14	Habilitado
1314	Pedro Neto Clares Ribeiro	15	Habilitado
2214	Pedro Nogueira Viana Junior	14	Habilitado
3118	Pedro Paulo Ferro Junior	16	Habilitado
3487	Pedro Rafahel Gomes Rocha	17	Habilitado
1654	Pedro Siqueira Lima	18	Habilitado
3079	Pedro Viana Madeira Neto	12	Habilitado
1800	Pedro Virginio Pereira Neto	15	Habilitado
2030	Pergentina Parente Jardim Catunda	15	Habilitado
363	Pierre Francisco Leite Furtado	13	Habilitado
1680	Placido Bezerra Leite	17	Habilitado
848	Pleima Naza Rodrigues Nunes Pessoa	13	Habilitado
1062	Poliana Holanda Saraiva de Melo	18	Habilitado
1185	Priscila Alves Fonseca	16	Habilitado
327	Priscila Maria de Araujo Quintiliano	16	Habilitado
769	Priscila Pereira	12	Habilitado
726	Priscilla Nayara Ferreira de Souza	15	Habilitado
3155	Queila Maria Soares Araujo	14	Habilitado
1186	Quelma Maria de Abreu Felício	16	Habilitado
2122	Quiteria Elieuda Camelo de Lima	17	Habilitado
1219	Quiteria Ferreira Balaco	14	Habilitado
166	Raabe Paiva Fonteles Leite	13	Habilitado
2035	Rachel Braga Alves de Matos	16	Habilitado
120	Rachel Santos Rolim	12	Habilitado
3080	Rackuel Patricia Albuquerque Dias	7	Não Habilitado
409	Rafael Barbosa dos Santos	14	Habilitado
528	Rafael Cavalcante Timbo Medeiros	16	Habilitado
241	Rafael do Nascimento Tome Ribeiro	14	Habilitado
82	Rafael do Vale Forte	13	Habilitado
83	Rafael Ferreira Nogueira	13	Habilitado
849	Rafael Gama da Cunha	15	Habilitado
529	Rafael Lima Vitoria	13	Habilitado
2956	Rafael Lopes de Moraes	16	Habilitado
1505	Rafael Mariano de Mesquita	12	Habilitado
888	Rafael Marques de Vasconcelos	14	Habilitado
1836	Rafael Martins da Silva	15	Habilitado
242	Rafael Rodrigues Lopes	14	Habilitado
1570	Rafael Silva Ferreira	18	Habilitado
1655	Rafaela Alves Ferreira de Oliveira	13	Habilitado
2988	Raiara Priscila Adriano Araujo	17	Habilitado
1702	Raimunda Alves Moreira	6	Não Habilitado
2670	Raimunda Flavia Pereira	12	Habilitado
770	Raimunda Gomes da Silva	12	Habilitado
2344	Raimunda Iraneide Teixeira Marques	11	Não Habilitado
808	Raimunda Leda de Oliveira	14	Habilitado
530	Raimunda Margareth de Oliveira	17	Habilitado
683	Raimunda Mendes Barroso	17	Habilitado
2486	Raimunda Oliveira de Sousa	13	Habilitado
966	Raimundo Augusto Ximenes Soares	16	Habilitado
3454	Raimundo Capistrano Neto	12	Habilitado
285	Raimundo da Frota Magalhaes Junior	18	Habilitado
2502	Raimundo de Moura Oliveira	15	Habilitado
684	Raimundo Goncalves dos Santos Junior	16	Habilitado
3274	Raimundo Ivanilson de Oliveira	14	Habilitado
809	Raimundo Joao da Silva	13	Habilitado
286	Raimundo Kelson Holanda Marques	13	Habilitado
1870	Raimundo Marcial de Brito Junior	16	Habilitado
2487	Raimundo Mota Lima Neto	12	Habilitado
3251	Raimundo Neto de Sousa	12	Habilitado
3119	Raimundo Nonato Brito Filho	15	Habilitado
2522	Raimundo Nonato de Sousa	17	Habilitado
3385	Raimundo Nonato de Souza	16	Habilitado
1049	Raimundo Nonato Lima Filho	17	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2790	Raimundo Nonato Luciano dos Santos	17	Habilitado
3329	Raimundo Nonato Vieira da Costa	14	Habilitado
410	Raimundo Regivaldo Gomes do Nascimento	12	Habilitado
2315	Raimundo Rodrigues Amancio	16	Habilitado
2579	Raimundo Sampaio Sales	17	Habilitado
3488	Raimundo Soares Ramos Junior	13	Habilitado
3226	Raimundo Tome de Oliveira Filho	16	Habilitado
1063	Raimundo Vieira Neto	18	Habilitado
2728	Raimundo Wagner Goncalves de Medeiros Gomes	12	Habilitado
121	Ramon Fernandes Ramos	16	Habilitado
3359	Raniele Sampaio Nogueira	17	Habilitado
1703	Raniere de Carvalho Almeida	12	Habilitado
727	Rannyelly Rodrigues de Oliveira	16	Habilitado
3386	Raphael Santos da Silva	15	Habilitado
850	Raphaella Mendes de Almeida	16	Habilitado
2638	Raquel Aragao Magalhaes	14	Habilitado
3423	Raquel Araujo Facundo Lemos	16	Habilitado
122	Raquel Lopes Correia Santos	19	Habilitado
1390	Raquel Martins Feitosa	16	Habilitado
2062	Raquel Rocha de Oliveira	14	Habilitado
1265	Raqueline Chaves de Araujo	16	Habilitado
328	Raryanne Dourado Teixeira	14	Habilitado
810	Raul Kennedy Gondim Pereira	16	Habilitado
364	Raul Silva Junior	15	Habilitado
365	Ravena Regia de Sousa Barbosa	13	Habilitado
1315	Rebeca Silvestre Holanda Pinho	13	Habilitado
287	Regia Maria Carvalho Xaveir	12	Habilitado
2452	Regia Viana Gomes Barreto	13	Habilitado
2417	Regiane de Lima Sales	14	Habilitado
1506	Regiane Suzie Bezerra da Silva	8	Não Habilitado
1801	Regilania Gomes de Oliveira	16	Habilitado
1571	Regilberto Jose Silva	17	Habilitado
685	Regileny Bonifacio de Lima Sousa	13	Habilitado
728	Regina Lucia Bezerra Vasques	9	Não Habilitado
1675	Regina Stella Cardoso Bezerra	14	Habilitado
1837	Reginaldo de Sousa Venancio	13	Habilitado
1572	Reginaldo Ferreira de Oliveira	13	Habilitado
686	Reginaldo Nascimento da Silva	16	Habilitado
3455	Reginaldo Romulo Coelho Pontes	14	Habilitado
33	Reginaldo Sampaio de Oliveira	12	Habilitado
3081	Reginaldo Sotero da Silva	14	Habilitado
1838	Regirlandio Raimundo Ribeiro	11	Não Habilitado
2826	Regis Brito Ribeiro	10	Não Habilitado
2488	Regis Nascimento da Silva	17	Habilitado
1656	Reijanne Maria Siqueira Lima	12	Habilitado
2924	Reinaldo Inacio Barbalho	15	Habilitado
1736	Rejane Arruda Sampaio Bezerra	14	Habilitado
1909	Rejane Bezerra Sampaio	16	Habilitado
851	Rejane Chaves Campos	13	Habilitado
207	Rejane de Sousa da Silva	14	Habilitado
1871	Rejane Maria Bezerra Soter	14	Habilitado
3387	Rejane Maria Candido Vieira	15	Habilitado
3021	Rejane Maria da Silva	16	Habilitado
288	Rejane Maria de Souza	14	Habilitado
3055	Rejane Oliveira de Sousa Lopes	16	Habilitado
811	Rejane Rodrigues Pimentel	12	Habilitado
1935	Rejemeire Maria Almeida	--	Pendente/Banco
3456	Renan Lima Araujo	11	Não Habilitado
729	Renata Abreu Silverio	15	Habilitado
411	Renata Chaves Lopes	14	Habilitado
812	Renata de Arruda Camara Silva	13	Habilitado
1540	Renata Maria Araujo Silva	16	Habilitado
2580	Renata Martins Magalhaes Morais	12	Habilitado
3424	Renata Morais da Costa	14	Habilitado
2345	Renata Oliveira Sousa	16	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2123	Renata Pinto Ferreira	16	Habilitado
366	Renata Tatiana Castro Barbosa	15	Habilitado
367	Renata Xavier Soares	14	Habilitado
1353	Renato Alcantara Abreu	14	Habilitado
167	Renato Carneiro de Aragao	13	Habilitado
3022	Renato Goncalves Louzada Neto	17	Habilitado
967	Renato Lobo de Castro	14	Habilitado
1050	Renato Monteiro de Souza	14	Habilitado
1187	Renato Moreira da Rocha	14	Habilitado
3388	Rene de Aquino Rodrigues	19	Habilitado
1573	Renildo Franco da Silva	15	Habilitado
2729	Rhonielle Patricio de Magalhaes	16	Habilitado
2989	Ricardo Augusto Alves de Oliveira	16	Habilitado
3275	Ricardo Diniz Souza e Silva	15	Habilitado
3082	Ricardo Ferro Oliveira	16	Habilitado
1354	Ricardo Marculino Marques da Silva	15	Habilitado
208	Ricardo Melo Silva	14	Habilitado
1872	Rita de Cassia Cordeiro	15	Habilitado
2791	Rita de Cassia do Nascimento	17	Habilitado
1473	Rita Maria de Moura Lima Magalhaes	16	Habilitado
1220	Rita Maria Ferreira do Vale Coriolano	17	Habilitado
2093	Rita Maria Pinheiro da Silva	11	Não Habilitado
168	Rita Monica Teixeira Ribeiro	16	Habilitado
2990	Rita Nilce Ribeiro de Almeida	11	Não Habilitado
3186	Rita Paz da Silva	13	Habilitado
2346	Rita Ramos de Sousa	16	Habilitado
1229	Rivandi Leandro da Costa	17	Habilitado
2453	Rivea de Castro Rocha Rodrigues	16	Habilitado
611	Roberta de Moura Borges Gomes	16	Habilitado
1051	Roberta Eliane Gadelha Aleixo	15	Habilitado
1936	Roberta Ferreira Menezes	17	Habilitado
169	Roberta Gleyciangela Souza Carvalho	15	Habilitado
1839	Roberto Claudio Bento da Silva	16	Habilitado
3425	Roberto Franklin Costa Silva	15	Habilitado
2897	Roberto Pereira de Araujo	13	Habilitado
531	Roberto Rodrigues Silva	16	Habilitado
1282	Roberto Valdery Teixeira Filho	13	Habilitado
1999	Roberto Viana da Silva	9	Não Habilitado
3156	Robervan Lopes de Oliveira	13	Habilitado
928	Robson Almeida Machado	14	Habilitado
2700	Robson Miguel Lima Oliveira	14	Habilitado
412	Robson Santos Rangel	17	Habilitado
3389	Rochele Luci dos Santos Arruda	14	Habilitado
2418	Rocicleia Farias Lima Veras	14	Habilitado
1541	Rodolfo Oliveira Rodrigues	14	Habilitado
34	Rodolfo Sena da Penha	13	Habilitado
2925	Rodolfo Soares Teixeira	18	Habilitado
2957	Rodrigo Antonio de Oliveira	16	Habilitado
968	Rodrigo Leonardo Gomes de Oliveira	14	Habilitado
3489	Rodrigo Lima Bezerra	15	Habilitado
1604	Rodrigo Rodrigues Dantas	16	Habilitado
2503	Rodrigo Ubaldo de Brito	16	Habilitado
2862	Rogean Rodrigues Souza	11	Não Habilitado
3187	Rogeria Figueiredo Mesquita	14	Habilitado
3276	Rogeria Viturino da Silva	15	Habilitado
44	Rogério Felix de Menezes	14	Habilitado
1391	Rogério Gomes da Silva	12	Habilitado
368	Rogério Silva Cardoso	14	Habilitado
289	Rogerlane Ferreira Veras	13	Habilitado
413	Rogers Sousa de Oliveira	17	Habilitado
2347	Romao Francisco de Oliveira Barros	10	Não Habilitado
1969	Romeu dos Santos Sousa	13	Habilitado
969	Romualdo dos Santos Junior	14	Habilitado
2348	Romulo Amorim	17	Habilitado
3157	Ronald Felipe Barreto de Sousa	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
970	Ronaldo Glauber Maia de Oliveira	11	Não Habilitado
1542	Ronaldo Matoso Ferreira	16	Habilitado
123	Ronaldo Mendes Lourenco	15	Habilitado
2639	Ronaldo Mendes Martins	9	Não Habilitado
3330	Ronaldo Nogueira Silva	16	Habilitado
3277	Ronaldo Rodrigues da Silva Barreto	13	Habilitado
1474	Ronaldo Rodrigues de Lima Almeida	13	Habilitado
2792	Ronaldo Silva de Sousa	15	Habilitado
3490	Rondinelli Rocha da Fonseca	18	Habilitado
3491	Rones da Mota Duarte	13	Habilitado
2671	Roniele Carvalho Magalhaes	17	Habilitado
2926	Ronildo Nascimento da Silva	12	Habilitado
2827	Rosa Claudia Vieira Passos	14	Habilitado
1970	Rosa Maria Machado Beserra	15	Habilitado
2898	Rosalia da Cunha Jorge	15	Habilitado
612	Rosalia Maria Simoes Alves Pereira	12	Habilitado
2454	Rosaneide Araujo da Silva	14	Habilitado
1475	Rosangela Alves Moreira	15	Habilitado
971	Rosangela Barros Barreto	14	Habilitado
1007	Rosangela do Nascimento Scarcella	15	Habilitado
243	Rosangela Maria Adriano Carneiro	13	Habilitado
2991	Rosangela Maria Albuquerque	14	Habilitado
2640	Rosangela Marques de Albuquerque	14	Habilitado
3390	Rosangela Nascimento da Silva	17	Habilitado
2730	Rosangela Ponte dos Santos Ximenes	15	Habilitado
1316	Rosani Landim Lucas	15	Habilitado
687	Rosania Camara Tavares	11	Não Habilitado
2349	Rosanir de Aguiar Araujo	17	Habilitado
3252	Roselena Fernandes Silva	14	Habilitado
2927	Roselene Pereira de Brito	15	Habilitado
2183	Roselina Nunes de Almeida	14	Habilitado
2316	Roselinda Farias Firmeza	15	Habilitado
1763	Rosenilde Alves de Lima	13	Habilitado
1507	Rosenir Costa Peixoto	16	Habilitado
688	Roseno Rodrigues Madeira	15	Habilitado
2094	Rosimaria Noronha Torquato	17	Habilitado
1873	Rosimeire Matos Amorim	15	Habilitado
1052	Rosivane da Silva Nunes	14	Habilitado
3304	Rosivania Negreiros de Queiroz Santos	13	Habilitado
1574	Rousinaldo Ramalho Costa	9	Não Habilitado
2731	Rozeni Lira Alves	16	Habilitado
1317	Rozira Queiroz de Oliveira Dutra	11	Não Habilitado
972	Ruan Pablo da Silva	13	Habilitado
2031	Rubenia Placido de Almeida Dantas	--	Pendente/Banco
35	Rubens Andre Nogueira e Silva	15	Habilitado
2280	Rubens George Alvino de Souza	16	Habilitado
3391	Rubens Nilvanio Uchoa de Sousa	14	Habilitado
771	Rubens Porto Guilhon	15	Habilitado
1704	Rui Vicente Feitoza Muniz	14	Habilitado
1676	Rute Nogueira Lima	14	Habilitado
3188	Rutenio Cleber Mendonca Vieira	17	Habilitado
650	Ruth da Silva Lima	12	Habilitado
1008	Ruth de Sousa Gondim Serafim	13	Habilitado
2672	Sabrina Aguiar Neris Azevedo	18	Habilitado
124	Sabrina da Costa Queiroz	16	Habilitado
1119	Sabrina Pereira Batista	18	Habilitado
125	Salome de Abreu Domingos	9	Não Habilitado
369	Samanta Magalhaes Forte	15	Habilitado
244	Samantha Soares Ferreira	15	Habilitado
1009	Samara Albino Ribeiro	12	Habilitado
1802	Samara Macedo Diniz	18	Habilitado
651	Samara Mapurunga dos Santos Sales	17	Habilitado
813	Samia de Sousa Lima Queiroz	15	Habilitado
5	Samia Gomes Silva Magalhaes	16	Habilitado
572	Samia Maria Benicio Araujo Quindere	13	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
3023	Samia Regia Vasconcelos Carvalho	20	Habilitado
2215	Samila Saraiva de Sales	14	Habilitado
1543	Sammya Kele Macena de Freitas	12	Habilitado
492	Samuel dos Santos Rodrigues	17	Habilitado
2793	Samuel Fernandes Gonçalves Costa	17	Habilitado
689	Samuel Guerra Vieira	16	Habilitado
1605	Samuel Jonatas de Aguiar	--	Faltou
2000	Samuel Pereira de Sousa	15	Habilitado
290	Samuel Sales de Souza Crisostomo	13	Habilitado
2523	Samuel Sousa Lopes	--	Faltou
245	Sandoval Marques Monteiro Junior	13	Habilitado
329	Sandra Alves da Rocha Rodrigues	17	Habilitado
2992	Sandra Giroti	12	Habilitado
889	Sandra Helena Silva de Almeida Freitas Pascoal	15	Habilitado
1053	Sandra Lucia Silva de Oliveira	14	Habilitado
2641	Sandra Maria Chaves	16	Habilitado
493	Sandra Maria Coelho de Oliveira	19	Habilitado
1887	Sandra Maria do Nascimento Silva	--	Pendente/Banco
2216	Sandra Maria Lima Santos	14	Habilitado
414	Sandra Maria Oliveira dos Santos	14	Habilitado
532	Sandra Maria Soares de Oliveira	--	Faltou
2899	Sandra Maria Tavares da Silva	15	Habilitado
2124	Sandra Maria Vitor Alves	--	Faltou
929	Sandra Ramos Regadas Meneses	10	Não Habilitado
84	Sandro Henrique Silva do Nascimento	16	Habilitado
3253	Sandro Jose Costa Reboucas	9	Não Habilitado
3392	Sandro Olimpio Silva Vasconcelos	17	Habilitado
3254	Sandro Paula da Silva	16	Habilitado
2863	Santana Farias de Souza	11	Não Habilitado
2317	Sara Alves Eufrazio Teixeira	13	Habilitado
772	Sara Jane Rocha Brito Vidal	11	Não Habilitado
3120	Sarah Fontenele de Oliveira	17	Habilitado
2757	Saulo Parente Lima	13	Habilitado
2489	Saulo Roger Cavalcante Saraiva	17	Habilitado
2758	Sayonara de Medeiros Sousa	16	Habilitado
1631	Sebastiao Freitas de Sousa	11	Não Habilitado
852	Sebastiao Leme de Vasconcelos Filho	16	Habilitado
1840	Sebastiao Romao de Souza	15	Habilitado
1803	Selene Maria Pereira e Silva	16	Habilitado
3083	Selmira Maria da Rocha	11	Não Habilitado
85	Semia Paula Gonçalves Felix Serpa	10	Não Habilitado
370	Sephora Luciana de Castro Bastos Sampaio	9	Não Habilitado
448	Sergina Araujo de Alencar	17	Habilitado
2125	Sergio Augusto Chagas de Carvalho	12	Habilitado
449	Sergio Augusto Coelho Monteiro Junior	15	Habilitado
3360	Sergio Banhos Vieira Braga	17	Habilitado
1054	Sergio Furtado Neo	12	Habilitado
246	Sergio Igor Baltaduonis	12	Habilitado
2490	Sergio Moura Sampaio	12	Habilitado
1508	Sergio Quintino de Almeida	15	Habilitado
890	Sergio Roberto Teixeira Pimentel	17	Habilitado
450	Servulo Paz de Oliveira	14	Habilitado
2581	Sheila Alves Brito Lopes	15	Habilitado
3492	Sheila Pinto Lopes Linhares	16	Habilitado
1010	Sheilene Mara Machado da Silva	11	Não Habilitado
3227	Sherley Kelly Borges da Silva	16	Habilitado
973	Sheyla Socorro Sales Gama	13	Habilitado
451	Sheylla Barros Andrade Sousa Sales	16	Habilitado
126	Shirleide Costa dos Santos Barbosa	10	Não Habilitado
3493	Shirley Maia de Freitas	11	Não Habilitado
690	Shirley Maria Matos Duarte Ricarte	10	Não Habilitado
494	Shirley Vieira de Lima	13	Habilitado
3189	Sidclei Gondim dos Santos	15	Habilitado
3190	Silena Ferreira Ayres	13	Habilitado
2993	Silmara Ferreira da Rocha	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
2732	Silvana Aguiar Ximenes Felipe	16	Habilitado
1764	Silvana Lidio Livio	12	Habilitado
1765	Silvana Mendes Fernandes	15	Habilitado
2958	Silvana Silveira de Farias	14	Habilitado
291	Silvana Viana de Sousa Alencar	19	Habilitado
1055	Silvia Almada Dutra Dourado	15	Habilitado
2642	Silvia da Conceicao Lima	13	Habilitado
1476	Silvia Helena Caminha Pinheiro Moura	10	Não Habilitado
1509	Silvia Helena Claudino Brandao	13	Habilitado
730	Silvia Helena Farias Freire	9	Não Habilitado
330	Silvia Helena Franklin Cavalcante	12	Habilitado
2582	Silvia Maria Ponte Prado	13	Habilitado
1544	Silvia Patricia da Costa Oliveira	14	Habilitado
3361	Silvino Silvio Lobato Neto	17	Habilitado
209	Silvio Cezar de Castro e Santos	15	Habilitado
127	Silvoneudo Oliveira do Nascimento	13	Habilitado
86	Simone de Sousa Viana	15	Habilitado
2828	Simone Feijo de Melo	13	Habilitado
930	Simone Freitas Ferreira Tavora	13	Habilitado
1705	Simplicio Xavier Ferreira	19	Habilitado
3084	Sinara Cavalcante da Costa	13	Habilitado
3426	Sirlandia Maria Dantas	18	Habilitado
853	Skene Hess Amorim Pereira	14	Habilitado
1156	Socorro Maria Marques de Souza	--	Pendente/Prova
2419	Socorro Maria Teixeira de Sousa	8	Não Habilitado
3191	Sofia Regina Paiva Ribeiro	12	Habilitado
931	Solange Aurelio Morais	14	Habilitado
2184	Solange da Silva Meneses	10	Não Habilitado
2281	Solange Maria Canuto de Lima Pinheiro	--	Faltou
2611	Solange Pereira de Araujo Marques	16	Habilitado
1804	Sonia Maria de Matos	15	Habilitado
891	Sonia Maria Gomes Parente	--	Faltou
45	Soraide Paz de Oliveira Lima	16	Habilitado
371	Soraya Marques Campelo	14	Habilitado
652	Stela Maria Regadas Barros	10	Não Habilitado
533	Stelyo Rubens de Souza Nogueira	16	Habilitado
1440	Stenio Pinheiro Rodrigues	13	Habilitado
1575	Suelem Rodrigues Falcao	10	Não Habilitado
1221	Suelen Aurelio Morais	15	Habilitado
2455	Sueli Alves Ribeiro Cologne	15	Habilitado
3085	Sueli Magalhaes Oliveira Andrade	16	Habilitado
2794	Suely Firmo de Albuquerque	12	Habilitado
2248	Suely Torres Duarte Abrantes	13	Habilitado
2385	Suerda Sindeaux Peixoto	12	Habilitado
2701	Susana Ramos de Vasconcelos Batista	18	Habilitado
3121	Suyara Araujo Sousa	12	Habilitado
128	Suze do Amaral Oliveira	13	Habilitado
3457	Suzie Maria de Albuquerque	15	Habilitado
3192	Suzy Silveira Lima	10	Não Habilitado
1188	Taciana Araujo Cavalcante	15	Habilitado
2282	Tacila Maria Alves Benevides	16	Habilitado
1355	Tadeu Teixeira de Souza	13	Habilitado
87	Tales Henrique Araujo Carneiro	11	Não Habilitado
1283	Talita Lima da Silva	16	Habilitado
1318	Tania Amancio Ferreira Fernandes	13	Habilitado
653	Tania Maria de Sousa Barbosa Farias	13	Habilitado
1841	Tania Pereira Santana	--	Faltou
1706	Tarciano Gomes de Moraes	8	Não Habilitado
2643	Tarciso Rodrigues Martins	16	Habilitado
1874	Tatiana de Araujo Leite	11	Não Habilitado
2673	Tatiana Maria Pontes Ribeiro	17	Habilitado
3122	Tatiana Rodrigues Lima	14	Habilitado
3193	Tatiana Vieira de Lima	14	Habilitado
36	Tatiane Cruz da Costa	14	Habilitado
1064	Tatiane de Paula Castro	15	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
3086	Tatyanna Albuquerque Araujo	16	Habilitado
3158	Tecia Candido de Oliveira	17	Habilitado
2456	Telma Maria Mota Frota	16	Habilitado
452	Teobaldo Rodrigues Araujo Filho	11	Não Habilitado
932	Tercia Maria Machado Sousa	17	Habilitado
1222	Teresinha Soares Mourao	--	Faltou
1319	Tereza Cristina Goncalves da Silva	16	Habilitado
1284	Tereza Ivone Lobo Pinheiro Gurgel	14	Habilitado
3228	Tereza Maria Pimentel Sousa	15	Habilitado
1875	Tereza Monica Viana de Castro	11	Não Habilitado
2959	Terezinha Celia de Sousa Araujo	15	Habilitado
814	Terezinha de Jesus Barbosa	8	Não Habilitado
1223	Terezinha de Jesus Melo	11	Não Habilitado
3229	Terezinha Gomes Pinheiro Mendonca	7	Não Habilitado
1937	Terezinha Maria de Melo Nunes	10	Não Habilitado
2491	Terezinha Soares Araujo	17	Habilitado
1285	Tertulino Alves Pereira	9	Não Habilitado
933	Thales Fernandes da Silva Oliveira	--	Faltou
654	Thalita Castro de Sousa	11	Não Habilitado
2759	Thiago Braga Teles da Rocha	17	Habilitado
453	Thiago da Costa Germano	14	Habilitado
331	Thiago Pinheiro de Aguiar	18	Habilitado
3278	Tiago Aduino Noronha Melo Tavares	14	Habilitado
2552	Tiago Arruda Costa	16	Habilitado
1938	Tiago Cartaxo de Lucena	12	Habilitado
3393	Tiago Lino Vasconcelos	13	Habilitado
974	Tiago Ribeiro da Costa	13	Habilitado
691	Tiago Rodrigues Goncalves	12	Habilitado
1416	Tiago Romulo Bento Pereira	15	Habilitado
247	Ticiano Rodrigues Moraes Alves	11	Não Habilitado
1011	Tito Livio Carvalho Bezerra	13	Habilitado
1286	Tomaz Caetano Dutra	15	Habilitado
1632	Tomaz Mota Filho	16	Habilitado
2350	Tonny Ronnier Lima da Costa	13	Habilitado
2420	Tony Elvys dos Santos Luz	17	Habilitado
2185	Tuany Lopes de Oliveira Reis	15	Habilitado
1320	Uedson Felix Rodrigues	14	Habilitado
3087	Umbelina Maria Rocha Saldanha	15	Habilitado
2702	Vagna Brito de Lima	16	Habilitado
1189	Valberto Ferreira de Sousa	20	Habilitado
1012	Valdenice Alves Magalhaes	14	Habilitado
1190	Valdenirrodriques da Silva	9	Não Habilitado
2612	Valderice Farrapo Costa	17	Habilitado
1510	Valderino Aires de Oliveira	14	Habilitado
2155	Valdery Sampaio da Silva	12	Habilitado
2156	Valdiana Pinheiro Pereira Mendes	14	Habilitado
2864	Valdilene Maria Fontes Bezerra	11	Não Habilitado
2032	Valdir Pereira da Silva	11	Não Habilitado
2492	Valdirene Linhares da Silva dos Anjos	15	Habilitado
1120	Valeria Chaves de Sousa Martins	13	Habilitado
1511	Valeria Maria Araujo Silva	15	Habilitado
3458	Valeria Maria Campos do Nascimento	16	Habilitado
1545	Valeria Maria de Oliveira da Silva	15	Habilitado
2760	Valeria Sousa Melo	14	Habilitado
1392	Valeska Maria Fernandes Pereira	11	Não Habilitado
1606	Valnize Vieira de Oliveira Lima	13	Habilitado
1224	Vanda Moreira Oliveira Leite	13	Habilitado
1191	Vandeilton Arruda da Silva	12	Habilitado
1876	Vandenisio Santos Silva	8	Não Habilitado
248	Vanderlei da Silva Lima	13	Habilitado
1842	Vanderleia de Oliveira Lima	13	Habilitado
3088	Vandevaldo Pereira Magalhaes	13	Habilitado
3494	Vandilson de Sousa Assuncao	13	Habilitado
613	Vanessa Hitzschky Lobo	9	Não Habilitado
892	Vanessa Mara Dantas Braga	14	Habilitado

Comunicado Nº 132/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Gestores Escolares (Escolas Regulares, Indígenas, Quilombolas, do Campo, EFA, EEMTI e CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

Insc	Nome	Total	Situação
731	Vanessa Pinheiro Gripp Couto	12	Habilitado
1244	Vania Celia Soares	9	Não Habilitado
332	Vania Maria Catunda Pinho Macario	12	Habilitado
1121	Vania Maria Soares Mota	12	Habilitado
773	Vanusa dos Santos Simoes	14	Habilitado
1546	Vanuza Rodrigues de Saboia	13	Habilitado
732	Vasti Capistrano de Sousa Taboza	10	Não Habilitado
2386	Vennistela Duarte dos Santos	12	Habilitado
1417	Vera Cristina Chaves Diogenes	14	Habilitado
692	Vera Liduina Menezes Pereira	11	Não Habilitado
2900	Vera Maria Pompilio da Silva	12	Habilitado
372	Vera Silvia Pereira Pires	13	Habilitado
1939	Veralucia de Assis Fernandes	16	Habilitado
693	Veridiana Marques da Costa	15	Habilitado
2217	Veridiano Dantas da Silva	10	Não Habilitado
373	Veronica Lopes dos Santos	16	Habilitado
2421	Veronica Maria Magalhaes Alves Barroso	16	Habilitado
1877	Veronica Rosal Araujo	14	Habilitado
1289	Veruska Monteiro Pereira	14	Habilitado
2493	Vicenilda David Cordeiro	--	Faltou
1766	Vicente Luna de Alencar	14	Habilitado
3232	Vicente Paula Pereira	15	Habilitado
3362	Victor Fialho de Assuncao	13	Habilitado
2387	Victor Hugo Teixeira Alves	11	Não Habilitado
2795	Vigevando Araujo de Sousa	14	Habilitado
1321	Vildemar Araujo de Lavor	16	Habilitado
1356	Vilmar Nunes de Araujo Rego	16	Habilitado
1607	Vilmaria Chaves Nogueira	--	Faltou
893	Vinicius Falcao Pereira	11	Não Habilitado
1245	Vinicius Ribeiro Goveia	14	Habilitado
2457	Virginia Claudia Rocha de Sousa Moura	17	Habilitado
210	Virginia Vilagran Pinheiro	14	Habilitado
37	Vitoria Maria Cunha	13	Habilitado
1441	Viviana Cavalcante Pinheiro de Lima	11	Não Habilitado
614	Viviane Araujo Souza	17	Habilitado
292	Viviane Batista de Oliveira	14	Habilitado
2422	Viviane de Lima Sales	14	Habilitado
733	Viviane Silva de Andrade	14	Habilitado
1157	Viviane Vasconcelos Lima Matos	--	Pendente/Prova
1940	Vladimir Lacerda Mariano	13	Habilitado
573	Vladimir Primo de Sousa	13	Habilitado
574	Vladma Gomes Lima de Macedo	17	Habilitado
2351	Wadson Alan de Melo e Frota	18	Habilitado
374	Wagner Rodrigues Loiola	14	Habilitado
1013	Walerya Maria Silva	12	Habilitado
1087	Wallace Cesar da Silva Mesquita	13	Habilitado
1122	Wallace Pereira da Silva	14	Habilitado
2613	Wallas Matos de Sousa	16	Habilitado
2829	Wallysabel Araujo Veras	8	Não Habilitado
249	Wallyson Batista Sampaio	17	Habilitado
46	Walnyse Maria Rodrigues Goncalves	12	Habilitado
2960	Wanglesio Silveira de Farias	14	Habilitado
2733	Washington Luiz Gomes Costa	8	Não Habilitado
2186	Wauires Rodrigues da Silva	14	Habilitado
3233	Webster Guerreiro Belmino	18	Habilitado
774	Welliana de Fatima Carneiro Alexandre	12	Habilitado
1878	Wellington Gomes de Souza	17	Habilitado
2219	Wellington Machado Vieira	16	Habilitado
734	Wellington Sampaio Vieira Junior	13	Habilitado
3279	Werbson Falcao de Lima	15	Habilitado
1910	Wergila de Souza Tavares	15	Habilitado
2063	Wescle Johnson Mota dos Santos	12	Habilitado
333	Wesley Alexandre Silva	17	Habilitado
1088	Wesley Cardia Lima Coutinho	16	Habilitado
38	Wesley Cavalcante Melo	14	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
2126	Wesley Cosmo Martins	16	Habilitado
3394	Wesley dos Santos Galvao	11	Não Habilitado
2352	Wesley Robson Acacio Pinho	14	Habilitado
2961	Widerley dos Santos Nascimento	12	Habilitado
894	Wilderjunges Martins Mesquita do Nascimento	13	Habilitado
854	Willame Nogueira de Sena	10	Não Habilitado
3056	Willelberg Ferreira da Silva	12	Habilitado
2583	William Alves Fonseca	17	Habilitado
2928	William Silva dos Santos	15	Habilitado
2830	Willian do Nascimento Melo	13	Habilitado
1123	Willian Rodrigues Lopes	13	Habilitado
694	Wilson Rocha Rodrigues	17	Habilitado
1879	Xenia Germana Rodovalho de Alencar	11	Não Habilitado
1576	Yanche Wanoll Silva	15	Habilitado
2865	Yannes Freitas Aguiar Craveiro	15	Habilitado
534	Ylka Tatiana Santana Ribeiro	12	Habilitado
1014	Yonara Setubal Loiola	14	Habilitado
1880	Yonara Teles Liberalino	15	Habilitado
2249	Yres Stella Macedo Vieira	17	Habilitado
250	Yuri Harlen Vasconcelos	14	Habilitado
454	Yury Uchoa da Silva	15	Habilitado
2220	Zeneide Gncalves da Silva	9	Não Habilitado
1089	Zilda da Conceicao de Sousa da Luz	16	Habilitado
2553	Zilma Lopes Braga Vasconcelos	12	Habilitado
934	Zilma Mendes de Lima	11	Não Habilitado
1225	Zilmar Melo Pereira	13	Habilitado
2929	Zilvanir Ribeiro Nobre	13	Habilitado
2703	Zoraida Maria Passos Rodrigues	13	Habilitado
3089	Zoraide Alcantara Rocha	14	Habilitado
251	Zuleide Duarte Soares Lopes	14	Habilitado

•••••